



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.831

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

DESPACHOS

Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação e Fazenda

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

PARA ADMISSÃO AO CURSO DE INTENSIVO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM - 1990

Da Polícia Militar do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nºs 002/90

Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Estado do Pará

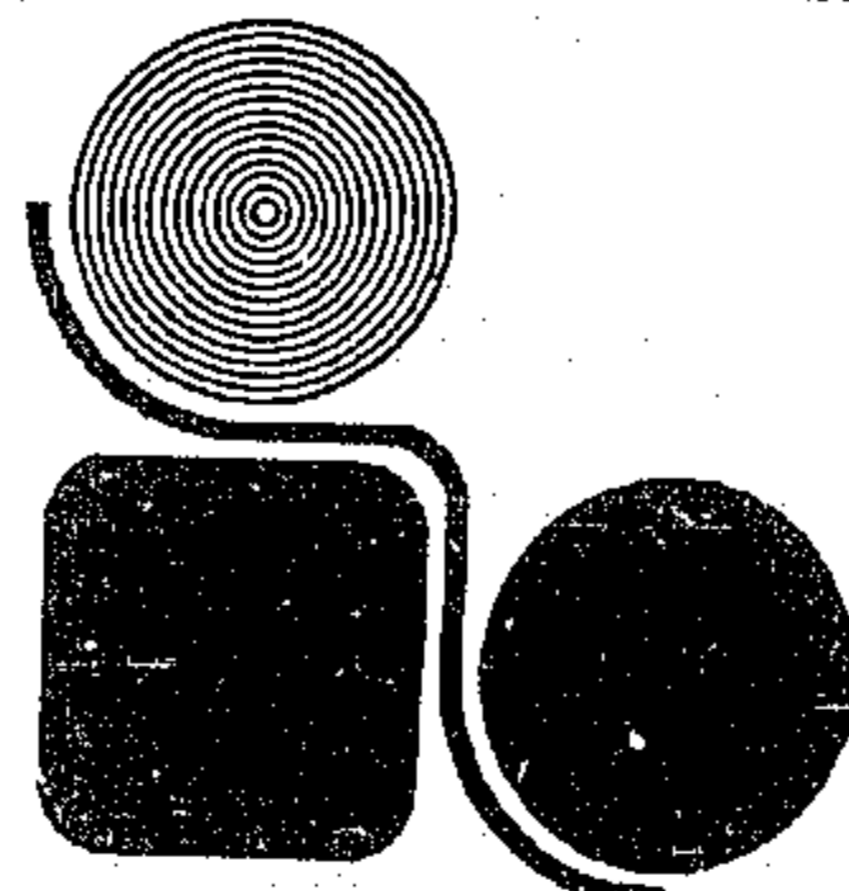
BOLETINS

Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas

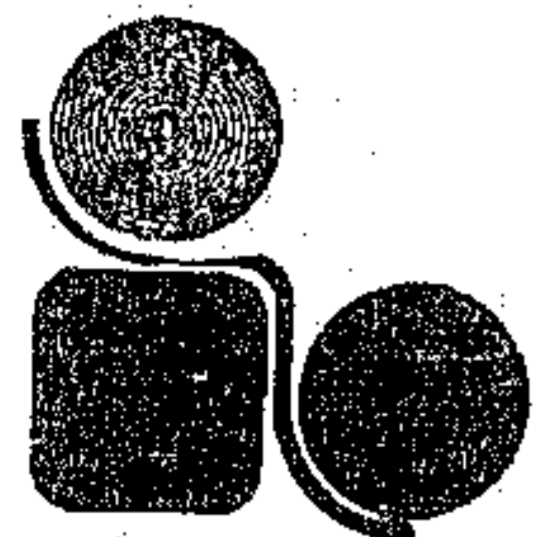


IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
RESUMO DE PORTARIAS

- Port. 217 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Raposo Tavares, no mun. São Francisco do Pará, RAIMUNDO AUGUSTO DE BARROS, RAIMUNDO F DO NASCIMENTO, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 215 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Cógneo Inácio Magalhães, no mun. São Francisco do Pará, MARIA JOSÉ DA S E SILVA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 216 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Raposo Tavares, no mun. São Francisco do Pará, JURANDIR SAMPAIO ANAISSI, no período de 01.11.90 a 15.12.90.
- Port. 218 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. João Gabriel da Silva, no mun. Santa Maria do Pará, JONAS RODRIGUES GONÇALVES, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 225 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Remígio Fernandez, LEONÁDIA NAZARÉ C PINHEIRO, MARIA GIDEICINA C FRANCO, SÔNIA IZABEL L FERREIRA, ELEONICE SOUZA RIBEIRO, no período de 01.11.90 a 15.12.90.
- Port. 242 de 09.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Hamilton Brito Bezerra, no mun. Jacundá, CARMELITA MARIA LIRA, no período de 01.08.90 a 30.08.90.
- Port. 4 de 01.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. José Fontenelle, no mun. Rondon do Pará JUDINALIA SOUZA DOS S, JOSÉ RODRIGUES SOUZA, JULI TA SANTOS, no período de 01.10.90 a 30.10.90.
- Port. 56 de 02.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Nossa Senhora de Nazaré, no mun. São Miguel do Guamá, JOSENIIDA DO SOCORRO SANTOS, no período de 01.10.90 a 14.11.90.
- Port. 57 de 02.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Ney Rodrigues Peixoto, no mun. São Miguel do Guamá, MARIA DE JESUS P DA SILVA, no período de 01.10.90 a 14.11.90.
- Port. 414 de 23.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Paula Pinheiro, no mun. Bragança, LU IZA SOUSA AVIZ RIBEIRO, no período de 01.09.90 a 15.10.90.
- Port. 419 de 27.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Julião Garcia Castanho, no mun. Bragança, RITA DE OLIVEIRA SILVA, no período de 01.09.90 a 30.09.90.
- Port. 416 de 24.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Mário Queiroz do Rosario, no mun. de Bragança, EDNA MARIA ROSA DA SILVA, no período de 01.09.90 a 30.09.90.
- Port. 421 de 28.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na 1ª URE, no mun. Bragança, MARIA DILMA TEIXEIRA ANAISCO, no período de 01.09.90 a 15.10.90.
- Port. 226 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Marieta Nunes, no mun. Marapanim, CE SARINA F NAIFF, ROSILDA DE S. MARTINS, ABDON CHAVES MARTINS, ANA DOS S CUNHA, MARIA RENILDA R. LOBO, MA NOEL AMARAL DA SILVA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 109 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na 8ª URE, no mun. Óbidos, ERCILIA Mª B NAS CIMENTO, LEOPOLINA F. PINTO, MANUELLINA V. ANDRADE, MARIA REGINA R-BELO, MARILDA DE S QUEIROZ, ROSIL DA P TEIXEIRA, no período de 01.11.90 a 15.12.90.
- Port. 221 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Candorina Campos, no mun. Curuçá, OR LANDO TEIXEIRA FERREIRA, MARIA JOSÉ B DOS S SANTO no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 214 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Gonzalo Ferreira, no mun. Curuçá, ANA MARIA E. DA CONCEIÇÃO, TEREZINHA SENA DE SOUSA ANA MARIA DA S-FERREIRA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 163 de 27.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Princesa Isabel, no mun. Aveiro, AUGUSTA DIAS DOS SANTOS, no período de 01.10.90 a 30.10.90.
- Port. 188 de 29.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Bibiano Monteiro, no mun. Marapanim, EDIR JOSÉ CHAGAS DA SILVA, no período de 01.09.90 a 30.09.90.
- Port. 22 de 02.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na 7ª URE, no mun. Monte Alegre, ADIL MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA ELBE NUNES DA SILVA, no período de 10.09.90 a 09.10.90.
- Port. 66 de 18.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Inglês de Souza, no mun. Óbidos, EDI TE MARIÁLVIA ELIZIÁRIO, ZÉLIO GALUCIO DOS SANTOS, no período de 01.09.90 a 30.09.90.
- Port. 88 de 11.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Inglês de Souza, no mun. Óbidos, MA NOEL SOARES DA SILVA, VALDEREZ SÁLGADO FERREIRA, no período de 01.10.90 a 30.10.90.
- Port. 27 de 30.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Pretextado da Costa Alvarenga, no mun. Prainha, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO AYRES, no período de 01.10.90 a 14.11.90.
- Port. 213 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Ernestina Thedy, no mun. Castanhal, GERCINA MARIA SOARES PORPINO, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 206 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. São José, no mun. Castanhal, MARIA AUGUSTA SOUSA NASCIMENTO, no período de 01.11.90 a 15.12.90.
- Port. 230 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias na EE. São José, no mun. Castanhal, MARIA CECILIA MUNIZ DE LIMA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 231 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias na EE. Cógneo Leitão, no mun. Castanhal, GESONITA VIDAL DE ALMEIDA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 232 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias na EE. 28 de Janeiro, no mun. Castanhal, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LOPES, MARIA DE NAZARÉ N MATOS, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 233 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias na EE. Ernestina Thedy, no mun. Castanhal, JOSÉ VALDECI ALVES DE OLIVEIRA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 234 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias na EE. Laureno Francisco Alves de Melo, no mun. de Castanhal, LUIZ GONZAGA, RIZALVA DIOGO DA SILVA ELIZABETH MARIA DA SILVA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 238 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias na EE. Lamieira Bittencourt, no mun. Castanhal, RAIMUNDA PALHETA DE SOUZA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 240 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90, na EE. São José, no mun. Castanhal, MARIA DA GLÓRIA CORREA TAVERA, no período de 01.12.90 a 14.01.91.
- Port. 11710 de 03.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE, Padua Costa, no mun. Benevides ANA MARIA GALVÃO FERREIRA, BEWEDITO BARBOSA DE CASTRO, DINAIR MELO DA SILVA, DELCINA MARIA REBEIO, CARVALHO, MARIA CECILIA SOARES DE OLIVEIRA, MARIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO COSTA, PIEDEDE DA SILVA MELO, no período de 02.07.90 a 31.07.90.
- Port. 11710 de 03.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Padua Costa, no mun. Benevides, DO RINHA FARIAS DE CARVALHO, no período de 01.08.90 a 14.09.90.
- Port. 219 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Bibiano Monteiro, no mun. Marapanim, BENILDES DA R FAVACHO, MARIA DE NAZARÉ B PINHEIRO no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 222 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Tereza Braga Teixeira, no mun. Marapanim, SÔNIA MARIA M FERREIRA, no período de 01.11.90 a 15.12.90.
- Port. 20 de 19.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Imaculada Conceição, no mun. Monte Alegre, LENE LÍCIA DE OLIVEIRA, no período de 03.10.90 a 16.11.90.
- Port. 24 de 05.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Carim Melém, no mun. Monte Alegre, Mª ALICE DE MESQUITA, período de 30.10.90/13.12.90.
- Port. 167 de 01.10.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Ezequiel Lisboa, no mun. de maracanã, ANA MIRANDA CARRERA IRACY RAIMUNDA R DA CONCEIÇÃO, JANUÁRIO MONTEIRO SALOMÃO, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 165 de 01.10.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Pte. Kennedy, no mun. de maracanã, BLANDINA ALVES DOS SANTOS, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 166 de 01.10.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Aey de Jesus Neves de B Pereira, no mun. maracanã, FRANCISCO DE ASSIS COSTA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 44 de 21.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Levindo Rocha, no mun. Baião, CECÍLIA MARTINS MACIEIRA, ECIL DA ROCHA DE SOUZA, RAIMUNDA O DA C DE MELO, ANTONIO TOCANTIN S NOGUEIRA, ANTONIO P DE J F DA PAIXÃO, no período de 01.10.90 a 30.10.90.
- Port. 44 de 21.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Levindo Rocha, no mun. Baião, JOÃO BATISTA R GONÇALVES, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 239 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Marieta Nunes, no mun. Marapanim, EVANDRO BENTES SARAIVA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 235 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Inácio Passarinho, no mun. Curuçá, ISABEL RAIOL DE O SOUSA, INEZ MARIZA P DE BRITO, ODINEIA SALES DE LIMA, TEREZINHA VIANA FERREIRA, ANTONIETA DE A FERREIRA, JOSÉ PEDRO DAS N BA RATA, MARIA ALEXO MATOS, MANOEL CANDIDO P DOS REIS, MARIA RAIMUNDA G DAS NEVES, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 236 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Raimundo Guilhon de Oliveira, no mun. Curuçá, HERMINIA BARBOSA DE LIMA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 241 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. José Maria Mesketh Condurú, no mun. Curuçá, BENEDITA SANTANA LEAL, FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, RAIMUNDA CUNHA DA SILVA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 242 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Júpiter Maia, no mun. Curuçá, MARIA DAS GRAÇAS SENA DE SOUSA, MANOEL DA CONCEIÇÃO BOTELHO, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 245 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Gonzalo Ferreira, no mun. Curuçá, MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA FARIAS, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 39 de 20.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na 7ª URE, no mun. Monte Alegre, ALLAN KANDEC DE JESUS OLIVEIRA, MARIA FLORICE MARTINS FARIAS, OLINDA MARIA GARCIA BEZERRA, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 35 de 17.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Carim Melém, no mun. Monte Alegre, CLEUMA OLIVEIRA DA COSTA, no período de 28.11.90 a 27.12.90.
- Port. 36 de 17.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Afranio Arroxelas de Almeida Lins, no mun. Monte Alegre, NAN CY BAIA DA SILVA, CARMEN IRANILDA DE VASCONCELOS, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 246 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Armando Corrêa, no mun. Santa Maria do Pará, ANTONIA Mª FIGUEIREDO DA SILVA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 244 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Severiano Benedito de Souza, no mun. Santa Maria do Pará, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO MENDES LIRA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 229 de 28.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E E. Rotary Club, no mun. Castanhal, DILÇA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 1111 de 27.08.90. Aprovar Escala de Férias de 90, nas Escolas Estaduais do Mun. de Santarém, ANA CRISTINA VASCONCELOS BARBOSA; CÂNDIDA MARIA DA MASCENO SOUSA; CARMÉLIA MARIA JENNINGS DE OLIVEIRA; CLENILDA LIMA DOS SANTOS; MARIA ANTONIETA MELCHIOR; MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA CARDOSO; MARIA JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA; MARIA NELCY RÉGO RIBEIRO; MARIA T RAIMUNDA LOPES RÉGO; MARIA RITA ALMEIDA DE OLIVEIRA MARIA RAIMUNDA AMARAL GOMES; MARIA DE NAZARÉ REIS PEDROSO; MARIA LUZIA PEDROSO BATISTA; MARIA SILVA CAMPOS; SÔNIA REGINA DOS S. TEIXEIRA; LÚCIA MOURÃO CAMPOS; MARIA DIONÍSIA DA SILVA PORTELA; MARILZA SE RIQUE DOS SANTOS; RAIMUNDO GENALDO XAVIER BELO; ANA LEAL DE FARIAS; MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA; RAIMUNDA MIRANDA DA CRUZ; RAIMUNDA SANTOS FERNANDES; MARIA LÉLIA GAZELHA; ESTELITA MARIA DOS SANTOS TAVARES; DERLETE COELHO PIMENTEL; GRACIETE GENTIL CAVALCANTE; RAIMUNDA MARTINS SANTOS; MARIA LINA DA SILVA MARIA DAS DORES ALMEIDA MIRANDA; ELDA PINHEIRO PINHEIRO PEREIRA LOPEZ; MARILIA DE SOUSA SARMENTO; MAURICIO GOMES CASTANHO; MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA ROSINEIDE DA FONSECA VIEIRA; ANA DE SOUSA MOTA; ANSELMO ALENCAR COLARES; ESTELA SÁ FIGUEIREDO; EUZE - NIR MARIA DA SILVA VIEIRA; MARIA DAS GRAÇAS L. CASTRO; EZILDA RODRIGUES MARRANHÃO; ANA MARIA HENRIQUE DOS SANTOS; MARIA IVETE FERREIRA SOARES; VALDENIRA CUNHA SANTOS; EUNICE TOMASIO DA SILVA LENO; MARIA IVACILDA FONSECA; MARIA DE NAZARÉ S. FURTADO; MARIA ZÉLIA CAMPOS BARRETO; RAIMUNDA SILVA SOUZA; MARIA TRINDADE F. BRAGA; MARIA MADALENA SIQUEIRA PINTO; FRANCISCA DOS SANTOS COSTA; MARIA DO CARMO FIGUEIREDO DE SOUSA; DUCILENE MARIA MANO SANTOS; MARIA DE BELÉM LAGES DE FREITAS; DULCIDÉIA SOUSA SANTOS; DEL VANY COELHO PIMENTEL; CLAUDE MARQUES DE AZEVEDO; DARAIR MORAIS FERNANDES; HILDA COELHO DO AMARAL; MARI DA DAS GRAÇAS DE SOUSA GODINHO; MARIA LECI FIGUEIRA DA SILVA; MARIA MIRTES DE AGUIAR BRITO; ROSILDA PEDROSO DE SOUSA; MARILENE BARBOSA GALVÃO; MARIA SERGIA SILVA DUARTE, no período de 01.07.90 a 14.08.90.
- Port. 248 de 28.09.90. Aprovar Escala de férias de 90, na 10ª URE no Mun. de Castanhal, MARIA FRANCISCA M. SARAIVA no período de 01.12.90 a 14.01.91.
- Port. 247 de 28.09.90. Aprovar Escala de Férias de 90, na EE. Nilza Nascimento no Mun. de Castanhal, MARIA IZABEL L. DOS SANTOS, no período de 01.12.90 a 14.01.91.
- Port. 237 de 28.09.90. Aprovar Escala de férias de 90, na EE. Marieta Nunes no Mun. de Marapanim, ALDO DOS SANTOS CHAVES; MARIA BENEDITA P. DA SILVA no período de 01.12.90 a 14.01.91.
- Port. 240 de 20.08.90. Conceder Férias Regulamentares de 90, na EE. Francisco Nobre de Almeida no Mun de Monte Alegre, CAFARINA SHIMISU no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. 13475 de 27.09.90. Aprovar Escala de férias de 90, na EE. Teodato de Rezende no Mun. de Salinópolis, ELIZA DO NASCIMENTO MORAES; ELY DA COSTA OLIVEIRA PALHETA, no período de 01.07.90 a 14.08.90.
- Port. 222 de 01.03.90. Aprovar Escala de férias de 90, na EE. Maria Valmont no Mun. de Alenquer, SEVERO DIAS SIMÕES no período de 01.06.90 a 30.06.90.
- Port. 56 de 06.09.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Presidente Kennedy no Mun. de Vigia, MARIA DAS GRAÇAS BARROS CARDOSO, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 11711 de 03.08.90. Aprovar Escala de férias de 90, na EE. Padua Costa no Mun. de Benevides, RAIMUNDA SÁHIA AMARAL DASMERCEZ; NOEMI SILVA BAHIA; SURETE GONÇALVES ATAÍDE, no período de 02.07 a 31.07.90.
- Port. 201 de 16.08.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Gabriel Lage da Silva no Mun. de Tailândia, VALDICE DOURADO DA SILVA GOUVEIA, no período de 05.08.90 a 21.09.90.
- Port. 202 de 16.08.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Gabriel Lage da Silva no Mun. de Tailândia, ILMAR MOURÃO DA SILVA, no período de 15.08.90 a 28.09.90.
- Port. 205 de 16.08.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Gabriel Lage da Silva no Mun. de Tailândia, MELÍLIA HEINEM, no período de 01.09.90 a 30.09.90.
- Port. 207 de 16.08.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Gabriel Lage da Silva no Mun. de Tailândia, VICENTE RODRIGUES DA SILVA, no período de 01.10.90 a 30.10.90.
- Port. 203 de 16.08.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Gabriel Lage da Silva no Mun. de Tailândia, MARIA DO SOCORRO RICARTE LAPES, no período de 13.08.90 a 26.09.90.
- Port. 204 de 16.08.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Gabriel Lage da Silva no Mun. de Tailândia, ANTONIA DE SOUZA REIS E SILVA, no período de 15.08.90 a 17.09.90.
- Port. 206 de 16.08.90. Conceder férias regulamentares de 90, na EE. Gabriel Lage da Silva no Mun. de Tailândia, FERNANDO SOUZA DA SILVA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 205 de 30.08.90. Aprovar Escala de Férias de 90, na EE. São José no Mun. de Castanhal, LAIDE LOPES DA SILVA; FRANCISCA N.C. BRANCO LIMA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 209 de 30.08.90. Aprovar Escala de Férias de 90, na 10ª URE no Mun. de Castanhal, ANTONIO OLIVEIRA DA S. VIEGAS, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 210 de 30.08.90. Aprovar Escala de férias de 90, na EE. Cógneo Leitão no Mun. de Castanhal, EDUARDO BARBOSA DO NASCIMENTO, no período de 01.11.90 a 30.11.90.
- Port. 211 de 30.08.90. Aprovar Escala de Férias de 90, na EE. Lamieira Bittencourt no Mun. de Castanhal, MANOEL ANTONIO DE LIMA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração

DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação

ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na CAPITAL

Trimestral CR\$- 3.179,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral CR\$- 9.713,00

Publicações: Página comum

cada centímetro CR\$- 1.578,00

Preço por página CR\$- 321.964,00

Fotolito - centímetro CR\$- 50,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-
pios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem a-
companhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusivamen-
te para distribuição aos órgãos interessados.

Port. nº212 de 30.08.90 Aprovar Escala de féri-
as regulamentares de 90, na EE. Lauro de Figueiredo ...

Port. nº207 de 30.08.90 Aprovar Escala de féri-
as de 90, na EE. Benício Lopes no Mun. de Castanhal ...

Port. nº 022 de 03.07.90 Conceder férias regulamen-
tares de 90, na EE. Edda de Souza Gonçalves no Mun.
de Soure ...

Port. nº 04 de 11.07.90 Conceder férias regulamenta-
res de 90, na EE. Antônio Cândido Machado no Mun. de
Faro ...

Port. nº 305 de 26.06.90 Aprovar a escala de férias
de 90, na EE. Emerinda Bou-Habib no Mun. de Abaete-
tuba ...

Port. nº 04 de 07.08.90 Aprovar a escala de férias
de 90, na EE. Mário Brasil no Mun. de Garrafão do
Norte ...

Port. nº 04 de 07.08.90 Aprovar Escala de Férias
de 90, na EE. Mário Brasil no Mun. de Garrafão do
Norte ...

Port. nº20 de 01.05.90 Aprovar Escala de férias de
90, na EE. Mário Valmont no Mun. de Alenquer ...

Port. nº208 de 30.08.90 Aprovar Escala de férias
de 90, na EE. Gonçalo Ferreira no Mun. de Curuçá ...

Port. nº 57 de 17.08.90 Aprovar Escala de férias
de 90, na EE. Abel Chaves no Mun. de Baião ...

Port. nº12 de 08.08.90 Aprovar Escala de Férias de
90, na EE. Oliveira Brito no Mun. de Capanema ...

Port. nº24 de 15.08.90 Aprovar Escala de Férias de
90, na EE. João Santos no Mun. de Capanema ...

Port. nº16 de 08.08.90 Aprovar Escala de Férias de
90, na EE. Padre Sales no Mun. de Capanema ...

Port. nº145 de 24.08.90 Conceder(30) dias de férias
regulamentares de 90, na EE. Nilo de Oliveira no
Mun. de Igarapé-Açu ...

Port. nº145 de 24.08.90 Conceder(30) dias de férias
regulamentares de 90, na EE. Nilo de Oliveira no
Mun. de Igarapé-Açu ...

ANTONIA ABREU DE LIMA; MARIA DAS GRAÇAS S. FONSECA;
MARGARIDA MARIA DE SOUZA; MARIA ALCINEIA DA C. PI-
NHEIRO ...

Port. nº12560 de 28.08.90 Conceder(30) dias de féri-
as regulamentares de 90, na EE. Severiano Benedito
de Souza no Mun. de Santa Maria do Pará ...

Port. nº12889 de 10.09.90 Conceder(45) dias de féri-
as regulamentares de 90, na EE. João XXIII no Mun.
de São Sebastião da Boa Vista ...

Port. nº11740 de 03.08.90 Conceder(30) dias de féri-
as regulamentares de 90, na EE. Padua Costa no
Mun. de Benevides ...

Port. nº49 de 08.10.90 Conceder(30) dias de férias
regulamentares de 90, na EE. Francisco Nunes no Mun.
de Irituia ...

Port. nº51 de 08.10.90 Conceder(30) dias de férias
regulamentares de 90, na EE. Francisco Nunes no Mun.
de Irituia ...

Port. nº48 de 08.10.90 Conceder(30) dias de férias
regulamentares de 90, na EE. Francisco Nunes no Mun.
de Irituia ...

Port. nº21 de 01.07.90 Aprovar Escala de férias de
90, na EE. Maria Valmont no Mun. de Alenquer ...

Port. nº164 de 01.10.90 Conceder(30) dias de férias
regulamentares de 90, na EE. Angelo Cesarino no
Mun. de Igarapé-Açu ...

Port. nº204 de 30.08.90 Aprovar Escala de Férias
Regulamentares de 90, na EE. Augusto Ramos Pinheiro
no Mun. de Curuçá ...

Port. nº224 de 30.08.90 Aprovar Escala de Férias
Regulamentares de 90, na EE. José Maria Hesketh Condu-
ru no Mun. de Curuçá ...

Port. nº223 de 30.08.90 Aprovar Escala de Férias
de 90, na EE. Júpiter Maia no Mun. de Curuçá ...

Port. nº228 de 30.08.90 Aprovar Escala de Férias
de 90, na EE. Inácio Passarinho no Mun. de Curuçá ...

Port. nº59/90 de 14.08.90 Aprovar Escala de Férias
de 90, na 6ª URE no Mun. de Tomé-Açu ...

Port. nº152 de 27.06.90 Conceder férias regulamen-
tares de 90, na 5ª URE no Mun. de Santarém ...

Port. nº56 de 06.09.90 Conceder férias regulamenta-
res de 90, na EE. Presidente Kennedy no Mun. de Vi-
gia ...

PÁGINA ILEGÍVEL

-Port. 46 de 09.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Manoel Lobato, no mun. Primavera, MARIA DE NAZARÉ S RODRIGUES S, OTILIA SANTIAGO DA COSTA, BENEDITO FONSECA DAS MERCES, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port. 10 de 08.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Cesar Pinheiro, no mun. Capanema, BENEDITA PINHO DE ALMEIDA MESSIAS SANTOS DE SOUSA, RAIMUNDA FRANCISCA RODRIGUES, JOSE MARIA CARVALHO, no período de 01.09.90 a 30.09.90.

-Port. 18 de 09.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE D. João VI, no mun. Capanema, MARIA BENTO DE ALMEIDA, MARIA CELIA DE OLIVEIRA, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

-Port. 18 de 09.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. D. João VI, no mun. Capanema, JOAO VIANA DA COSTA, MARIA LILIA DO NASCIMENTO, MANOEL F DA COSTA, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port. 25 de 15.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE D. João VI, no mun. Capanema, MARIA DA CONCEIÇÃO B GOMES, MARIA VALDILENE M DE OLIVEIRA, ROSA MARIA SOUSA NASCIMENTO, MARIA ISADILVA DE O MAMO, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

-Port. 154 de 01.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E. E. Ezaquiel Lisboa, no mun. Maracanã, ANILCE EUDES MONTEIRO COSTA, EMILIA PINHEIRO DA COSTA, JOAO SILVA DA COSTA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port. 153 de 01.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E. E. Pte. Kennedy, no mun. Maracanã, ELZA MONTEIRO PINHEIRO, JOÃO PIMENTEL DIAS, MARIA LUCIA BARROS LOUREIRO, ROSALINA SALOMÃO COSTA, no período de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port. 151 de 01.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E. E. Cônego Calado, no mun. Igarapé-Açu, MANOEL SEBASTIÃO N DO ROSARIO, CICERO RODRIGUES DA SILVA, REGINA DOS SANTOS PAIXÃO no período de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port. 143 de 24.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E. E. Nilo de Oliveira, no mun. Igarapé-Açu, BENEDITA MONTEIRO P DA ROCHA, JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO PEDRO B QUEIROZ, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

-Port. 225 de 03.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na 12ª URE, no mun. Altamira, GINALVA FIGUEIREDO DA SILVA, MARIA RODRIGUES DAMASCENO, ARNALDO DA SILVA SANTANA, no período de 05.11.90 a 04.12.90.

-Port. 23 de 15.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E. E. Apolônia Pinheiro dos Santos, no mun. Capanema, BENEDITA BULHÕES DE SOUSA, BENEDITA SILVA CUNHA, ADALGISA PESSOA BARRETO, no período de 01.09.90 a 30.09.90.

-Port. 47 de 27.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Inocêncio Soares, no mun. Primavera, REGINA CELIA ARAÚJO MORAES, FRANCISCA DE SOUSA MESQUITA, ROSANA LUZIA PASTANA DIAS no período de 02.07.90 a 01.08.90.

-Port. 36 de 28.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Jarbas Passarinho, no mun. Baião, DANIEL RIBEIRO FERREIRA, MARIA TERMUTIS M BARROSO, MARIA DE NAZARE M DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO DA S COELHO, no período de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port. 37 de 03.09.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Jarbas Passarinho, no mun. Baião, HOSANA TAVARES DA SILVA, MARIA NEUZA N B DOS SANTOS, ERNESTINA SOUZA CAMPELO, MARIA TEREZA DA P MEDEIROS, BENEDITO C DE MIRANDA, no período de 01.12.90 a 30.12.90.

-Port. 430 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E. E. Alvaro Adolfo, no mun. Viseu, CANDIDA CLARA BRITO FERREIRA, CREUZA SIQUEIRA CALANDINO, DELMARINA DE JESUS OLIVEIRA, SANTOS, MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA TRINDADE MOREIRA, no período de 01.09.90 a 15.10.90.

-Port. 203 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE Augusto Ramos Pinheiro, no mun. Curuçá, ACENDINO GUEDES DE SOUSA, MARIA DINAIR S DE MACEDO, CARLOS A R DE OLIVEIRA, CLARA MARIA DE S GUEDES, RAIMUNDA MARIA R DE ALENCAR, no período de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port. 220 de 30.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na E. E. Candorina Campos, no mun. Curuçá, ANDREA DE JESUS F MOURA, ADELLA DA SILVA GALVÃO, LAISE PAIVA ROCHA GOMES, NOEMI DA SILVA OLIVEIRA, VALDEGEM P RODRIGUES, ODINEIA MARIA C DE OLIVEIRA, no período de 01.11.90 a 15.12.90.

-Port. 274 de 16.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Mª Irany Rodrigues da Silva, no mun. Itupiranga, JOSE ALVES RODRIGUES, ADAIRES DA SILVA SANTOS, no período de 01.09.90 a 30.09.90.

-Port. 51 de 20.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE.Castilho França, no mun. Vigia, LUZIA DE LIMA FERNANDES no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port. 279 de 17.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE.Helio Frota Lima, no mun. Bom Jesus do Tocantins, AMBROSINA JESUS DA SILVA, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port. 278 de 17.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 no Departamento de Alimentação Escolar, no mun. Marabá, no período de 01.09.90 a 15.10.90.

-Port. 277 de 17.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Helio Frota Lima, no mun. Bom Jesus do Tocantins, no período de 01.10.90 a 14.11.90.

-Port. 19 de 15.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Clara Burlamaqui, no mun. Xingua, BENEDITA NOGUEIRA DA SILVA, no período de 02.07.90 a 15.08.90.

-Port. 21 de 15.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Clara Burlamaqui, no mun. Xingua, no período de 01.10.90 a 30.10.90, NATALINA SIQUEIRA FRANÇA.

-Port. 22 de 15.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Clara Burlamaqui, no mun. Xingua, LIDIA SANTOS O DIAS.

-Port. 24 de 02.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Francisco Nobre de Almeida, no mun. Monte Alegre, ROSILENE SILVA DE CARVALHO, no período de 10.09.90 a 09.10.90.

-Port. 11 de 15.08.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Acy de Barros, no mun. Xingua, ANELY FREITAS DA SILVA, MANOELA EVANGELISTA TAVARES, no período de 02.07.90 a 15.08.90 e 02.07.90 a 31.07.90.

-Port. 5 de 01.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Fulgencio Simões, no mun. ALENQUER, DELOURDES DE OLIVEIRA BARBOSA, no período 01.09.90 a 30.09.90.

-Port. 10 de 02.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Mª Barbosa de Assunção, no mun. ALENQUER, RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA, ZILLA VALENTE DOS SANTOS, no período de 01.09.90 a 30.09.90.

-Port. 103 de 06.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Princesa Izabel, no município de Igarapé-Açu, LEILA DA COSTA PAIXÃO, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

-Port. 53 de 28.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Angelo Cesarino, no mun. Igarapé-Açu, MARIA JANDIRA SOUZA RIBEIRO, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port. 55 de 28.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Angelo Cesarino, no mun. Igarapé-Açu, TEREZA CRISTINA AUGUSTO MACIAS, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port. 60 de 28.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Antonia Alves Ramos, no mun. Igarapé-Açu, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port. 63 de 28.06.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. João Paulo 11, no mun. Igarapé-Açu, no período de 01.07.90 a 14.08.90, AGENOR GOMES CARDOSO.

-Port. 187 de 02.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Deodoro da Fonseca, no mun. Altamira, MARIA ARLETE SILVA DE CARVALHO.

-Port. 2 de 01.04.90. Aprovar a escala de férias de 90 na EE. Santo Antonio, no mun. ALENQUER, ALUIZIO FERREIRA DIAS ANTONIO SOUSA COSTA, ANTONIO VIEIRA, JOÃO DUARTE SOUTO, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

-Port. 26 de 30.07.90. Aprovar a escala de férias de 90 na 7ª URE, no mun. Monte Alegre, CLEONICE AZEVEDO MACEDO, IERE LIRA NEMER DA COSTA, LADIR SANTOS DA COSTA, MARIA ELIETE

LIC. ESPECIAL

- Port. nº12998 de 11.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA OSMARINA COSTA CASRALHU, Servente Ref. I, na EE. Castro Alves no Mun. de St. Maria das Barroiras no quinquênio de 16.4.85a15.4.90 no período de 19.11.90a16.02.91.

- Port. nº13606 de 28.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a ISABEL LEME PEREIRA, no EE. Carlos Pena Ag. de Portaria no Mun. de Altamira no quinquênio de 01.03.85a28.02.90 no período de 01.11.90a29.01.91.

- Port. nº13220 de 04.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a IABETE CAMERLATTOP ESC. DAT. Ref. III, na EE. Melvin Jones no Mun. de Uruara Provisorio no quinquênio de 17.04.85a16.04.90 no período de 01.09.90a29.11.90.

- Port. nº13360 de 26.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA, Ag. de Portaria na EE. Dr. Miguel de St. Brígida no Mun. de Salinópolis no quinquênio de 03.4.80a02.4.85 no período de 10.9.90 a 08.12.90.

- Port. nº13608 de 28.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a LUIZA MARQUES NIBRO, Servente Ref. Ipha EE. Padre Vitaliano Maria Vari no Mun. de Capitão Poço no quinquênio de 11.06.85a10.06.90 no período de 01.11.90a29.01.91.

- Port. nº13607 de 28.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA DAS MERCES DA SILVA, Ag. de Portaria, na EE. Prof. Antonio Gondim Lins no Mun. de Altamira quinquênio de 01.6.82 a 31.5.87 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

- Port. nº13305 de 28.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a AMDAIRES MOREIRA DA SILVA, Ag. de Portaria, na EE. Padre Eurico no Mun. de Altamira no quinquênio de 17.4.85a16.4.90 no período de 01.10.90a29.12.90.

- Port. nº13604 de 24.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a FRANCISCA DA SILVA BLANDIT, Ag. de Portaria na EE. Prof. Florentina Damasceno no Mun. de Durém no quinquênio de 01.4.85a31.3.90 no período de 11.9.90 a 09.12.90.

- Port. nº13603 de 28.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a DEDITE LISBOA DOS REIS, Ag. de Portaria na EE. Maria Alice Geolmas M. Carvalho no Mun. de Primavera no quinquênio de 30.6.80a29.6.85 no período de 16.08.90a13.11.90.

- Port. nº13602 de 28.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a CLAUDIA ALCOFORADO LIMA DA SILVA, Prof. Assistente PA-B na EE. St. Helena no Mun. de Altamira no quinquênio de 02.4.83a01.4.88 no período de 01.8.90 a 29.10.90.

- Port. nº13601 de 28.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA DE FÁTIMA ELIAS MOREIRA, Prof. AD. 3, na EE. Maria Amélia de Vasconcelos no Mun. de Capanema no quinquênio de 01.3.85a28.2.90 no período de 6.08.85 a 28.02.90 no período de 6.8.90a3.11.90.

- Port. nº13361 de 26.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA TAVARES FERREIRA, Ag. de Portaria na EE. St. Maria Soretti no Mun. de Uruá no quinquênio de 16.04.85a15.04.90 no período de 01.3.91a29.5.03.91.

- Port. nº13174 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA DE VASCONCELOS TEIXEIRA CAMPELO, Servente Ref. I, na EE. Prof. Abel Chaves no Mun. de Baião no quinquênio de 23.05.83a22.05.88 no período de 01.10.90a29.12.90.

- Port. nº13171 de 21.09.90 Conceder(360) dias de Lic. Especial a ANTONIO ALICIO DE SOUSA, Ag. de Portaria na EE. Maria Amélia de Vasconcelos no Mun. de Capanema nos quinquênios de 01.04.70a31.3.75a01.4.75a31.3.75a01.04.75a31.03.80e01.04.80a31.03.85a01.04.85a31.03.90 nos períodos de 24.04.90a22.07.90e23.07.90a20.10.90e21.10.90a18.01.91e19.01.91a18.04.91.

- Port. nº13170 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a TEREZA BEZERRA DE SOUZA, Ag. de Portaria na EE. Abraham Lincoln no Mun. de Medicilândia no quinquênio de 17.04.85a16.04.90 no período 01.11.90a29.10.91.

- Port. nº13169 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA RODRIGUES DAMASCENO, Servente Ref. I na URE 12 no Mun. de Altamira no quinquênio de 30.06.85a29.06.90 no período de 01.11.90a29.01.91.

- Port. nº13167 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a TERTULINA NUNES PAVÃO, Ag. Administrativo, na 12ª URE no Mun. de Altamira no quinquênio de 05.3.74a04.03.79 no período de 5.11.90a2.02.91.

- Port. nº13166 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a CELESTINA DE JESUS LOUREIRO, Servente Ref. I, na EE. Conceição Pimental no Mun. de Santarém Novo, no quinquênio de 06.08.82a05.08.87 no período de 01.11.90a29.01.91.

- Port. nº13165 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a AVANI DO ESPIRITO S. DE AMORIM, Prof. AD. 3, na EE. Presid. Kennedy no Mun. de Maracanã no quinquênio de 05.04.78a04.04.83 no período de 01.11.90a29.01.91.

- Port. nº13164 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA HELENA BORGES, Servente Ref. I, na EE. Prof. Manoel Joaquim Monteiro no Mun. de Magalhães Barata no quinquênio de 21.05.85a20.05.90 no período de 01.11.90a29.01.91.

- Port. nº13193 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR, Prof. AD. I, na EE. Padre Vitaliano Maria Vari no Mun. de Capitão Poço no quinquênio de 01.3.84a28.02.89 no período de 01.09.90a29.11.90.

- Port. nº13192 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA DE NAZARÉ NUNES RODRIGUES, Prof. Assistente PA-A, na EE. Cachoeira no Mun. de Capitão Poço no quinquênio de 16.10.79a15.10.84 no período de 03.09.90a01.12.90.

- Port. nº13191 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a LUCIA DE SOUZA PASTANA, Servente Ref. I, na Mun. de Capitão Poço no quinquênio de 11.06.85a10.06.90 no período de 10.09.90a08.12.90.

- Port. nº13190 de 21.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a SEBASTIÃO PAIXÃO DAS CHAGAS, no Mun. de St. Elizabeth do Para no quinquênio de 28.11.83a27.11.88 no período de 01.09.90a29.11.90.

- Port. nº14007 de 09.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a OLIVAR DA SILVA MORAES, Ag. de Portaria na EE. Bertoldo Nunes no Mun. de Vigia no quinquênio de 17.04.85a16.04.90 no período de 03.12.90a02.03.91.

- Port. nº14006 de 09.10.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a LUCIANO PEREIRA FILHO, Prof. Assistente PA A, na EE. Leopoldina Guerreiro no Mun. de Afua nos quinquênios de 16.11.79a15.11.84e16.11.84a15.11.89 nos períodos 03.12.90a02.03.91e03.03.91a31.05.91.

- Port. nº14005 de 09.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a CELIA DA SILVA MARQUES Prof. Assistente PA-A, na EE. Dom Marig da Miranda Vilas Boas no Mun. de Bujaru no quinquênio 28.06.83a27.06.88 no período de 03.09.90a01.12.90.

- Port. nº13804 de 02.10.90 Conceder(120) dias de Lic. Especial a IRALVA DE OLIVEIRA PEIXOTO, Prof. AD. I, na EE. Dionísio Bentes de Carvalho no Mun. de Rondon do Pará no período de 03.04.90a31.07.90.

- Port. nº14004 de 09.10.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a OLAVO NUNES DOS SANTOS, Ag. de Portaria na EE. Marilda Nunes no Mun. de Salvaterra nos quinquênios de 01.3.74a28.02.79e01.3.79a28.02.84 nos períodos de 11.12.90a10.03.91e11.03.91a08.06.91.

- Port. nº14002 de 09.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a TEREZINHA BORGES DA SILVA, Servente Ref. I na ERC Sagrada Família no Mun. de Bujaru no quinquênio de 04.06.85a03.06.90 no período de 03.09.90 a 01.12.90.

- Port. nº14001 de 09.10.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a HAIDEZ TANURIA MESQUITA COSTA, Prof. AD. I, na EE. 14 de Abril SN no Mun. de Conceição do Araçuaia nos quinquênios 31.05.78a30.05.83e31.05.83a30.05.88 nos períodos de 01.08.90a29.10.90e30.10.90a27.01.91.

- Port. nº13365 de 26.09.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a EDNEIA FREITAS DE SOUZA, Ag. de Portaria na EE. Deodoro da Fonseca no Mun. de Altamira nos quinquênios de 01.08.80a31.07.85e01.08.85a31.07.90 nos períodos de 01.10.90a29.12.90e30.12.90a29.03.91.

- Port. nº13805 de 02.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a CARLOS BRASIL DA LUZ, Prof. Assistente PA-A na EE. Raimundo da Silva Ramos no Mun. de Sours no quinquênio de 30.06.85a29.06.90 no período de 20.12.90a19.03.91.

- Port. nº13367 de 26.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a EDITE COSTA DE GÓIS, Ag. de Portaria na EE. Polivalente no Mun. de Altamira no quinquênio de 01.05.80a30.04.85 no período de 01.10.90a29.12.90.

- Port. nº13366 de 26.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a FRANCISCA SILVA DE ALMEIDA, Prof. AD. I, na EE. Prof. Adelia Figueira no Mun. de Guiximiná no quinquênio de 10.06.83a09.03.88 no período de 01.08.90a29.10.90.

- Port. nº13364 de 26.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a SEBASTIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Servente Ref. I, na EE. Prof. Ana Teles no Mun. de Benevides no quinquênio de 28.06.84a27.06.89 no período 01.09.90a29.11.90.

- Port. nº13363 de 26.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a AZIRA LIMA CARNEIRO, Servente Ref. I, na EE. Dep. Maria de Nazare no Mun. de Capitão Poço, quinquênio de 29.05.83a28.08.88 no período de 28.09.90a26.12.90.

- Port. nº13248 de 24.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a MARIA FLORENCIA DE ABEU, Ag. de Portaria, na EE. Milza Nascimento no Mun. de Castanhal no quinquênio de 03.04.84a02.04.89 no período de 01.08.90a29.10.90.

- Port. nº14177 de 11.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a ILZALINDA MODESTO RAIOL, Prof. AD. I, na EE. Candorina Campos no Mun. de Curuçá no quinquênio de 25.06.84a24.06.89 no período de 01.9.90a29.11.90.

- Port. nº13362 de 26.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a JOSEFA ALVES DE ANDRE, Servente Ref. I na EE. Padre Vitaliano Maria no Mun. de Capitão Poço, no quinquênio de 11.6.85a10.6.90 no período de 08.9.90a06.12.90.

- Port. nº13246 de 24.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a ELIZETE FERREIRA DA SILVA, Servente Ref. I na EE. Km 80 B no Mun. de Rurópolis no quinquênio de 18.08.83a17.08.88 no período de 01.9a29.11.90.

- Port. nº13243 de 24.09.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a PEDRINHA MARIA LOSS GARCIA, Prof. Assistente PA-A na EE. Km. 165A no Mun. de Rurópolis nos quinquênios 19.9.79a18.9.84 no período de 25.8.90 a 22.11.90.

- Port. nº13244 de 24.09.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a JOSEFA SANTOS PEDROSA, Prof. Assistente PA A, na EE. Km. 100 no Mun. de Rurópolis nos quinquênios, 01.4.78a31.3.83e01.4.83a31.3.88 nos períodos de 25.08.90a22.11.90e23.11.90a20.02.91.

- Port. nº13245 de 24.09.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a ELPIDIO PEREIRA DA SILVA, Prof. Assistente PA. B, na EE. Eurico Vale no Mun. de Rurópolis no quinquênio de 01.3.83a26.2.88 no período de 14.9.90 a 12.12.90.

- Port. nº14014 de 09.10.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a RAYMUNDO CORRÊA MAGNO, Ag. de Portaria na EE. Oswaldo B. Carvalho no Mun. de Muaná nos quinquênios de 30.9.75a29.9.80e30.9.80a29.9.85 nos períodos de 20.09.90a17.11.90e18.11.90a15.02.91.

- Port. nº14013 de 09.10.90 Conceder(180) dias de Lic. Especial a LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MARTINS, Prof. AD. 2 na EE. St. Antonio no Mun. de ALENQUER nos períodos de 22.05.80a21.05.85e22.05.85a21.05.90 nos períodos de 02.01.91a01.04.91e02.04.91a30.06.91.

- Port. nº14011 de 09.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a ROSILDA PINHEIRO BARBOSA, Servente Ref. I, na EE. Julião Bertoldo de Castro no Mun. de Sagre no período de 16.05.85a15.05.90 no período de 20.12.90 a 19.04.91.

- Port. nº14010 de 09.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a ROSALINA RODRIGUES VULCANO, Ag. de Portaria na EE. Julião Bertoldo de Castro no Mun. de Sagre no quinquênio de 03.04.83a02.04.88 no período de 20.12.90a19.03.91.

- Port. nº14009 de 09.10.90 Conceder(90) dias de Lic. Especial a LUIZA VAZIA ESCARBE BARBOSA SILVA, Servente Ref. I, na EE. Francisca Odiane Rufa Pereira no Mun. de St. Antonio de Itaya no quinquênio de 03.08.83a02.08.86, período de 03.12.90a02.03.91.

Port. nº 13189 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a ANTONIA GOMES MONTEIRO, Prof. AD. I, na EE. 1 Inocencio Soares no Mun. de Primavera no quinquênio, de 17.06.80 a 16.06.85 no período de 01.10.90 a 29.12.90
Port. nº 13188 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Prof. AD. I, na EE. Prof. Ana Telas no Mun. de Benevides no quinquênio de 17.03.85 a 16.03.90 no período de 05.09.90 a 03.12.90
Port. nº 13187 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a MARIA EROTILDES WAGNER, Servente Ref. I, na EE. Abraham Lincon no Mun. de Medicilândia no quinquênio de 17.04.85 a 16.04.90 no período de 01.10.90 a 29.12.90
Port. nº 13186 de 21.09.90 Conceder (180) dias de Lic. Especial a MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MOURA, Prof. AD. I, na EE. Brasil Novo no Mun. de Altamira nos quinquênios de 01.3.79 a 28.2.84 e 01.3.84 a 28.2.89 nos períodos de 01.1.91 a 31.3.91 e 01.4.91 a 29.6.91 e 01.4.91 a 29.6.91
Port. nº 13185 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a LUCILIA MARIA SANTOS DA COSTA, Ag. Administrativo na EE. Dom Clemente Geiger no Mun. de Altamira no quinquênio de 01.2.77 a 31.1.82 no período de 1.09.90 a 29.11.90
Port. nº 13184 de 21.09.90 Conceder (180) dias de Lic. Especial a ANA MARIA BULHÕES DE LIMA, Ag. Administrativo na EE. Maria Amelia de Vasconcelos no Mun. de Capangama nos quinquênios de 12.2.78 a 11.2.83 e 12.2.83 a nos períodos de 02.1.91 a 0.4.91 a 02.4.91 a 30.6.91
Port. nº 13183 de 21.09.90 Conceder (180) dias de Lic. Especial a VALDIRA MONTEIRO COUTINHO, Prof. AD. I, na EE. Prof. Assunção no Mun. de Oriximiná nos quinquênios de 21.7.76 a 20.7.81 e 21.7.81 a 20.7.86 nos períodos de 1.9.90 a 29.11.90 e 30.11.90 a 27.2.91
Port. nº 13182 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a MARIA AUGUSTA DA SILVA LIMA, Prof. Assistente PA-A, na EE. Lago Maia no Mun. de Capitão Poço no quinquênio de 25.7.84 a 24.7.89 no período de 1.9.90 a 29.11.90
Port. nº 13181 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a ANTONIA MELO FARIAS, Ag. Administrativo na EE. Maria Alice Geolias M. Carvalho no Mun. de Primavera no quinquênio de 1.03.83 a 28.2.88 no período de 16.8.90 a 13.11.90
Port. nº 13178 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a SILVA DA PAIXÃO CABRAL ALVAREZ, Ag. Administrativo na URE no Mun. de Altamira no quinquênio, de 01.4.78 a 31.3.83 no período de 0.1.0.90 a 29.12.90
Port. nº 13177 de 21.09.90 Conceder (90) dias de Lic. Especial a MARLENE MARIA HACKENHAAR, Prof. AD. I, na EE. Padre Dubois no Mun. de Salinópolis no quinquênio de 25.7.84 a 24.7.89 no período de 01.10.90 a 29.12.90

Departamento de Pessoal, 22.10.90

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Departamento de Pessoal SEDUC.

(Ext. nº 24393, Reg. nº 43049, Dia 23/10/90)

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 06/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/COLÉGIO "SÃO PAULO".
OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 06/89, a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 131.520,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) correspondente ao preço unitário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), de 19 a 29 graus a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
IRMÁ ALAYDE CORREIA DA SILVA, pela Diretora do Colégio, por procuração.
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Zaide Santos

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 09/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/COLÉGIO "INSTITUTO MODELO".
OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda do Convênio nº 09/90, a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta cruzeiros) correspondente ao preço unitário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) de 19 e 29 graus a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
MERYAM SHIMM BENASSULY FIALHO, pelo Colégio, por procuração.
TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 11/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA SANTA CATARINA DE SENA.
OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 11/90, a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondente ao preço unitário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), de 19 e 29 graus a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
IRMÁ TERESA DE JESUS SANTOS MARTINS, pela Escola, por procuração.
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 03/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "PADRE MARCOS SCHAWALDER".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 03/90, e ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 1.401.561,00 (hum milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros), correspondente a 661 alunos de 1ª a 4ª ao preço de Cr\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete cruzeiros) a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
LUCIMAR CORRÊA MÁRTIRES, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 05/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "MICKEY".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 05/90, e ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 172.789,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), correspondente a 58 alunos de 1ª a 4ª e 20 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete cruzeiros) de 1ª a 4ª e Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) de 5ª a 8ª a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
EGLANTINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 08/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "O MUNDO INFANTIL".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 08/90, e ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 84.474,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), correspondente a 40 alunos de 1ª a 4ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete cruzeiros) a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA LIMA, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 13/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC-ESCOLA DE 1º GRAU MUNDO DO BAMBINO
OBJETO: É alterar o valor e o número de alunos da cláusula Segunda, do Convênio nº 13/90.
VALOR: Cr\$ 1.713.807,00 (hum milhão, setecentos e treze mil, oitocentos e sete cruzeiros).
DATA DA ASSINATURA: 18.10.90.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
OBALICE MORAES DE MIRANDA- Conveniada.
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 15/90-DIASE-SEDUC

PARTES: SEDUC-INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI
OBJETO: É alterar o valor e o número de alunos da cláusula Segunda, do Convênio nº 15/90.
VALOR: Cr\$ 1.009.447,00 (hum milhão, nove mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros)
DATA DA ASSINATURA: 18.10.90
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
LIDIA DE BARRROS BRAGA- Conveniada
TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Maria Zaide V. Santos

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 16/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC-ESCOLA DE 1º GRAU PLÁCIDO ARISTÓTELES
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 16/90.
VALOR: Cr\$ 134.208,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oito cruzeiros).
DATA DA ASSINATURA: 18.10.90
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação.
FIRMINO DA ANUNCIÇÃO GOUVEIA-Conveniada
TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Maria da Conceição de Lima Bastos

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 17/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC-ESCOLA Dr. RODOLFO TOURINHO
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 17/90.
VALOR: Cr\$ 1.274.238,00 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros)
DATA DA ASSINATURA: 18.10.90.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA- Conveniada.
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 18/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/INSTITUTO CATARINA LABOURÉ
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula

Segunda, do Convênio nº 18/90.
VALOR: Cr\$ 623.952,00 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros)
DATA DA ASSINATURA: 18.10.90.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação.
IRMÁ VITÓRIA MARIA DA SILVA GARCIA-Conveniada
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 19/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC-ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DE CORREIOS
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 19/90.
VALOR: Cr\$ 31.455,00 (trinta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros)
DATA DA ASSINATURA: 18.10.90.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação.
ALFREDO PESSOA DA CUNHA - Conveniada (procuração)
TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos.
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 20/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC-ESCOLA DE 1º GRAU CÂNDIDO HORÁCIO EVELIN
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 20/90.
VALOR: Cr\$ 144.693,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros).
DATA DA ASSINATURA: 18.10.90.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação.
HELENA EVELIN PEREIRA, Conveniada.
TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 21/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU ALTAMIR DE PAIVA
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 21/90.
VALOR: Cr\$ 76.756,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).
DATA DA ASSINATURA: 18.10.1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação.
ALFREDO PESSOA DA CUNHA-por procuração (Conveniada).
TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 22/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 22/90, e ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 56.948,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 23 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
MARIA DE NAZARÉ MOTTA BENTES, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Zaide Santos
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 23/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA FILOMENA".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 23/90, e ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 183.906,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e seis cruzeiros), correspondente a 86 alunos de 1ª a 4ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete cruzeiros) de 1ª a 4ª a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
ALDENORA OLIVEIRA AMADOR, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 24/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA TEREZINHA".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 24/90, e ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 342.896,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente a 112 alunos de 1ª a 4ª e 43 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete cruzeiros) de 1ª a 4ª e Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) de 5ª a 8ª a Bolsa".
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
MARIA MARLENE DE AGUIAR CAVALCANTE, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Maria Zaide V. Santos

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 26/90-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/INSTITUTO ADVENTISTA "GRÃO PARÁ".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 26/90, e ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 32.188,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), correspondente a 13 alunos de 5ª a 8ª ao preço

co unitário de Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) a Bolsa".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

Assinatura Ilegível, pelo Instituto.

TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Zaide Santos

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO

DE VAGAS Nº 27/90-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL "JOÃO XXIII".

OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 27/90, e ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 263.643,00 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros), correspondente a 23 alunos de 1ª a 4ª e 87 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete cruzeiros) de 1ª a 4ª e Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) de 5ª a 8ª a Bolsa".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

OCILA DA SILVA FAVACHO, pela Escola.

TESTEMUNHAS: Zaide Santos
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 28/90-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DE SACRAMENTA.

OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 28/90, e ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 35.649,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), correspondente a 17 alunos de 1ª a 4ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete cruzeiros) a Bolsa".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

ALFREDO PESSOA CUNHA, pela Escola, por procuração.

TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 29/90-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/COLEGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACAO.

OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 29/90, e ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 376.502,00 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e dois cruzeiros), correspondente a 78 alunos de 1ª a 4ª e 86 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete cruzeiros) de 1ª a 4ª e Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) de 5ª a 8ª a Bolsa".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

IR. LUVINA NASCIMENTO COSTA, pelo Colégio, por procuração.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Zaide Santos

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 30/90-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL "12 DE OUTUBRO".

OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 30/90, e ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 510.056,00 (quinhentos e dez mil, cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a 206 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) a Bolsa".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

YOLDIZA PINHEIRO DA SILVA, pelo Centro.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 33/90-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "MODELO" - CASTANHAI.

OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 33/90, e ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 93.868,00 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente a 37 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) a Bolsa".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

CACILDA GUIMARÃES FANHA, pela Escola.

TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS
Nº 40/90-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO".

OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 40/90, e ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 322.536,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 44 alunos de

1ª a 4ª e 93 alunos de 5ª a 8ª ao preço unitário de Cr\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete cruzeiros) de 1ª a 4ª e Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) de 5ª a 8ª a Bolsa".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1990.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

CYDÉA EMILCE DE SOUZA LEAL, pela Escola.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

(Ext. nº 24396, Reg. nº 43052, Dia 23/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor AJ-026/90. Partes: SEITRAN/CONSEL LTA. Procs: 6220/90. Elevar o valor do Contrato AJ-061/90 e Apostila 020/90 de Cr\$-55.757.141,20 para Cr\$-69.696.426,50, a fim de fazer face às despesas com as necessidades urgentes de serviços a serem executados na Rodovia PA-109/459 (BR230-São João do Araguaia-Santa Izabel do Araguaia). Dotação: 2910116885382197-4110,00-046. NºS:004294 AJADM.LUIZ O.O.CAMPOS-SEITRAN e ENGº YOAKIM PETROLA DE MELO JORGE - DIRETOR DA ADJUDICATÓRIA.

(T. nº 14392, Reg. nº 43048, Dia 23/10/90)

PORT. Nº1569 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o memorando nº129/90-CPL;

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores PAULO NUNES DA SILVA e SAMUEL DE ARAUJO BELO, Engenheiros Cívís, CESAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, Engenheiro Mecânico e SILVIA PANTOJA T. DE QUEIROZ, Assessoria Jurídica, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento, abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação e propostas de preços para reparos, manutenção e outros serviços relativo a embarcação, inclusive construções, conforme normas e exigências do edital de Concorrência Pública nº46/90-CPL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 10 DE OUTUBRO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT. Nº 1575 DE 16 DE OUTUBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº6654/90;

R E S O L V E

RESCINDIR, por não mais serem necessários os serviços, o contrato de trabalho do servidor ANTONIO GRACILIANO AKARAL, Contra Mestre Fluviál do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 16 DE OUTUBRO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT. Nº1579 DE 18 DE OUTUBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº457/89- 1ª DR;

R E S O L V E:

RESCINDIR, de acordo com a letra "I" do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor ANTONIO LOURENÇO PILENTTEL, braçal do Quadro do Pessoal da Primeira Divisão Regional, tendo em vista que o mesmo vem faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde maio de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 18 DE OUTUBRO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO.

(Ext. nº 24394, Reg. nº 43050, Dia 23/10/90)

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.
CGC/MF Nº 05402797/0001-77

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90

INTERESSADO: EMATER-PARÁ

FIRMAS VENCEDORAS: MODERNA IND. E COM. LTDA, SPP-HEMO S/A, RYMO LTDA, IRMÃOS NEVES LTDA E ZALUSO LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$ 2.135.747,60

(Ext. nº 24395, Reg. nº 43051, Dia 23/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 323/90 de 22/10/90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memº nº 079/90-GS.

R E S O L V E:

DESIGNAR para responder a partir de 22.10.90 pelo expediente do Departamento Financeiro, a Diretora de Administração e Finanças - Código GEP-DAS-011.5, IACIRA LEITE SEDIEM Administradora de forma acumulativa até a designação do titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 22 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 24.409, Reg. nº 43.065, Dia 23/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1084 de 16.10.90 - Lotar no DGA/Depto. de Administração Regional, DANIEL TADEU FIGUEIREDO, Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

PORT. nº 1090 de 17.10.90 - Reconhecer a ANADRY AUGUSTO AZEVEDO DE SANTANA, LUIZ OCTÁVIO AZEVEDO DE SANTANA e ENY RICARDINHA SANTANA SILVA, filhos do Despatchante Estadual Moacir Rodrigues de Santana, o direito à Pensão Especial, a ser paga na base de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 3º da Lei nº 4875 de 20.11.79. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a contar de 01.01.90.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 146 de 17.10.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora ELIZABETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal no valor total de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132-Outros Serviços e Encargos para as despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro/90 do presente exercício da referida Procuradoria, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

LAIRINDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 24.411, Reg. nº 43.067, Dia 23/10/90)

AVISOS E EDITAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/90 - C. E.

OBJETO : Aquisição de Material de Consumo (CÂMARAS E PNEUS), objetivando a suprir as necessidades da Receita Estadual.

DATA : 06 de novembro de 1990.

HORÁRIO LOCAL : 09:00 Horas
Sala de Reuniões nº 66, 1º andar do Órgão Central da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta Capital.

EDITAL : Acha-se afixado na Sala nº 23-Térreo (SERVIÇO DE MATERIAL) desta Secretaria.

Belém(PA), 19 de outubro de 1990.

MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO

Presidente da Comissão

(Ext. nº 24361, Reg. nº 43011, Dias 19, 22 e 23/10/90)

EMENDAS AO ESTATUTO DA CBB - COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM APROVADAS NO IV CONGRESSO REALIZADO NOS DIAS 22, 23 e 24 DE ABRIL DE 1988.

EMENDAS: CAPÍTULO IV, ART. 12º

- O mandato da Diretoria será de 03 anos

CAPÍTULO VII, ART. 21º

- No caso de extinção, o patrimônio social da CBB será revertido em benefício de instituições congêneres, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A CBB não remunera a sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mandatários, sob nenhuma forma.

JOÃO GOMES DA SILVA NETO
Coordenador Geral da CBB


(Ext. nº 24.398, Reg. nº 43.054, Dia 23/10/90)

MADEIRAS ESPLÊNDIDOS S/A - CGC (MF) 04.738.498/0001-45 - CONVOCACAO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. Convidamos os Srs. Acionistas e sócios para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 08:00hs, do dia 31/10/90, na sede social no Dist. Industrial de Icoaraci, Setor "A" Quadra 1, lotes 4 e 5, Belém-PA, para apreciação e deliberação dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social, por subscrição; mediante emissão de 200.000 ações Ordinárias Normativas pelo valor de Cr\$ 200.000,00; b) Que qualquer outro resultado de interesse geral da sociedade. Belém, 23 de outubro de 1990. JORGE HAUBERICH - Diretor

(Ext. nº 24.410, Reg. nº 43.066, Dias 23, 24 e 25/10/90).

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
 São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 31 de outubro de 1990, às 15:00 horas na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/n. Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificar a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e a redação dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, aprovados pela AGE do dia 28.06.1990; b) Ratificar as demais deliberações da referida AGE; c) Assuntos Gerais. Ourilândia do Norte (PA), 23 de outubro de 1990. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 24.402, Reg. nº 43.058, Dias 23, 24 e 25/10/90)

CGC.05.053.020/0001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 28 de agosto de 1990, às 10:00 horas. 2. MESA: Presidente: Dr. Guilherme Almeida Gazolla. Secretário: Dr. Setsuo Nagayoshi. 3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Sra. Consuelo Ribeiro Betzold, representante do acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA, e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante do acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam na Ordem do Dia. 4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no § 4º, Art. 124, da Lei nº 6404/76. 5. ORDEM DO DIA: 5.1. Aumento do Capital Social, com emissão de novas ações. 5.2. Alteração do Art. 5º do Estatuto Social. 6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 6.1. O aumento do Capital Social de NC\$ 4.775.250.600,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos cruzados novos), correspondente a Cr\$ 4.775.250.600,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), mediante a subscrição e a integralização, no ato, em dinheiro. A acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA, titular das ações ordinárias classe "A", subscreve e integraliza o total de Cr\$ 1.243.186.251,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), equivalente a 1.243.186.251 (hum bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e uma) ações, a preço de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação, e a acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC, titular das ações ordinárias classe "B", subscreve e integraliza o total de Cr\$ 1.194.433.849,00 (hum bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), equivalentes a 1.194.433.849 (hum bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove) ações, ao preço de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação. 6.2. Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social da sociedade é de Cr\$ 7.212.870.700,00 (sete bilhões, duzentos e doze milhões, oitocentos e setenta mil e setecentos cruzeiros), representado por 3.678.564.057 (três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e sete) ações ordinárias classe "A" e 3.534.306.643,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, trzentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três) ações ordinárias classe "B", com valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos". 7. FORMA DE LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais, em vigor. 8. ENCERRAMENTO: Às 11:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes. Belém, 28 de agosto de 1990. Guilherme Almeida Gazolla - Presidente. Setsuo Nagayoshi - Secretário. Consuelo Ribeiro Betzold - VALENORTE ALUMÍNIO LTDA, NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - pp. Setsuo Nagayoshi. Esta AGE foi registrada na JUCEPA sob o nº 001216, em 15.10.90.

(Ext. nº 24.412, Reg. nº 43.068, Dia 23/10/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ACTOS ADMINISTRATIVOS
 O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em exercício, Dr. Orlando de Almeida Corrêa Filho, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resultado é o seguinte:
 PROCESSO Nº .: 000609/90-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA
 PORTARIA Nº .: 001.011 de 18.10.90
 INTERESSADO .: MYRION MAGALHÃES ALVARENGA
 MUNICÍPIO .: AJOIU
 DENOMINAÇÃO .: "SÍTIO ÁGUA SEM COR"
 ÁREA .: 227ha. 86ca. 16ca. (duzentos e vinte e sete hectares, setenta e seis ares e dezesseis centilares).
 LIMITES E CONTOURNES .: BANDA SETENTRIONAL: Limitando com terras do reflorestamento ÁGUA AZUL; BANDA MERIDIONAL: Limitando com terras do reflorestamento ÁGUA AZUL; BANDA ORIENTAL: Limitando com terras do reflorestamento ÁGUA AZUL; BANDA OCIDENTAL: Limitando com terras do reflorestamento ÁGUA AZUL.
 O presente processo foi registrado na JUCEPA sob o nº 000666/90.
 Portaria nº 000666/90
 (Ext. nº 24.397, Reg. nº 43.053, Dia 23/10/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA DO APUÍ

- I. Denominação: Associação dos Moradores da Colônia do Apuí.
- II. Fundação: 11 de julho de 1986
- III. Sede: Colônia do Apuí, município de São Miguel do Guamá/Pa.
- IV. Finalidade: Promover a união e organização dos moradores em geral, defender seus direitos de reivindicar aos poderes públicos ações dos associados; tais como apoio à assistência e estrutura na área educacional e saúde educacional.
- V. Administração e Representação: Diretoria eleita em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleita por mais de um mandato.
- VI. Duração: Indeterminada
- VII. Responsabilidade: Os membros da associação não responderão individualmente pelas obrigações ativas e passivas, contraídas pelo seu corpo diretivo.
- VIII. Dissolução: Todo patrimônio será decidido em Assembleia Geral com a presença da totalidade dos sócios em 2 sessões num espaço de 15 dias, uma da outra.
- X. Diretoria composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro.

(Ext. nº 24.399, Reg. nº 43.055, Dia 23/10/90)

COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
COMUNICADO
 Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., estabelecida a rua Mundurucus, nº 1955, nesta cidade, inscrita no CGC/MF 42.318.949/0016-60 e no Cadastro Fiscal do Estado sob o nº 15.087.652-1, comunica o extrativo das vias fixas das notas fiscais de nºs 4439,4483,5758,6588,522,15601,79231,26026,5469,5475,5476,5477,5495,5500,5514,5521,5526,5542,5543,5544,5555,5556,5570,4766,4782,4783,6832,6833,6826,5834,6835,6836,6837,6838,6840,6841,6842,6843,6849,6850,6851,6852,6853,6854,6856,6857, correspondente à diversas operações de entrada e saída; de todas as vias das notas fiscais nºs 5887,7199,7200,7300 as quais haviam sido canceladas; e de todas as vias exceto a via fixa das notas fiscais nºs 7084,7258,8821,8822 e formulário 007614 identicamente cancelado.
 Belém/Pa, 23 de OUTUBRO de 1990

COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 (Ext. nº 24.401, Reg. nº 43.057, Dia 23/10/90)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 CGC: 33.683.111/0003-60
A V I S O

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COMUNICA QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA:

TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/90 - DIVAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, UTILIZANDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL DA PROPONENTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 1990, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Av. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, 2010 - BAIRRO TERRA FIRME-BELÉM/PA.

HABILITAÇÃO: DEPENDERÁ DO INTERESSADO COMPROVAR QUE ESTÁ REGULARMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO SERPRO, OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO EDITAL, ATÉ O DIA 09.11.90, PARA O DEVIDO CADASTRO.

O EDITAL DA LICITAÇÃO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO ACIMA.

BELÉM/PA, 22 DE OUTUBRO DE 1990
 (Ext. nº 24373, Reg. nº 43027, Dias 22, 23 e 24/10/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/90

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação nomeada conforme Portaria nº 033/90 CBMPA, comunica as firmas interessadas que farão realizar no dia 12 de Novembro de 1990, às 15:00 h, no Gabinete da 4ª Seção do EPMG, sito à Rua João Diego nº 236, Centro, a abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 003/90 para aquisição de material permanente de informática para esta Corporação. Os interessados poderão obter maiores informações no Edital completo no endereço acima referenciado.

Belém, 19 de Outubro de 1990.

PAULO GERSON NOUDES DE ALMEIDA - 1º Ten. Bº RG 10937
 Presidente da Comissão de Licitação
 (Ext. nº 24378, Reg. nº 43032, Dias 22, 23 e 24/10/90)

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/DPC-DPC-238/90
- TOMADA DE PREÇOS Nº AAL/DPC-DPC-238/90

- Objeto: Execução de Obras de Saida dos Novos Alimento - res da SE Coqueiro .

- Abertura: dia 06.11.90 às 09:00 horas.

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/TGE-TGE-047/90
- CONCORRÊNCIA Nº AAL/TGE-TGE-047/90

- Objeto: Execução de Obras Cíveis para Oficina e Escritório do TMG.

- Abertura: dia 23.11.90 às 09:00 horas.

A D I A M E N T O

Avisamos as firmas interessadas o Adiantamento da Tomada de Preços nº 232/90, cujo objeto é a Aquisição de transceptor PLAT/SSD (Carrier) com acessórios e Grupo de Acoplamento , do dia 19.10.90 para o dia 08.11.90, no mesmo horário e local.

Os editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 23.10.90, no horário comercial, ao preço de Cr\$-800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) para a TP-238/90 e Cr\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) para a CONC nº 047/90, como indenização da documentação correspondente.

Belém, 22 de Outubro de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 24383, Reg. nº 43037, Dias 22, 23 e 24/10/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 123/90

Partes. CELPA X RPM - PRIMAVERA MONTENEGRO VIEIRA S/A

Objeto: Fornecimento e Manutenção de Estoque de Impressos (Formulários Planos), destinados a utilização da CELPA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/ASU-ASU-016/89

Valor: CR\$ 336.483,00 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 17 de outubro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
 Diretor-Presidente

(Ext. nº 24.403, Reg. nº 43.059, Dia 23/10/90)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARÁ

Lei nº 4.858
 "Dispõe sobre a doação de terrenos aos pretendentes de casas populares, financiadas pelo Governo Federal, com apoio da Pref. Munic. e da outras providências".

A Câmara Municipal de Capanema estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a DOAR à empresa CKOM-ENGª LTDA, para fim específico de implantação a ser financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, dentro do Programa de Moradias Populares, este último no âmbito do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - MAS, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal que assim descreve e caracteriza:

Quatro Quadras denominadas "B", "G", "F" e "E", partes integrantes do desmembramento efetuado na matric. nº 5.498, Liv. 2-L, às Fols. 287, em 02/03/1988, do Cart. de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Cap., de propriedade do Patrimônio Municipal, conforme comprovante e croqui da planta de parte do Conj. Resid. DUGA-LOBO, em anexo.

Art. 2º - A doação será a título gratuito e sem ônus para a donatária, que entretanto ficará responsável pelo pagamento das custas e emolumentos de cart. para a formalização junto ao Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - Fica vedada a doação, sob pena de nulidade da doação de que trata a presente lei, com a consequente reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, vender o imóvel, no todo ou em parte aos adquirentes finais das unidades habitacionais, mediante a inclusão de qualquer parte de custo relativa aos lotes onde elas serão construídas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 28/10/1990.

EDMILSON LOPES ACÁCIO
 Prefeito Municipal
 Registrada e publicada nesta data - 28/10/1990
ALCEBIANES NETO DE F. SOUSA
 Secretário de Administração

(Ext. nº 24.404, Reg. nº 43.060, Dia 23/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 96.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a través da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que fará realizar Licitação, na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 096.90 - CPL, às 10:00 horas do dia 08 de novembro de 1990, para aquisição de uma (01) impressora Off-Set, para utilização na Secretaria de Transportes. Belém-Pa., 22 de outubro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a través da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048.90-CPL, às 10:00 horas do dia 22 de novembro de 1990, para restauração do Sistema Viário dos Conjuntos Cidade Nova I e VII, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará. Belém-Pa., 22 de outubro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 24386, Reg. nº 43040, Dias 22, 23 e 24/10/90)

SIPASA-SERENGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A. CGC:04.363.966/0001-44 CAPITAL AUTORIZADO:CR\$ 34.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:CR\$ 23.164.861,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12.10.90. Às 09:00 horas do dia 12.10.90, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da citada sociedade para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.173.147 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de CR\$-1,00 cada uma, no montante de CR\$ 2.173.147,00 reativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS nº 03123 de 11.10.90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 18.10.90 assinado pelos senhores, Emerson Alves Pinheiro e Sérgio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro, representantes da Empresa, pelo senhor Paulo Cordeiro Saldanha, Diretor em exercício e Luiz E.P. Lóbão, gerente Operações Especiais, apresentando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 20.10.90 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 01256 em 22.10.90. Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 24.407, Reg. nº 43.063, Dia 23/10/90)

BRULASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17/10/90.

Às 09:00 horas do dia 17.10.90, na sede social, sito à Rua dos Parícutis, nº 2690, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da BRULASA-Britagem e Laminação de Rochas S/A, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 14.285.636 em Ações Ordinárias, no valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeliro) cada uma, no montante de CR\$14.285.636,00 (Quatorze Milhões, Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Cruzeliros) relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas com recursos próprios dos senhores acionistas. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17.10.90. Tendo os demais acionistas renunciado ao direito de preferência previsto na Lei 6.404/76 para subscrição. Referida Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 01247 de 19.10.90 - Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 24.405, Reg. nº 43.061, Dia 23/10/90)

BRULASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/10/90.

Às dezesseis dias do mês de outubro de 1990, nesta cidade de Belém-PA, em seu escritório, sito à Rua dos Parícutis, 2690, reuniram-se os senhores acionistas de Brulasa-Britagem e Laminação de Rochas S/A, presentes a totalidade do Capital Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Aumento do Capital Autorizado e Alteração do artigo 5º do Estatuto Social. As propostas da ordem do dia, apresentadas na reunião, foram aprovadas por unanimidade. Desta maneira fica alterado o artigo 5º do Capital Autorizado e de CR\$400.000.000,00, sendo distribuído: 150.000.000 de Ações Ordinárias e 250.000.000 de Ações Preferenciais nominativas do valor nominal de CR\$1,00 Belém(Pa), 16 de outubro de 1990. - Iran Palmira Araújo - Secretário. Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001246 em 19.10.90 - Alfredo Coelho - Secretário.

(Ext. nº 24.406, Reg. nº 43.062, Dia 23/10/90)

CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS DO PARÁ

Assamblea Geral Extraordinária. Pelo presente ficam os senhores sócios benemeritos, remidos e proprietários do Clube Recreativo dos Advogados do Pará - CRAP para a Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 29 de outubro de 1990, às 12:00 horas, em primeira convocação e as 12:30 horas em segunda convocação, na sede da OAB/PA, no Largo da Trindade, ficando a terceira convocação, se não houver número nas anteriores, para o dia 05 de novembro de 1990, às 12:00 horas, no mesmo local, a fim de deliberar sobre: 1. Alteração do Estatuto conforme proposta da Diretoria; 2. O que ocorrer. Belém, Pa., 10 de outubro de 1990. ass! A Diretoria.

(Ext. nº 24.400, Reg. nº 43.056, Dia 23/10/90)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO GERAL EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO INTENSIVO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM - 1990.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, torna público que se encontram abertas as inscrições para Admissão ao Curso Intensivo de Formação de Oficiais PM/90, no período de 23 OUT e 14 NOV. 90. O CPO Intensivo terá a duração de 18 (dezoito) meses e funcionará na Academia de Polícia Militar do Pará. REQUISITOS 1. Ser Brasileiro.

- 2. Ser Oficial da Reserva do 2º Classe (R/2) do Exército, ou se Asp a O1 R/2, já haver concluído o Estágio de Instrução.
3. Ter idade máxima de 27 anos, inclusive na data da inscrição.
4. Estar em dias com as obrigações eleitorais.
5. Não estar respondendo a inquérito ou processo de qualquer natureza.
6. Possuir antecedentes, predicações morais e comportamento social, compatíveis com a função, obrigações e deveres impostos ao Oficial PM.
7. Se Oficial temporário do Exército, estar autorizado e recomendado pelo Comandante do OPA.
II - INSCRIÇÃO
A inscrição, com maiores esclarecimentos sobre o Concurso, ocorrerá no Quartel do Batalhão da Polícia de Trânsito, Av. Alcindo Garcia c/ Rua Conceição - Crenamã, da segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Quartel em Belém, 22 de outubro de 1990. RAIMUNDO NONATO BARBOSA-LIMA - CEL. QOPM-RG 4253 Comandante Geral do PMPA

CONFERE: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - TEN CEL. QOPM Assistente do CMT Geral da PMPA

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7286 DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado; Considerando as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e no Memorando nº 083/90-DICOM/DEPAD, de 31 de agosto de 1990; DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro da Secretaria de Estado de Administração, 01 (UMA) Função Gratificada da Coordenação, símbolo FG-2 para 01 (UMA) Função Gratificada de Coordenador, símbolo FG-3. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de Outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ZILDA MARIA MORAES DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, HONÓRIO BAIÁ DE LIMA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Tomar sem efeito de acordo com o art. 24 parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de VILAR GOMES MONTEIRO, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 30.08.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em lei. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração PAULO MENDES BARROSO REBELLO Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Tornar sem efeito de acordo com o art. 24 parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de DAYSE NAZARÉ TINOCO CYRUS, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 30.08.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em lei. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração PAULO MENDES BARROSO REBELLO Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Tomar sem efeito de acordo com o art. 24 parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de MARINALDO OLIVEIRA DA SILVA, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 30.08.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em lei. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração PAULO MENDES BARROSO REBELLO Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ CLÁUDIO LOPES SACRAMENTO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.10.90. Palácio do Governo do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ANA LÚCIA NASCIMENTO FEIO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao Servidor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.10.90. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NICE VELOSO DE MELO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.10.90. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2620 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 097/90-SEGUP. RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, WASHINGTON MANOEL SOARES BARROSO SOBRINHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Outubro de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2621 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 096/90-SEGUP. RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ DA SILVA PALHETA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Alenquer. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Outubro de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2586 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MANOEL ALVES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Outubro de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2578 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 01882/90-SEAD. RESOLVE: Redistribuir "ex-officio" WALNISE DOS SANTOS BAIÁ, matrícula nº 0322822/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", na Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado de Fazenda. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Outubro de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2597 DE 16 DE OUTUBRO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Of. nº 524/90-SETEPS. RESOLVE: Tornar sem efeito a Port. nº 2493 de 01.10.90 que redistribuiu ERLESSEN KESLLER CARDOSO DA COSTA, matrícula nº 0023167/014, ocupante da função de Datilógrafo-CLT, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social para a Procuradoria Geral do Estado. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Outubro de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2598 DE 16 DE OUTUBRO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 02006/90-SEAD. RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, LUZINETE FERREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 0095079/014, ocupante da função de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de Origem, a contar de 04.10.90. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Outubro de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. (G. Reg. nº 34027)

PORTARIA Nº 1348 DE 31 DE MAIO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar de acordo com o art. 33 item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 15.585/89-TCE, MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DIAS DA FONSECA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 31 de Maio de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/1990.

PORTARIA Nº 1397 DE 05 DE JUNHO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar de acordo com o art. 33 item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, ANA BARATA PINTO FAVACHO, no cargo de Professor, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim. Registro-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 05 de Junho de 1990 MARIÁ DE NAZARÉ DE KÓZ MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/1990.

PORTARIA Nº 1504 DE 15 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33 Item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 6351/86, MARIA DAS GRAÇAS LOBATO MORAIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/1990.

PORTARIA Nº 1508 DE 16 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33 Item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA ÔNELITA DA SILVA RIBEIRO, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/1990.

PORTARIA Nº 2592 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Claudemira da Conceição Yamada mat. nº 0416681/013 ERC "Harmonia nº 1 capital	Professor GEP-M-AD1-401	01939/90 SEAD	01 ano, a contar de 01.04.90

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Processo nº 0551/90-GG

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de Dispensa de Licitação


DESPACHO:

Solicita o Banco do Estado do Pará S.A. autorização para proceder à alienação direta de móveis e utensílios inservíveis existentes nas agências de Abaetetuba, Bragança, Capitão-Poço, Conceição do Araguaia, Paragominas, Óbidos, Santarém, Tucuruí, Estrada Nova, Breves e Manaus, por serem as despesas previstas com a realização de eventual Leilão Público superiores aos valores da avaliação feita dos bens constantes da relação descritiva, anexa ao expediente.

Sendo assim, autorizo a alienação direta dos referidos móveis e utensílios inservíveis, inexigível como é a licitação, pela impossibilidade da realização do certame, senão com prejuízo manifesto para a Administração Pública, hipótese que encontra fundamentação legal no art. 16, caput, da Lei 5.416, de 11.12.87.

PUBLIQUE-SE.

Em, 22 de outubro de 1990


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 594/90, de 15.10.90

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Promoveu o Banco do Estado do Pará S.A., em caráter de urgência, a contratação de serviços de vigilância armada para as agências de Oriximiná e Xinguara, junto a empresa NORSERTEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., uma vez que o processo licitatório realizado com tal objetivo foi anulado pela Comissão de Licitação.

Encontrando-se essas agências em funcionamento ou em fase de instalação, não poderiam elas ficarem sujeitas à falta de segurança, razão pela qual entendo que a direção do Banco decidiu acertadamente em promover a contratação de

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de Outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0377, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor WASHINGTON LUIS DE JESUS CASTRO COSTA, Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor Geral - FG-4, a partir de 01 de outubro de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0378, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Mandar servir na Superintendência do Sistema Penal do Estado o servidor ZENÓBIO BATISTA DA COSTA FONSECA, Servidor Temporário na função-atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, a partir de 12 de outubro de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0379, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de Licença Especial à servidora ANA MARIA RODRIGUES, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 17/10/90 a 14/01/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0380, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, o servidor RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES PI-MENTA, da função-atividade de Agente de Portaria, lotado no Projeto Documentos para Cidadania desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 18/10/90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0381, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir ANTONIO PAULO COSTA DA SILVA, para exercer a função-atividade de Encarregado de Projeto, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o Regime Lei nº 5.389, de 16 de Setembro de 1987, no período de 24 meses, a partir de 01 de novembro de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0382, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir MARCELO FÁBIO DA SILVA MOTA, para exercer a função-atividade de Técnico Agrícola, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o Regime Lei nº 5.389, de 16 de Setembro de 1987, no período de 24 meses, a partir de 01 de novembro de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0383, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir os abaixo relacionados, para exercerem a função-atividade de Técnicos Agrícolas, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidores Temporários, sob o Regime Lei nº 5.389, de 16 de Setembro de 1987, no período de 24 meses, a partir de 01 de Outubro de 1990.


- JORGE LUIZ SOARES DOS REIS
- JOSÉ CARLOS BARROS RODRIGUES
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

tais serviços, pois do contrário, teria aquela Instituição Bancária sérios prejuízos no que tange a guarda de valores e do seu patrimônio.

Diante disso homologo, com fundamento no § 2º, do art. 16, da Lei 5.416, de 11.12.87, combinado com o art. 15, inciso IV da mencionada Lei, o ato de ação do Banco que deliberou pela contratação dos serviços de vigilância armada para as agências de Oriximiná e Xinguara.

PUBLIQUE-SE.

Em, 22 de outubro de 1990


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 598/90, de 16.10.90

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

ASSUNTO: Dispensa de Licitação


DESPACHO:

Sendo a empresa AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A. revedora e representante exclusiva dos condicionadores de ar da marca HITACHI, neste Estado, inexigível é a realização de licitação para a contratação de serviços de desconexão de 03 centrais de ar-condicionado da Agência de Castanhal, celebrado pelo Banco do Estado do Pará S.A. com aquela empresa, pois juridicamente inviável, em tal circunstância, qualquer possibilidade de competição.

Configurada, portanto, a hipótese de que cogita o art. 16, caput, da Lei 5.416, de 11.12.87, autorizo a dispensa de licitação para a contratação do mencionado serviço.

PUBLIQUE-SE.

Em, 22 de outubro de 1990


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Denominação: Associação da Mulher de São Domingos do Araguaia
Natureza Jurídica: Entidade civil sem fins lucrativos
Patrimônio: Serão constituído de bens móveis, imóveis e sim-óveis, contribuições de sócios e não sócios, auxílios e contribuições oficiais ou subvenções de qualquer tipo.
Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Promover e manter a promoção da política comunitária para a interação do poder público, indivíduo e comunidade. Sede: Localidade de São Domingos do Araguaia, Município de São João do Araguaia-Pará
Administração e Representação: A Diretoria, passiva, ativa e Juridicamente mandato: 02(dois) anos, podendo serem reeleitos em parte ou em sua campanha e escrutínio secreto.
Estatuto: Poderá sofrer emendas ou ser reformulado integralmente, sempre que a dinâmica evolutiva social assim o exigir.
Extinção: Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres dentro do Município. As questões transitórias serão decididas sempre em Assembleias Gerais.
Diretoria: Presidente: Maria da Consolação Moraes Martins; Vice-Presidente: Elzi Moraes Ferreira; 1ª Secretária: Maria da Paz F. Nogueira; 2ª Secretária: Maria Valneide Bezerra Santos; 1ª Tesoureira: Joana Lima Barros; 2ª Tesoureira: Sebastiana Miranda Costa Cruz.
 São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia-Pará, 26 de novembro de 1989.

MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES MARTINS
 Presidente (CONV. Nº 516-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE UNÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SOUDES), DA VILA BOA SORTE, Fundada em 01 de maio de 1989
Denominação: Sociedade União e Desenvolvimento (SOUDES) da Vila Boa Sorte
Natureza Jurídica: Entidade Civil sem fins lucrativos
Patrimônio: Bens móveis e imóveis que poderão vir a pertencer a sociedade; valores decorrentes das contribuições e doações em dinheiro ou espécie, auxílio e subvenções de qualquer tipo. Duração: tempo indeterminado.
Finalidade: Organizar e unificar a sociedade na luta por melhores condições de vida, descobrir a importância nutritiva dos alimentos, vivenciar os valores do trabalho comunitário em todas as dimensões; defender a luta pelos direitos legítimos dos associados no campo da educação popular, saúde e lazer.
Sede: Vila Boa Sorte, município de Marabá-Pará.
Representação: Presidente, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele mandato: (01) ano, podendo ser reeleita em todo ou em cada um de seus membros. Estatutos: Poderá ser reformulado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria dos associados.
Extinção: Só será dissolvida pela decisão da Assembleia Geral, atingindo maioria absoluta, especificamente para este fim.
 Em caso de extinção da sociedade, pago todos os seus compromissos, será decidido pela Assembleia Geral a destinação de seus bens, de preferência à entidade congênera, sediada no mesmo município. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.
Diretoria: Presidente: Temístocles Torres Silva; Vice-Presidente: Antonio Bispo dos Santos; 1º Secretário: Zilda P. de Andrade; 2º Secretário: José Osmar Bezerra Lima; 1º Tesoureiro: Naziana Silva Bezerra; 2º Tesoureiro: Ednalva Lopes Silva; Diretor Social: Geraldo Rodrigues Mascarenhas.
 Vila Boa Sorte/Marabá-Pará, 01 de maio de 1989

TEMÍSTOCLES TORRES SILVA
 Presidente (CONV. Nº 517-SEJU)

(G.Reg. 34.074)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA PASSAGEM PEDREIRINHA DO GUAMA - ANPAPEG
Denominação: Associação dos Moradores da Passagem Pedreirinha do Guama-ANPAPEG
Natureza Jurídica: Associação Civil sem fins lucrativos
Fundação: 18 de julho de 1990. Sede: Av. José Bonifácio - Passagem Pedreirinha do Guama-141, entre a Av. José Bonifácio e Barão de Mamoré.
Finalidade: Promover a união e organização dos moradores da passagem, a fim de reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem o atendimento das necessidades fundamentais e a defesa dos direitos do povo. Incentivar a educação popular e articular com outras entidades e organizações do povo trabalhador por uma vida melhor e uma sociedade justa.
Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; e Coordenador de Divulgação e Imprensa. A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, e poderá ser reeleita por dois mandatos consecutivos.
Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas atividades promovidas pela Entidade.
Patrimônio: Constitui o patrimônio da Associação: Bens móveis e imóveis que venha adquirir; b-as doações; e-as contribuições dos associados.
Dissolução: No caso de dissolução, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu patrimônio terá o fim que a mesma Assembleia deliberar.
 AMARO FURTADO
 Presidente

(G.Reg. 34.073)

COMUNICAÇÃO
MARIA DE BELÉM SOUZA, comunica o extrato do seu Diploma de conclusão do Curso de Ciências Contábeis, expedido pela Faculdades Integradas do Colégio Moderno, em 1988.

(G.Reg. 34.069)

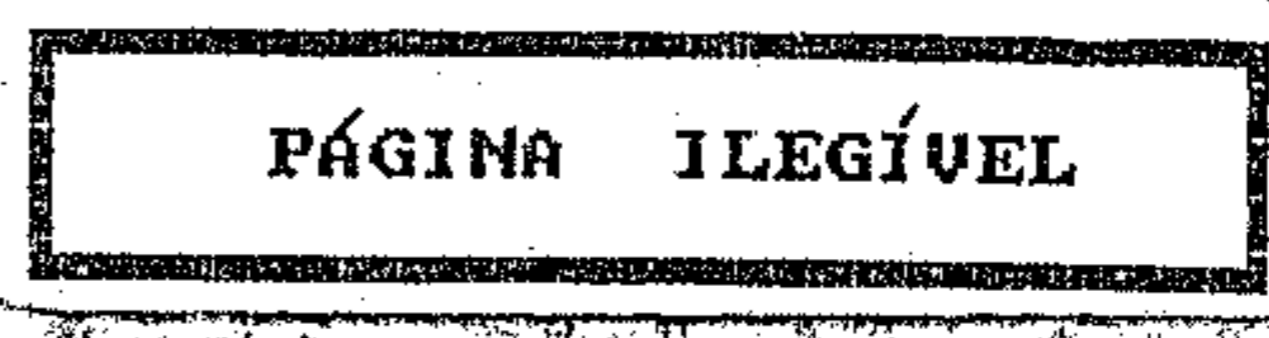
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e as conferidas pelo art. 16, item XXVII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões de 10 e 17.10.90 e o que consta dos Processos TRT P-1975, 8193, 8061 e 8194/90, RESOLVE:
ATO nº 116, de 15.10.90: HOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1711/52, RAIMUNDO RENATO VIEIRA CANTO JÚNIOR, para exercer o cargo de carreirista de provimento efetivo da categoria funcional de Atendente Judiciário, código TRT-8a-AJ-025, Classe A, Referência HI. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - parte permanente - do TRT da 8ª. Região, para lotação na JCI de Óbidos. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente;
ATO nº 117, de 17.10.90: DESIGNAR o funcionário MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário TRT 8a-AJ-021 S, NS. 25, para exercer o encargo de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete do Exmo. Juiz Presidente da 6ª. JCI de Belém, atribuindo-lhe a gratificação pela Representação de Gabinete a nível de Chefe de Serviço, a partir de 17.10.90;
ATO nº 118, de 17.10.90: DESIGNAR o funcionário JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário TRT 8a-AJ-023 S, NI. 35, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da JCI de Capá nema, atribuindo-lhe a Gratificação pela Representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço, a partir de 17.10.90; RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice Presidente, no exercício da Presidência.
ATO nº 120, de 19.10.90: EXONERAR, a pedido, MARIA AUXILIADORA STROTHEAU PINHEIRO, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Contabilidade Analítica desta Tribunal, código TRT-8a-DAS-101.4, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1711/52 e o art. 15, item XXXI, do Regimento Interno deste Regional;
ATO nº 121, de 19.10.90: HOMEAR, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 1.711/52, o Contador TRT-8a-MS-924, Classe S, Referência. NS. 25, MIGUEL WANDER LEY DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Contabilidade Analítica deste Tribunal, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superior - TRT-DAS-101.4 do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Maria Auxiliadora Strotheau Pinheiro. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Presidente.

(Ext. nº 24.408, Reg. nº 43.064, Dia 23/10/90)

PROCESSO TRT DC 1.985/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e o Demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 19 de junho de 1990, mediante aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela FIBRA, do período de 01.JUN.89 a 31.MAR.90 (inclusive o IPC do mês de março/90) e, após, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) devendo o total incidir sobre o salário vigente em 31.MAR.90, após compensadas todas as contraprestações, aumentos ou reajustes, esporádicos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos durante o período retro e até a presente data, exceto os decorrentes do término do aprendizado, implente de cargo, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de idade, fã-ão, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Parágrafo primeiro - A diferença oriunda do reajustamento no percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o item 1.1 desta cláusula, referente aos meses de junho, julho e agosto de 1990, deverá ser paga de uma única vez aos empregados que percebam remuneração equivalente a até 5 (cinco) salários mínimos (valor vigente no mês de setembro/90), até o dia 05.OCT.90. Para os empregados remunerados com valores acima de 5 (cinco) salários mínimos (valor vigente no mês de setembro/90), a diferença poderá ser paga em duas parcelas iguais, sendo a primeira devida até o dia 05.OCT.90 e, a segunda, até o dia 05.NOV.90. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda a título de reajustamento salarial, será concedido a partir de 01.OCT.90, sobre os salários vigentes no mês de setembro/90, o percentual de 5% (cinco por cento) e ser pago até o dia 05.NOV.90, sem efeito retroativo à data-base, exceto para as empresas que já houverem concedido reajustamentos superiores ao total da reposição salarial acordada para o período de 01.JUN.89 até 31.OCT.90, incluindo o percentual de que trata este parágrafo, que ficam desobrigadas de concedê-lo, podendo fazer as compensações de que trata o item 1.1 desta cláusula. Parágrafo terceiro - As partes ratificam em todos os seus termos o acordo preliminar firmado em 26.JUN.90, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região na sessão de dia 04.JUL.90, que originou o Acórdão no 1.325/90 nos autos do processo no TRT-DC-1.985/90, exceto as Cláusulas IX e X do referido acordo, que perdem o efeito e eficácia para todos os fins de direito. Parágrafo quarto - O total dos reajustamentos acordados para o período de 01.JUN.89 a 31.OCT.90, é na ordem de R.1.190.804, podendo as empresas proceder todas as compensações de que trata o item 1.1 desta cláusula, exceto o percentual de 21 que foi concedido em agosto de 1989 a título de aumento real, conforme item 1.4, da cláusula 19 da sentença então em vigor. Parágrafo quinto - A presente sentença não altera a data-base da categoria, que fica preservada para todos os fins de direito em 01 de junho de cada ano, ocasião em que serão apreciadas e/ou discutidas as perdas salariais havidas nos doze meses imediatamente anteriores, sendo certo que os reajustamentos previstos nesta sentença, não poderão ser compensados na próxima data-base, eis que referentes ao período de 01.JUN.89 a 31.MAR.90. 1.2 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 01.JUN.90 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula. 1.3 - ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - No empregado admitido após 01.JUN.89, fica assegurado um reajuste proporcional mediante a aplicação da variação acumulada do IPC entre a data de admissão e o dia 31.MAR.90, aplicando-se, após, também proporcionalmente, o índice de 20% (vinte e seis por cento), oriundo das demais parcelas de reajustamento concedidas na presente sentença. Parágrafo 1º - Para os empregados admitidos a partir de 01.MAR.90, o reajuste também será proporcional, excluindo-se, porém, os reajustes oriundos do IPC dos meses de junho/89 a mar/90. Parágrafo 2º - Os empregados admitidos a partir de 01.MAR.90, farão jus tão somente ao reajustamento de que trata o § 2º, do item 1.1 desta cláusula, porém com efeito retroativo a 01.JUN.90, obedecendo-se, quanto ao pagamento das diferenças, o parcelamento de que trata o § 1º do item 1.1 desta cláusula. Parágrafo 3º - Aos reajustamentos previstos no presente item e seus parágrafos, aplica-se a compensação e a exceção previstas no item 1.1 desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 460 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. 1.4 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo acrescido de 20 (vinte) por cento do piso salarial nacional - BNTN, ou o que vier a substituí-lo, preservando-se os mesmos parâmetros de valores. CLÁUSULA II - Além do salário base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente. 2.2 - 2.2 - NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrência necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa. 2.3 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 2.4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE - Na observância às Normas Regulamentadoras - NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondente, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e, 30% (trinta por cento), a título de adicional de periculosidade sobre o salário básico sem os adicionais supracitados. 2.5 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado, que tenha ou venha a completar, a qualquer tempo de serviço, um tempo equivalente a um adicional por tempo de serviço denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4, da cláusula Ia. Parágrafo único - A

partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadrênio de forma proporcional, percebendo 5% (cinco por cento) do piso salarial a partir do primeiro ano, 1,5% (um e meio por cento), até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10% (dez por cento), sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, após fazendo jus o empregado ao outro quadrênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo. 2.6 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário básico, mas só durante o tempo em que a mesma durar. 2.7 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração, a ser paga pelas em presas até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 70 da Constituição Federal. 2.8 - Integração dos adicionais - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do tempo normal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do abono prêmio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial de menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo. 5.2 - DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO - Nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos. 5.3 - APOSENTADORIA - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos 2 anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade de inquérito judicial. 5.4 - ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor de 6 meses, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento Tomado para o julgamento os Exmos. Srs. Juizes. CLÁUSULA VI - REDUÇÃO DE CAPACIDADE DE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna ou olho), será assegurada a estabilidade por seis meses, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada. 5.6 - REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E GARANTIA DE EMPREGO - Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Parágrafo único - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 5.7 - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - As empresas enviaidoro esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, os seguintes benefícios sociais: 6.1 - CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei. 6.2 - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão a título de ajuda funeral a quantia equivalente a 100 (cem) BTN's. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para 200 (duzentas) BTN's. 6.3 - AUXÍLIO DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - Será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio doença pago pela Previdência Social, até o limite do salário-básico que o empregado recebia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por este indicado. 6.4 - MEDICAMENTOS - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida. 6.5 - BONIFICAÇÃO APÓS APOSENTADORIA - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a 25 (vinte e cinco) dias de salário mensal vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa. 6.6 - ABONO INVALIDEZ - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada por atestado médico expedido pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a 01 (um) salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência. 6.7 - PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - As empresas se obrigam a preencher quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, na empresa, com o nome em branco, no prazo de 10 dias, as que não tem matriz no Pará, para fins de obtenção de auxílio doença; no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria; e no prazo de 30 dias para fins de aposentadoria especial. 6.8 - CESTA BÁSICA - As empresas promoverão estudos no sentido de tentar viabilizar a implementação de fornecimento de cesta básica aos empregados. CLÁUSULA VII - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados, pertencentes à categoria profissional demandante, seguro sem qualquer ônus para aquele, cujo valor de prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1 - AVALIAÇÃO MÉDICA - As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 do CLT e seus parágrafos. 8.2 - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa. 8.3 - FALCIMENTO DO EMPREGADO - No caso de falecimento de um empregado na empresa, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com a liquidação de cálculos como se fosse dissolvido, sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo ainda, que não serão devidos os 40%



de FGTS previstos no inciso I, do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através de lei complementar a que se refere o inciso I, do artigo 70, da Constituição Federal. 8.4 - ATESTADO MÉDICO - As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - SESI e por profissionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. Nos dias em que as empresas que possuem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - SÉRIAS ABONADAS, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1 - ABONO ASSIDUIDADE - Até 5 dias por ano de serviço, vedada a acumulação quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acionante do trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono, uma vez adquirido, pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço a critério do empregador, devendo este, em caso de recusa, anular-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. Parágrafo único - O abono assiduidade a que se refere este item, não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano, só serão devidos 5 (cinco) dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento, não havendo que se falar em acumulação de dias de abono assiduidade. 9.2 - PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo. 9.3 - MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declarem da CTPS, sob dependência econômica do empregado. 9.4 - DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, com paralização nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação do serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade do serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado. 9.5 - NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço. 9.6 - CASAMENTO - Pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. CLÁUSULA X - A presente sentença abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos, integrantes do 10.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - O sindicato informará às empresas os profissionais que estiverem disponíveis, indicando a respectiva qualificação profissional. 11.2 - CONTRATO EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função. 11.3 - ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas no tocante a: 12.1 - DOCUMENTOS - Serão entregues ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele mesmo assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar no ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado. 12.2 - PUNTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação. 12.3 - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - As empresas que adotarem a chamada "Semana Inglesa", não trabalhando nos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, desde que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da cláusula Transmissão parte no julgamento do Ement. 59. Julg. 28 da presente sentença. 12.4 - CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento onde conste todas as verbas que acresçam ou oneram a remuneração e o valor do FGTS. Parágrafo único - Os pagamentos de salários serão efetivados mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, ficando facultado às empresas os adiantamentos a

qualquer título. 12.5 - FÉRIAS e gratificação natalina - A concessão de férias e gratificação natalina está sujeita às seguintes regras: 12.5.1 - PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo. 12.5.2 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - A gratificação natalina será paga de 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora do Nazaré e a segunda, até o dia 20 de dezembro de 1990. 12.5.3 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento. 1.6 - VIAGEM A SERVIÇO - Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores terão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 avos da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas: não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas: receberão 1/2 diárias; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite: receberão uma diária. As empresas que careçam com as despesas de hospedagem, alimentação e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias. 12.7 - TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. Parágrafo único - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço de transporte, não poderá ser considerado faltoso. 12.8 - VALOR TRANSPORTADO - As empresas fornecerão aos seus empregados o valor transportado instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº

92.100/85, desde que requerido por eles. 12.9 - UNIFORMES - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 03 (três) uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. 12.10 - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, será dada ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramenta, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas. 12.11 - TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, o treinamento do empregado, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho. 12.12 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - As cláusulas contratuais individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, na interpretação desta ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. 12.13 - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, dano natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa. 12.14 - ALIMENTAÇÃO - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados poderão fornecer 1 (uma) refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento. 12.15 - ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - Será anotado na CTPS o salário fixo e o variável. CLÁUSULA XIII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 13.1 - AVISO PRÉVIO - Nas demissões da iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) Para o período de 01 (um) ano de serviço até 05 (cinco) anos, 01 (um) dia para cada ano de serviço; b) De 06 (seis) anos de serviço até 10 (dez) anos, 1,5 dia (um dia e meio) para cada ano de serviço; c) A partir de 11 (onze) anos de serviço, 02 (dois) dias para cada ano de serviço. 13.1.1 - AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - Para o trabalhador em regime de turno interrompido de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como hora extraordinária, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos. 13.2 - DISPENSA DO AVISO - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos trinta dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento de, no máximo, o equivalente a 13.1.1. 13.3 - PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do término do contrato, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigado a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 (dois trinta avos) por dia que exceder, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da rescisão. 13.4 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo previsto no item 13.3 acima, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 13.5 - RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relatório de Salários de Contribuição-INPC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição) do INPS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado. 13.6 - DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de transporte para o empregado retornar ao local onde foi recrutado. 13.7 - DEMISSÃO A PEDIDO/DESPENSA DO AVISO - Nas rescisões decorrentes do aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 30 (trinta) dias legais ao empregador. CLÁUSULA XIV - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1 - PERNOCATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical o seus dirigentes, propositos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: 14.2 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença, nos termos legais e do inciso III do artigo 8º e do artigo 114 ambos da Constituição Federal. 14.3 - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical levará imediatamente ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal, por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela administração, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 (dez) dias. Poderá, porém, somente responder ao sindicato, se entender não existir as irregularidades apontadas. 14.4 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral COBIT, constituída de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pela entidade sindical conveniente e 05 (cinco) pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, da legislação vigente nos termos do inciso V, do artigo 613, da CLT, que para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, e por conveniência das partes. 14.5 - INDISSOLUÇÃO - As publicações de interesse de responsabilidade do Sindicato Profissional terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos coletivos, poderão ser afixados nos locais de trabalho indicados pelas empresas, para amplo conhecimento dos interessados, desde que os mesmos não contemplem

ofensas aos dirigentes das empresas, do sindicato profissional e/ou quando parte no julgamento do Ement. 59. Julg. 28 da presente sentença que não tratam de assuntos político-partidários. CLÁUSULA XV - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico (DE SETEMBRO/90) na presente data e 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes. CLÁUSULA XVI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos empregados associados, com os respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação formal e por escrito do empregado relativa ao desligamento do quadro dos associados, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo do associado o comprovante de pagamento de salários em que conste tal desconto. CLÁUSULA XVII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social, ou Delegacia Sindical ou à conta nº 6.820/9 da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, quando se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente na conta nº 13508822 da Agência bancária nº 13 do CITIBANK N.A., em qualquer hipótese até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 10º dia útil imediato ao 10º dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arcosado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XVIII - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical e Confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS, conforme previsto no artigo 2º, da Portaria MTB/GH nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). 18.1 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obrigar-se a apresentar, mensalmente ao Sindicato, a admissão e dispensa de empregados (CAGED), por escrito; e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XIX - Nos precisos termos da decisão da Assembléia Geral e artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença, recolherão mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do Sistema Confederativo Patronal, a importância, cujo valor seja equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico (DE SETEMBRO/90) dos seus empregados na presente data, e 1% (um por cento) do salário básico dos seus empregados nos meses subsequentes. Parágrafo único - A presente obrigação, obriga a totalidade das empresas abrangidas pela categoria econômica. 19.1 - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O recolhimento da contribuição para Custeio do Sistema Confederativo Patronal, deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. 19.2 - NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - O recolhimento será feito à conta nº100.617-A, do Banco Econômico S/A, conforme guia expedida pelo sindicato patronal. 19.3 - CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - O não recolhimento no prazo estipulado no item 19.1, implicará em incidência de correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTFP, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito já devidamente corrigido. 19.4 - REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - O Sindicato Profissional informará ao Sindicato Patronal, até o dia 20 de cada mês, o nome das empresas que, na forma do disposto na cláusula 15ª, recolheram a Contribuição Confederativa Profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. CLÁUSULA XX - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XXI - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 21.1 - REDEQUOROS - As empresas de tarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhama térmico adequada, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador. 21.2 - COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores serão obrigados a participar no seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento. 21.3 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - Fica estabelecida a obrigatoriedade para as empresas de informar aos seus respectivos empregados e demais trabalhadores em atividade sob sua responsabilidade, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre do substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias. 21.4 - PRIMEIROS SOCORRIMOS - As empresas se obrigam a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo - entendendo-se como tal o local de difícil acesso e do extração de minério - todo o material necessário à prestação de primeiros socorros. 21.5 - EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior. 21.6 - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a aceitar, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados, expedindo instruções e orientando seu proposto no sentido de sempre colaborar e quando necessário, o sindicato profissional se compromete a empenhar em esforços indispensáveis a tanto. 21.7 - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Na admissão haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXII - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII, do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXIII - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria demandada responsável pelo fornecimento destas cópias. CLÁUSULA XXIV - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da present

Belém, 10 de outubro de 1990

(G.Reg.34.043)

te sentença e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho, nesta ordem. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida multa de 40 (quarenta) dias de Tesouro Nacional - BENS, por empregado e por infrator a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a revertida à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613, da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada. CLÁUSULA XXVI - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVII - O Sindicato profissional demandante se compromete a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante se compromete a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado, e, quando for o caso, à empresa e/ou às empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI, do artigo 80, da Constituição Federal. Parágrafo único - A presente cláusula e seus efeitos abrangem o que for observado à totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXVIII - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIX - Fica mantida a data-base de 01 de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Excm. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Relator:
Juiz Revisor:
Tomaram parte no julgamento os Excm. Srs. Juizes:
Drs. Ríder Brito, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Falesi, Sr. Alberone Lobato, Marilda Coelho, José Cláudio Brito e Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 10 de outubro de 1990

407

(G.Reg.34.043)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1.465/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADO: IREVA - EMPLACAMENTOS E INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o Demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, IREVA - EMPLACAMENTOS E INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 01/06/90, mediante aplicação dos seguintes percentuais alfabéticos: a) - 80% (oitenta por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31/05/90, a partir de 01/06/90; b) - Três parcelas de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31/07/90, 31/08/90 e 30/09/90, a partir de 19 de agosto, 19 de setembro e 19 de outubro de 1990, respectivamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que contam, até o dia 31/05/90 (três) anos de serviço na empresa, caso sejam designados da mesma, será garantido em sua maior remuneração as parcelas integrais do reajuste salarial constante no alínea "b" desta cláusula, a título de resíduo salarial. CLÁUSULA II - Fica proibido a realização de horas extras no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, exceto se for necessário o disposto no art. 61 e seus parágrafos da CLT, ocasião em que a hora extra sofrerá um acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, ficando a empresa obrigada a fornecer refeição gratuita ao empregado, antes do início da prorrogação de expediente, além do transporte gratuito aos trabalhadores. CLÁUSULA III - São proibidos as alterações de normas regulamentadoras, as partes deverão fixar os níveis de insalubridade de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ela os empregados que exercem as funções Cuidador ou Foneleira, Cozinheira e Recepcionista. CLÁUSULA IV - A empresa deverá nos empregos dos adicionais de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador. CLÁUSULA V - No empregado substituído será garantido o mesmo salário do substituído desde que o mesmo já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvado os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 01/06/90 integrantes da categoria profissional demandante, não portadores da qualificação, o salário adicional será garantido a partir de 01/06/90, no entanto, fica garantido aos trabalhadores admitidos até 31/05/90 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, o piso salarial nunca inferior a salário mínimo, acrescido de 10% (dez por cento). CLÁUSULA VII - Salário profissional para todos os integrantes da categoria profissional demandante que exercem as funções de Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiro, Recepcionista e Chefes de Produção, será garantido o mesmo ajuste de que trata a cláusula I desta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - A empresa pagará aos seus empregados 30% (trinta por cento) do adicional noturno a todos os trabalhadores que desempenham no local de trabalho à disposição do empregador das 20:00 horas às 5:00 horas. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de prazo e condições a seguir: Parágrafo 1º: De 15 dias após cessar a estabilidade já prevista no art. 10, inciso II, Alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes com aval do Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º - De 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias. CLÁUSULA X - A empresa obriga-se a manter segurado de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasionar a invalidez permanente ou morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que falta 12 (doze) meses para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, podendo ser demitido apenas por falta grave, prevista em lei. CLÁUSULA XII - Em caso de prova exonerar de empregado ou empregada estudante, os mesmos terão abonados suas faltas, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 horas e façam posterior aprovação do fato. CLÁUSULA XIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função diversa do contrato de trabalho. A recusa a executar tarefa diversa não ensejará punição disciplinar. CLÁUSULA XIV - Será concedido um intervalo de 10 (dez) minutos para lanches dos empregados que não se alimentar na jornada diária de trabalho. CLÁUSULA XV - A redução da CTPS pela empresa, a quando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas observando o disposto no art. 29 §§ 1º e 2º da CLT. CLÁUSULA XVI - Serão fornecidos gratuitamente 2 (dois) uniformes por semestre aos empregados, completo e adequado à execução de trabalho, quando da exigência da autoridade competente. CLÁUSULA XVII - A empresa obriga-se a comunicar o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes a realização da eleição de seus respectivos CIPV'S. CLÁUSULA XVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme o que determina a Lei 7.855/89. Em caso de extrarrelatório tal prazo, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/30 (um trinta avos) do último salário, por cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO: As homologações das rescisórias do empregado que conta mais de um ano de empresa, deverão ser efetuadas na sede do Sindicato Profissional, com qualquer ônus financeiro às partes, compreendendo-se a empresa, a apresentar os comprovantes de pagamento dos últimos meses de trabalho. CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá aos seus empregados defensivos orgânicos quando estes estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou quando forem atingidos por sua dispersão. CLÁUSULA XX - A empresa manterá material necessário à prestação de primeiros socorros, além de CUP (comunicação de acidente de trabalho) para fornecimento ao trabalhador acidentado, o alvará transporte do mesmo para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXI - A empresa se obriga a instalar no local de trabalho botecos em proporção de um para cada 50 (cinqüenta) trabalhadores em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXII - A empresa manterá nos locais de trabalho, extintores de incêndio em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor. CLÁUSULA XXIII - A empresa manterá nos locais de trabalho banheiros e sanitários em perfeitas condições de uso e higiene à disposição de seus empregados. CLÁUSULA XXIV - Os salários serão pagos, se mensais, até o final do expediente da semana; se semanais, até o 5º dia do mês subsequentemente vencido com adiantamento quinzenal compreensível ao final de cada mês. CLÁUSULA XXV - A empresa que não possuir serviços próprios fica obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico suscritos por profissionais pertencentes ao Sindicato Profissional ou ao SESI quando o afastamento por motivo de doença não for superior a 10 (dez) dias. CLÁUSULA XXVI - A contratação de menor deverá ser unicamente mediante autorização expressa da autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no período noturno. A eles serão garantidas todas as vantagens previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVII - A empresa com mais de 10 (dez) empregados obriga-se a instalar registro mecânico de ponto ou livro de ponto apropriado para uso de seus empregados. CLÁUSULA XXVIII - No primeiro mês de vigência desta sentença normativa, a empresa descontará dos salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, o valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequentemente, em relação bancária para o Sindicato Profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão pleitear sua devolução em qualquer momento a requisição do Sindicato. CLÁUSULA XXIX - O empregador fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamento que contenham identificação da empresa, bem como a discriminação dos valores da hora extra e outros adicionais assim como discriminação de todos os descontos efetuados. CLÁUSULA XXX - A empresa descontará de seus empregados em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato Profissional, nos termos do art. 545 da consolidação das leis do Trabalho, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados fornecida pelo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do desconto. O desconto efetuado será depositado na Conta 003-503707-1, Caixa Econômica Federal, Agência Círio. CLÁUSULA XXXI - Fica proibida a realização de hora extra nos dias de Assembleia Geral do Sindicato Profissional, sendo que para a realização da mesma a empresa deve ser comunicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA XXXII - A empresa que demitir qualquer trabalhador alegando justa causa, fica obrigada a fornecer por escrito o motivo da demissão. Caso a justa causa seja desfeita em juízo por falta de provas legais, a empresa obriga-se ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor normal da rescisão a título de reparação de danos morais ou difamatórios. CLÁUSULA XXXIII - A empresa penalizará o oco dos diretores do Sindicato Profissional em suas depoimentos e o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença. Estas vistas dar-se-ão intercaladas num prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Parágrafo 1º - Caso seja constatada alguma irregularidade, o Sindicato Profissional concederá à empresa um prazo máximo de 3 (três) dias para sanar tal irregularidade, caso esse prazo não for aplicado a pena prevista no parágrafo a seguir. Parágrafo 2º - O empregador fica obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 2 (duas) vezes por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença. Esse valor incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos e revertido em favor destes. Em caso de reincidência a multa será dobrada e dobrada sucessivamente. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o Delegado Sindical eleito pelos próprios trabalhadores e com esta habilitação na empresa com mais de 10 (dez) empregados. O empregado eleito delegado sindical não poderá ser demitido, salvo por justa causa devidamente comprovada em juízo. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do delegado acima mencionado será organizada pelos trabalhadores e assistida pelo Sindicato Profissional que comunicará à empresa empregadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efeito da estabilidade prevista. Qualquer trabalhador desde que associado há pelo menos 3 (três) meses poderá ser candidato e, caso eleito sua estabilidade só cessará caso e mesmo assim a ser desistido pela Assembleia que o eleger ou quando incurso no que dita o parágrafo desta cláusula. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a contar de 19 de junho de 1990 à 31 de maio de 1991. A cláusula XXVIII foi homologada por maioria de votos, vencido o Excm. Juiz Ríder Brito e as demais foram homologadas por unanimidade. Custas arbitrárias na quantia de Cr\$ 94,92 sobre Cr\$... 1.000,00 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Excm. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Relator:
Juiz Revisor:
Tomaram parte no julgamento os Excm. Srs. Juizes:
Drs. Ríder Brito, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Alberone Lobato, Domênico Falesi, Marilda Coelho, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá Neto
Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar

PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS JUÍZES DA 8ª REGIÃO.

- 1) AP 2012/90-AGVTE: Soc. Brasil. de Catana Ltda. Dr. Paulo de Oliveira e outros. AGVDO: Natanael T. da Costa. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. JCJ.REL: Br. Ríder Brito. REV: Sr. Alberone Lobato
- 2) EX OFF 2093/90-RCLTE: Dinalva B. da Silva. Dra. Aurenice Botelho e outra. RCLDO: Mun. de Marabá-P.M. Dra. Kelly Vilela e outro. JCJ. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Pedro Mello
- 3) EX OFF 2096/90-RCLTES: Antonia de Oliveira e outros. Dr. Antonio Dias e outra. RCLDO: FBESP.42. JCJ. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho
- 4) RO 2126/90-RCTE: Evandro S. de Oliveira. Dr. Antonio de Souza. RCDA: Celso de Souza Matos & Cia, Ltda. Dra. Ieda Rebelo. JCJ. Santarém. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho
- 5) RO 2145/90-RCTE: Estância Preferida. Elias X. de Souza. Dr. João Lima. RCDO: Izaldo S. de Lima 3a. JCJ. REL: Dr. Cláudio Brito. REV: Dr. Ríder Brito
- 6) RO 2146/90-RCTE: Const. Ivan D. S/A. Dr. Vanilson Heskete e outra. RCDO: Jorge G. da Silva Viana. Dr. Leonardo da Paixão e outra. 5a. JCJ. REL: Dr. Semíramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi
- 7) RO 2149/90-RCTE: Maria Antonia Lopes. Dr. Iguaraci Lima e outros. RCDA: E. C. Agrop. Mad. Com. Exp. Ltda. JCJ. Santarém. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Cláudio Brito
- 8) EX OFF 2152/90 RCLTE: José L. Mesquita da Costa. Dr. Valter Santos. RE-CLAMADO: Mun. de Ananindeua-Câmara Mun. Dr. Orlando Soares. 6a. JCJ. REL: Dra. Semíramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi
- 9) RO 2186/90-RCTE: Deucimar B. Sobral e outro. Dra. Ana Grafulha e outros. RCDO: M un. de S. João do Araguaia-P.M. Dra. Kelli Rangel e outros. JCJ. Marabá. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Pedro Mello
- 10) EX OFF 2259/90-RCLTES: José N. Emin e outro. Dr. Raimundo E. S. Santo. RCLDO Mun. de Maracanã-P.M. JCJ Castanhal. REV: Dr. Haroldo Alves. REV: Dra. Semíramis Ferreira
- 11) RO 2351/90-RCTE: Usina A. Lincoln-sob seq. INCRA. Dr. Guarim T. Filho. RCDO: José A. Carneiro. Dr. Seno Petri. JCJ Altamira. REL: Ríder Brito. REV: Sr. Alberone Lobato
- 12) EX OFF E RO 2371/90-RCTES: FCAP. Dra. Iracélia Vaz e outros, e George R. da Silva e outros. Dra. Ediléia Valério e outros. RCDOs: Os mesmos. REV: Dr. Cláudio Brito. REV: Dr. Ríder Brito
- 13) RO 2377/90-RCTES: COHAB-PA. Dr. Wady D. Rossy e outros, e Valber Azevedo Araújo. Dr. Jader da L. Dias e outros. RCDOs: Os mesmos. 7a. JCJ. REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dra. Semíramis Ferreira
- 14) RO 2378/90-RCTE: Ma. de Nazaré S. de Aviz. Dr. Walter Santos. RCDOs: C. B. A. Com. de Bebidas e Alimentos Ltda. Dr. Suenon de S. Junior e outro, e Esteves e Silva Ltda. 8a. JCJ. REL: Dr. Cláudio Brito. REV: Dr. Ríder Brito
- 15) EX OFF 2384/90-RCLTE: José C. da Mota. Dra. Ma. Alice Aquino. RCLDO: Mun. de Óbidos-P.M. JCJ Óbidos. REL: Dra. Semíramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi
- 16) RO 2387/90-RCTE: Sind. dos Trabalh. nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico do Est. do Pará. Dr. João Geraldo e outros. Dr. Roberto Santôz. 8a. JCJ. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Cláudio Brito
- 17) EX OFF 2405/90-RCLTE: Ma. de Nazaré P. da Gama. Dra. Alice de Aquino. RCDO: Mun. de Óbidos-P.M. Dra. Lucia Farias. JCJ Óbidos. REL: Dr. Roberto Santos. REV: Sr. Alberone Lobato
- 18) EX OFF E RO 2452/90-RCTES: INGRA-rcldo. Dr. Ronaldo Cruz e outros, e Aldemiro S. Feitosa e outros (rcldes). Dra. Ediléia Valério e outros. RCDOs: Os mesmos. 3a. JCJ. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho
- 19) MS 2544/90-IMPET: Fcp. Paes e Silva. Dr. Orlando Rodrigues e outra. IMPETDO: Excm. Juíza do Trab. da 6a. JCJ de Belém. REL: Dr. Roberto Santos
- 20) AP 1968/90-AGVTE: Lívio R. de Assis. Drs. Sant'Ana Pereira e outros. AGVDO: Aclino F. da Silva. 1a. JCJ. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho
- 21) EX OFF 1979/90-RCLTS: Antonio C. B. Leal e outro. RCLDO: Mun. de Sta. Izabel do Pará-P.M. Dr. Rodrigo da Cruz. JCJ Castanhal. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Cláudio Brito
- 22) RO 1994/90-PETROBRÁS Min. S/A-Petromisa (rcldo) Dr. Alberto Vieira e outros. Organ. Z. Ted. de Serv. Ltda (lit.). Dr. Paulo de Oliveira. RCDOs: Os mesmos e Claudiomir M. A. Pampolha. Dr. Joaquim L. de Vasconcelos E OUTRO: 7a. JCJ. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Cláudio Brito
- 23) RO 2112/90-RCTE: José F. Freitas. Dr. Carlos de Oliveira e outro. RCDA: Empresa Cattani S/A. Transp. e Turismo. Dra. Hilma de e outro. JCJ Macapá. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dr. Haroldo Alves
- 24) EX OFF 2184/90-RCLTE: Maura Izabel da S. Lima. Dr. Rui da Cruz. RCDO: Mun. de S. Domingos do Capim-P.M.-JCJ Castanhal. REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dra. Semíramis Ferreira
- 25) RO 2394/90-RCTE: Interfrios-Inf. de Frios Ltda. Dr. Haroldo dos Santos. RCDO: João Ma. Veiga de Barros. Dr. Carlos Zahlouth Junior e outros. LIT: IPECEA. Dr. Haroldo dos Santos. 5a. JCJ. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Pedro Mello
- 26) AI 1856/90. AGRAVANTE: Socel Construc. S/A Ind. e Com. Dr. Paulo Caldas. AGRAVADO: Jorgenei Gomes Rosa. Dra. Vilma Chavaglia. JCJ Abaetetuba. RELATOR: Dr. Pedro Mello
- 27) AI 2103/90. AGRAVANTE: munic. de São Caetano de Odivelas-P.M. AGRAVADA: Ma. Lúcia Figueiredo. JCJ Castanhal. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
- 28) DC 1177/90. DE MANDANTE: Sind. dos Empr. Vendedores e viajantes do Comércio do E. do Pará. Dr. José Ma. Alencar. DEMANDADOS: Federação do Comércio do E. do Pará. Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
- 29) DC 1701/90. DEMANDANTE: Sind. dos Trab. nas Ind. Extrativas dos Estados do Pará e Amapá. DEMANDADO: Cia. Ferroligas do Amapá S/A. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Domênico Falesi
- 30) DC 2015/90. DEMANDANTE: Sind. dos Trab. nas Empresas de telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no E. do Pará. Dr. José Ma. Alencar. DE MANDADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Dr. Luiz Cerqueira. RELATOR: Dr. Ríder Brito

REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 31) AI 1803/90. AGRAVANTE: Amazo Comlplex Ltda. Dr. Olavo Quadros Jr. AGRAVADO: Odete dos Anjos Soeiro. Dra. Leila Oliveira. 1a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 32) R EX OFF e RO 1801/90. RECORRENTE: Sudam e Waldir Lopes Cordeiro e outros. Dra. Estela Tavares e Ediléia Valério. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 REVISOR: Dr. Ríder Brito
 33) RO 1749/90. RECORRENTE: Eugenio S. dos Santos. Dra. Lary Baena. RECORRIDO: Adilson Tamaqueira. Dr. José Souza. 8a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 34) RO 1799/90. RECORRENTE: José S. da Silva. Dra. Celina Banhos. RECORRIDO: Taba. Dr. Heliomar Matos. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 35) RO 1809/90. RECORRENTE: José Roberto O. de Souza. Dra. Leopoldina Aragón. RECORRIDO: Madenorte S/A. Dr. Vivaldo Almeida. J.C.J. Breves. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 36) R EX OFF 1630/90. RECLAMANTES: Pco. Carlos F. Campelo e outros. Dr. Wilson Brandão. RECLAMADOS: Munic. de Altamira e SMAR Assessoria C. e Negócios Serv. e Repres. Ltda. J.C.J. Altamira. RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 REVISOR: Dr. Ríder Brito
 37) R EX OFF 1771/90. RECLAMANTE: Ana Cláudia M. da Silva. Dra. Ana Grafulha. RECLAMADO: Munic. de Marabá. Dr. Paulo Pinheiro. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
 REVISOR: Dra. Marilda Coelho
 38) RO 1853/90. RECORRENTE: Otávio de S. Pinheiro neto. Dr. Antonio Pereira. RECORRIDO: Celpa. Dr. Paulo Moraes. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 39) R EX OFF 1760/90. RECLAMANTE: Ivánilda Selma M. Alves. Dr. João Rocha. RECLAMADO: munic. de Belém. Dra. Paula Silva. 8a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: Dr. Haroldo Alves
 40) RO 1634/90. RECORRENTE: Construt. Andrade Gutierrez S/A. Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECORRIDO: Sabino C. Santos. Dra. Ma. José Pinho. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 REVISOR: Dr. Ríder Brito
 41) RO 1668/90. RECORRENTE: Const. e Com. Camargo Correa. Dra. Rosa Rdo. RECORRIDO: Rado. Noneto C. Medeiros. J.C.J. Tucuruí. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Ríder Brito
 42) AP 1985/90. AGRAVANTE: Transpress-Transp. Expresso Ltda. Dr. Carlos Silva. AGRAVADO: Salustiano B. de Oliveira. Dra. Ocilda Nunes. J.C.J. Marabá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello
 43) R EX OFF 1807/90. RECLAMANTE: Zacarias B. da Silva. Dra. Leopoldina Aragón. RECLAMADO: Munic. de Curralinho. Dr. Vivaldo Almeida. J.C.J. Breves. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 44) RO 1846/90. RECORRENTE: Santa. Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RECORRIDO: Denilson S. do Nascimento. Dr. Antonio Duarte. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Ríder Brito
 REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 45) R EX OFF e RO 1736/90. RECORRENTE: Arlinda Negrão da Vera Cruz e outros. União federal-Hospital João de Barros Barreto. Drs. Ediléia Valério e José Potiguar. RECORRIDOS: os mesmos. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
 46) R EX OFF e RO 1792/90. RECORRENTE RECLAMANTES: Creuza Alves Ataíde e outra. Dra. Aurenice Botelho. RECORRIDO RECLAMADO: Munic. de São João do Araguaia. Dra. Kelli Rangel. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: Dr. Haroldo Alves
 47) R EX OFF 1889/90. RECLAMANTE: Ma. José M. Borges. Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Município de Marabá. Dra. Kelli Vilela. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
 REVISOR: Dr. Domênico Falesi
 48) RO 1813/90. RECORRENTE: Construções e Com. Camargo Correa. Dra. Rosa Rado. RECORRIDO: Pedro L. de Souza. Dr. Pco. Cordeiro. J.C.J. Tucuruí. RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 REVISOR: Dr. Roberto Santos
 49) R EX OFF 1740/90. RECLAMANTES: Ivonildo Brito Rolim e outros. Dra. Paula Coutinho. RECLAMADO: Fundação IBGE. Dr. Jory França. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
 REVISOR: Dra. Marilda Coelho
 50) RO 2027/90. RECORRENTE: ma. das Graças dos A. Oliveira. Dr. Adalberto Souza. RECORRIDO: Clodoaldo M. Barbosa. Dr. João Chaves. 6a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello
 51) RO 1941/90. RECORRENTE: Vilma B. Ferreira. Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDO: Banco Real. Dr. Carlos Arruda. 8a. J.C.J. RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 REVISOR: Dr. Ríder Brito
 52) RO 308/89. RECORRENTE: Dendê do Pará. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: Joaquim Pco. R. Castro. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
 REVISOR: Dra. Marilda Coelho
 53) RO 1899/90. RECORRENTE: Panificadora A Lisbonense. RECORRIDO: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá. Dr. João Geraldo. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
 54) R EX OFF e RO 1913/90. RECORRENTE RECLAMADO: Fundação do Bem Estar Social do Pará. Dr. Juarez Mello. RECORRIDO RECLAMANTE: Adila C. Trindade Moreira. Dr. Carlos Padilha. 5a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
 REVISOR: Dr. Domênico Falesi
 55) R EX OFF 1953/90. RECLAMANTE: Joel m. de Souza. Dr. Mário Vieira. RECLAMADO: Munic. de Irituaia. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 56) R EX OFF 1905/90. RECLAMANTE: Waldo Miro O. Rodrigues e outros. Dr. Luiz Loureiro. RECLAMADO: munic. de Viseu. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Ríder Brito
 REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 57) RO 1907/90. RECORRENTE: Margareth Nazare de A. Loureiro. Dr. Cesar Motta. RECORRIDO: União Federal Ceplac. Dr. José Potiguar. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 REVISOR: Dr. Ríder Brito
 58) R EX OFF e RO 1715/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará. Dr. Etoady Azenhar. RECORRIDOS RECLAMANTES: Inezilde N. de Souza e outros. Dr. Antonio Dias. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
 59) R EX OFF e RO 1914/90. RECORRENTE: Município de Belém. Dra. Socorro Neves. RECORRIDO: Município de São João do Araguaia. Dr. Ediléia Valério. Dr. Antonio S. de Souza. Dra. Ediléia Valério. Dr. Antonio S. de Souza. Dra. Ediléia Valério. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 60) R EX OFF e RO 1915/90. RE-

CORRENTE RECLAMADO: Fundação do Bem Estar Social do Pará. Dr. Juarez Mello. RECORRIDO RECLAMANTE: Raimundo N. Serrão de França. Dr. Carlos Zalouth Jr. 7a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: Dr. Haroldo Alves
 61) RO 1627/90. RECORRENTE: Sind. dos Trab. em Empresas de Pesca de Belém. Dr. Rado. Cavalcante. RECORRIDO: Imaipessa. Dr. Haroldo Sanros. 6a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: Dr. Haroldo Alves
 62) RO 1931/90. RECORRENTE: Clermes M. do Vale. Dra. Paula Silva. RECORRIDO Banco da Amazônia S/A. Dr. Deusdedit Brasil e Capaf. Dr. Ophir Cavalcante Jr. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
 REVISOR: Dra. Marilda Coelho
 63) R EX OFF 2131/90. RECLAMANTE: Nardina da Silva. Dra. Ocilda Nunes. RECLAMADO: Munic. de Itupiranga. Dr. Rose Abade. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
 64) RO 1900/90. RECORRENTE: Oba. Organ. Bras. de Alimentos. Dra. Loana Uliana. RECORRIDOS: Simplícia N. da Paz e outros. Dr. Meirevaldo Leal. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: RxxMxxkx Dr. Haroldo Alves
 65) RO 1692/90. RECORRENTE: Antonio J. Rodrigues. Dr. Fernando Silva. RECORRIDOS: Manoel Ferreira e outro. Dr. Renato Silva. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello
 66) RO 1822/90. RECORRENTE: Rdo. Sergio de L. Ferreira. Dra. Paula Silva. RECORRIDO: Metalex Industrial. Dr. Reynaldo Silveira. 8a. J.C.J. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
 REVISOR: Dra. Marilda Coelho
 67) RO 2051/90. RECORRENTE: Rdo. Leandro Silveiro e outros. Dr. Leogênio Gomes. RECORRIDO: mesbla. Dra. Rosângela Silva. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
 68) RO 2064/90. RECORRENTE: Agrobanco. Dra. Angela Monteiro. RECORRIDO: Silvio Carlos C. Nunes. Dra. Paula Silva. 1a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
 REVISOR: Dr. Domênico Falesi
 69) RO 1863/90. RECORRENTE: Telepará. Dr. Arnaldo Mendonça Neto. RECORRIDOS: Pedro P. T. da Cruz e Teleservice. Drs. Rdo. Moda e Arnaldo Mendonça Neto. 1a. J.C.J. RELATOR: REVISOR: Dr. Domênico Falesi
 70) RO 1850/90. RECORRENTE: Vasp. Dr. Arthur Ramos. RECORRIDOS: Angela F. Monteiro e outro. Dr. Joaquim Vasconcelos. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
 REVISOR: Dra. Marilda Coelho
 71) RO 2138/90. RECORRENTE: Basa e capaf e Paulo Roberto C. Chagas. RECORRIDOS: os mesmos. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Ríder Brito
 REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 72) RO 2166/90. RECORRENTE: Antonio P. de Albuquerque. Dr. Juarez Mello. RECORRIDO: Codem. Dr. Antonio Nogueira. 8a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: Dr. Haroldo Alves
 73) RO 1866/90. RECORRENTE: Ricardo A. da Conceição. Dr. Loris Pereira Jr. e Zacarias Elias Piedade. Dr. Antonio Cardoso. RECORRIDOS: Os mesmos. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello
 74) R EX OFF 2117/90. RECLAMANTE: Heloisa Helena de Jesus Nascimento. Dr. Licurgo Peixoto. RECLAMADO: munic. de Ananindeua. Dr. João Lima. 6a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello
 75) R EX OFF e RO 2195/90. RECORRENTE RECLAMANTES: Selma de O. Dahas e outros. Dra. Ediléia Valério. RECORRIDO RECLAMADO: Ingra. Dra. Marlene Miranda. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
 REVISOR: Dr. Domênico Falesi
 76) RO 1794/90. RECORRENTE: Nadiês da S. Alcântara. Dra. Vanya Pessoa. RECORRIDO: Estado do Amapá. Dr. Ismael Souza. J.C.J. Macapá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
 REVISOR: Dr. Domênico Falesi
 77) RO 1773/90. RECORRENTE: Ar Frio da Amazônia S/A. Dr. Jaime Bales-teros Fô. RECORRIDO: Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas. Dr. João Geraldo. 1a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello
 78) RO 1987/90. RECORRENTE: Antonio A. do Nascimento e outros. Dra. Paula Silva. RECORRIDOS: Basa e Capaf. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 REVISOR: Dr. Ríder Brito
 79) RO 1919/90. RECORRENTE: Cristiane Massud Batalha. dr. Adilson Verçosa. RECORRIDO: Banco Francês e Brasileiro. Dr. Paulo Meira. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Ríder Brito
 REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 80) RO 1751790. RECORRENTE: Kátia H. Melo Dias e outros. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: FBESP. Dra. Graça Jorge. 8a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 81) AP 1951/90. AGRAVANTE: Paulo G. Dantas Ribeiro. Dra. Léa Ribeiro. AGRAVADO: Rdo. Alves da Silva. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
 82) R EX OFF e RO 1861/90. RECORRENTE: FCAP e Cirilo S. do Rosário e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. J.C.J. RELATOR: REVISOR:
 83) R EX OFF e RO 1816/90. RECORRENTE: União federal-Ceplac e José Nazareno L. de Castro. Drs. José Potiguar e Pco. Vianna. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dr. Cláudio Brito
 84) R EX OFF e RO 1883/90. RECORRENTE RECLAMADO: União Federal-19 Comar. e Alexandre O. Macedo e outros. Drs. José Potiguar e Ediléia Valério. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: Dr. Haroldo Alves
 85) R EX OFF e RO 1864/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará. Susipe. Dra. Iacy Santos. RECORRIDO: RECLAMANTE: Manoel A. Marques dos Santos. Drs. Antonio Dias. 8a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
 REVISOR: Dr. Domênico Falesi
 86) R EX OFF e RO 1893/90. RECORRENTE REQUERENTE: Imprensa Oficial do Estado. Dr. José Cláudio Filho. RECORRIDO REQUERIDO: Carlos Esdras T. de Almeida. Dr. Antonio Pereira. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
 REVISOR: Dra. Marilda Coelho
 87) RO 2046/90. RECORRENTE: Maria Luiza da Silva. Dr. Walter Puger. RECORRIDO: Amazonas Indústrias Alimentícias. Dr. Haroldo Santos. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Ríder Brito
 REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 88) R EX OFF e RO 2005/90. RECORRENTE RECLAMADO: Munic. de São Domingos do Capim. Dr. José Nogueira. RECORRIDO RECLAMANTE: Mário Fernandes Jr. Dr. Otávio Albuquerque. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello
 89) R EX OFF e RO 2050/90. RECORRENTE: Sind. dos Médicos do E. do Pa-

rá e Munic. de Macapá. RECORRIDOS: Os mesmos e União Federal e Estado do Amapá. J.C.J. Macapa. RELATOR: Dr. Ríder Brito
 REVISOR: Sr. Alberone Lobato
 90) R EX OFF 2250/90. RECLAMANTE: Rda. Mota dos Santos. Dra. Alice Aquino. RECLAMADO: Munic. de Alenquer. J.C.J. de Obidos. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
 REVISOR: Dr. Haroldo Alves
 91) MS 2707/90 - Impetrante: Sérgio de L. Nobre. Impetrado: Coordenador de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS do E. do Pará - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
 92) A. Reg. 2107/90 - Agraves: Sind. das Emp. de Transp. de Passageiros de Belém e Federação das Emp. de Transp. Rodov. do Norte e Nordeste-FETRONOR - Dr. Raimundo Costa. AGRAVADO: Sind. dos Trab. em Transp. Rodoviários no E. do Pará - RELATOR: Dr. Cláudio Brito
 93) A. Reg. 2543/90 - AGRAVANTE: Sebastião A. de Souza - Dr. Francisco Salgado. AGRAVADA: Zélia A. Feitosa. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
 94) AI 2455/90 - AGRAVANTE: Usina Abraham Lincoln Dr. Guarini T. Fô. AGRAVADO: Paulo K. Kayashi - J.C.J. de Altamira. RELATOR:
 95) DC 1990/90 - DEMANDANTE: Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. do E. do Pará - Dr. José M.Q. de Alencar. DEMANDADOS: Sind. Nacional das Emp. Dist. de Gás Liquefeito de Petróleo e outros. Dr. Amauri Faciola. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
 REVISOR: Dr. Pedro Mello

(G.Reg. 34.052)

NOTA Nº 480/90

PROCESSO TRT RP 451/90
 EXEQUENTE: JOSÉ LEONAR SILVA DOS PASSOS E OUTROS
 EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (EX-FSESP)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requi-sitório mandando-o cumprir na forma da Constitui-ção da República e do Regimento Interno deste Tri-bunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi-ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 481/90

PROCESSO TRT RP 452/90
 EXEQUENTE: TEREZA DOS SANTOS PINHEIRO FARIAS
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VIS-TA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-cício da Presidência, deferiu o precatório Requi-sitório mandando-o cumprir na forma da Constitui-ção da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi-ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 482/90

PROCESSO TRT RP 453/90
 EXEQUENTE: MARIA NOGUEIRA FERREIRA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VIS-TA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-cício da Presidência, deferiu o precatório Requi-sitório mandando-o cumprir na forma da Constitui-ção da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi-ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 483/90

PROCESSO TRT RP 454/90
 EXEQUENTE: LEONTINA FARIAS MONTEIRO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VIS-TA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-cício da Presidência, deferiu o precatório Requi-sitório mandando-o cumprir na forma da Constitui-ção da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi-ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 484/90

PROCESSO TRT RP 455/90
 EXEQUENTE: TEREZINHA DE JESUS VILHENA DA CRUZ
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-cício da Presidência, deferiu o precatório Requi-sitório mandando-o cumprir na forma da Constitui-ção da República e do Regimento Interno deste Tri-bunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi-ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 485/90

PROCESSO TRT RP 456/90
EXEQUENTE: ROSIRENE SOCORRO PEREIRA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 486/90

PROCESSO TRT RP 415/90
EXEQUENTE: MAURÍCIA FERREIRA RICARDO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 487/90

PROCESSO TRT RP 416/90
EXEQUENTE: GERALDO DA SILVA VALENTE
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 488/90

PROCESSO TRT RP 417/90
EXEQUENTE: NOÊMIA PEREIRA DE JESUS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEIRA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 489/90

PROCESSO TRT RP 418/90
EXEQUENTE: SUELY DE ARAÚJO ALCANTARA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 490/90

PROCESSO TRT RP 419/90
EXEQUENTE: VALDOMIRO RODRIGUES DE VAZCONCELOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 491/90

PROCESSO TRT RP 426/90
EXEQUENTE: JACINTO VIEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 492/90

PROCESSO TRT RP 427/90
EXEQUENTES: MARIA VERA LÚCIA DE QUEIROZ e NÚBIA MARIA DE ALMEIDA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 493/90

PROCESSO TRT RP 428/90
EXEQUENTE: MARIA BERNARDO LOPES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 494/90

PROCESSO TRT RP 429/90
EXEQUENTE: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 495/90

PROCESSO TRT RP 431/90
EXEQUENTE: MANOEL IZALTIMO DE SOUSA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 496/90

PROCESSO TRT RP 396/90
EXEQUENTES: GUIONAR DOS SANTOS MONTEIRO E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 497/90

PROCESSO TRT RP 457/90
EXEQUENTES: LUZIA SODRÉ PENNICHÉ E ROSELY DA TRINDADE NUNES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TRITUEIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requi...

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT RP 700/90
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARA
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE REDES TELEFÔNICAS

CAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Azevedo

DESPACHO

- I. Recurso deserto, por insuficiência de depósito recursal.
II. De acordo com o art. 13 da Lei nº 7.701, de 20.12.1988, o depósito recursal, para efeito de interposição da revista, é de 40 (quarenta) vezes o valor de referência regional, salvo quando menor o valor da causa.
III. De acordo com a Portaria nº 513, de 31.0.90, do Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento, o valor de referência regional a partir de setembro, mês em que foi efetuado o depósito, passou a ser de Cr\$625,00. O valor depositado teria que totalizar, portanto, Cr\$35.000,20. A soma dos dois depósitos efetuados pelo réu corrente (comprovantes e fls. 125 e 157 dos autos) não alcança porém, o exigido correspondendo apenas a Cr\$23.000,00. Sendo maior o valor da causa, configurado o deserto.
IV. Nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 725/90
RECORRENTE - SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
RECORRIDO - VALDEMAR PAULO COLARES DA SILVA
Advogado: Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha

DESPACHO

- I - O recurso de fls. está em ordem a fundamentação de na alínea a do art. 896 da CLT.
II - Inconformado com a decisão do v. Acórdão nº 1768/90 (fls. 169/173), que confirmou a sentença de MM. Junta a quo, alega divergência jurisprudencial.
III - A decisão recorrida está assim ementada: "Adicional de periculosidade deferido com suporte na confissão do preposto de reclamada e em laudo pericial nos autos. Não provada falta capaz de ensejar a dispensa."
No meu entender, trata-se de matéria de praxe. E, ao teor do Enunciado nº 125 do C. TST, inabefível o recurso em grau de revista.
IV - Omito de exposto, nego o seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 11 de outubro de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF 777780
RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RECORRIDOS: MARIA DO CARMO MORAIS COSTA e OUTROS
Advogado: Dr. José Cezário Lubato

DESPACHO

- I - A Revista de fls. 202/206 foi interposta no prazo legal, por advogada habilitada e está fundamentada no art. 896, "a" e "b", da CLT.
II - Alegando divergência jurisprudencial a desobediência aos artigos 35 da Lei Complementar nº 41/81 e 235, IX, de CF/88, o recorrente insurge-se contra a parte da decisão que determinou a sua reinclusão na lide para, solidariamente com a União Federal, responder pelos efeitos da condenação.
III - A alegação de violação legal encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST, dada a natureza interpretativa de matéria. Quanto à divergência jurisprudencial, não restou configurada, pois o Acórdão 415/90, anexo às fls. 208/216, evidencia apenas a inclusão da União Federal no pólo passivo, não excluindo, contudo, o Estado do Amapá da lide.
IV - Pelo exposto, denego e interposição do apelo. Intime-se.
Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF nº RO 136/90
RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
RECORRIDOS: CONSTANTINO DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS
Advogado: Dr. Deusdedit Drazil e outros

DESPACHO

- I - Revela em ordem e fundamentada no art. 896, "a" e "b", da CLT.
II - Insurge-se a reclamada contra o v. Acórdão que julgou procedente a pleito de diferenças salariais e consectárias, decorrentes da aplicação dos chamados "catilhões salariais" da União Federal.
III - No arrazoado, além da alegação de violação legal, o recorrente aponta conflito jurisprudencial, transcrevendo trechos e anexando decisões sobre a matéria.

IV - Considero evidenciado o conflito, razão pela qual admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF 828/90

RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPM

RECORRIDO: JAIME HONAR LEITE

Advogado: Dr. Afonso H. Oliveira Pereira

DESPACHO

Embora tempestivo, o Recurso de Revista de fls. 97/75 não tem condições de admissibilidade, já que subscrito por procurador não habilitado no processo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

EDITAL JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL
EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Capital,

FAZ SABER ao que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos de REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO e SUBSTABELECIMENTO, requerido por LAZARO JOSÉ GOMES DE SOUZA e sua mulher, ANTONIA ASSUNÇÃO DE SOUZA, brasileiros, casados, contador e administradora, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo como objeto os instrumentos públicos, passados nos Cartórios Kés Miranda (fls. 182, livro 123) e Condurj (fls. 09, livro 001-ss), em favor de LUCIA MARIA MELO CASTRO e EDUARDO HENRIQUE BASTOS, que se encontram em lugar ignorado, para venda do apartamento 1.103-B - Conjunto CABANAGEM, nesta Cidade e cujos outorgados devem contestar em 15 dias a ação supracitada. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 11 dias de outubro de 1990. Eu a/Illegível, escrivão, subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito

(G. Reg. nº 34.061)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER LUIZ DUARTE DE PINHO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

A DOUTORA MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE - 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou de le conhecimento tiverem que, pelo presente proceda-se a CITAÇÃO de WALTER LUIZ DUARTE DE PINHO, residente em local incerto e não sabido, com prazo de quinze (15) dias, para responder aos termos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta por RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, proador Rodoviário, residente e domiciliado no Conjunto Satélite, travessa WE-01, nº 175, Quadra 12, bairro do Coqueiro, nesta cidade de Belém do Pará, para que dentro do prazo legal, conteste, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. DESPACHO: Rec. hoje. Cite-se o réu por Edital para vir ou mandar receber a importância devida no dia 06-11-90, às 10 horas, em Cartório. O prazo do edital é de 15 dias. Int. Belém, 11-10-90. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital - Ficando certo que, não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que os interessados não possam de futuro alegar ignorância, expedido o presente e outros iguais, que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e zero. Eu, Maria Lúcia Xavier Hanaque, Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, subscrevi. *x*x*x*x*x*x*x*x*x*x

MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE
1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital

(G. Reg. 34.072)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 26.10.90, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Ronaldo Sérgio Marinho Monteiro (Adv. André Silva de Oliveira)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 22 de outubro de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 26.10.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Hugo Fabrício Vieira Ribeiro, responsável p/ sua mãe Maria Amélia V. Ribeiro (Adv. Oirama V. dos Santos)
Agvdo: Marcos César da Silva Farias (Adv. Raimundo P. Cavalcante)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvtes: Rubertex do Amazonas S/A e outros (Adv. Rosomiro Arrais)
Agvdo: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv. Maria Madalena Quites)
Relatora: Desa. Maria de Nazareth Brabo
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CASTANHAL
Agvtes: Luiz Germano Vieira e Alaíde Vieira da Costa (Adv. Raimundo H. Guimarães)
Agvdo: Raimundo Teixeira de Castro (Adv. Sábato Giovanni M. Rossetti)
Relatora: Desa. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Sô Frango Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Benedito Barbosa Martins)
Apdo: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
Relator: Des. Orlando Dias Vieira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: J. B. Alencar Souza e outros (Adv. Milton Chagas)
Apdo: Luciano Dias Maia (Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Nazareth Terezinha do Nascimento Valadares (Adv. Milton Chagas)
Apdo: Jorge Moura Vilas Boas (Adv. Francisco Nunes Salgado)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Boss Indústria e Comércio S/A (Adv. Demócrito Rendeiro Noronha)
Apdo: João dos Prazeres Moreira (Adv. Rui de Almeida Barbosa)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES
Apte: Waldemar da Costa Farias (Adv. Maria Leopoldina Aragón)
Apdo: Miguel Jaime Indústria e Comércio de Madeiras (Adv. Vivaldo M. de Almeida)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Modas Rio Ltda. (Adv. Egidio S. Filho)
Apdo: Afif Nagib Aboul Hosn (Adv. Adeamr Kato)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Aripuanã Madeiras Ltda. (Adv. Carlos Platilha)
Apdos: Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A (Adv. Carlos Alberto Gomes e Ana Leuda Brasil Matos)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Manoel de Lima Rodrigues (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Bamerindus Companhia de Seguros (Adv. Armando Grelô Cabral)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 22 de outubro de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. Reg. 34.075)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado ao dia 07 de novembro de 1990, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL
Reqtes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP E OUTRO (ADV. ELDER LISBÔA DA COSTA E OUTRO)
Reqdo: O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: EXMA. SRA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - CAPITAL
SUSCITANTE: A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DA CAPITAL

SUSCITADO: O EXMO. DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE ACARÁ.
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - CAPITAL

SUSCITANTE: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL DA CAPITAL
SUSCITADA: A EXMA. PRETORA DA 4ª VARA CRIMINAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. 34.076)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.023

PROCESSO : nº 1637/90
AUTOS DE : Recurso ex-offício
ORIGEM : Gurupá-57ª Junta Apuradora.
RELATOR : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
ASSUNTO : Decisão da Junta em apurar os votos da 4ª Seção- Gurupá, em separado, em virtude de haver amulado referida Seção, por ter funcionado irregularmente.
RECORRENTE : Juíza Presidente da 57ª Junta Apuradora- Gurupá, Dra. Maria do Carmo Sarmento de Araújo.

EMENTA: O não comparecimento do suplente no dia da eleição e a ausência de sua substituição, pelo Presidente, não constituem motivo suficiente para anular a votação da seção correspondente, de vez que a Mesa se reuniu normalmente com todos os demais membros. Recurso ex-offício conhecido e provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para reformar a decisão da Junta e, em consequência, validar a votação, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 11 de outubro de 1990.

sa) Des. GILMENE BERNADETE DE ARAUJO PONTES- Presidente em Exercício; Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - Relatora e Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.024
PROCESSO Nº 1636/90.

CLASSE VI
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"
RECORRENTE: 26ª JUNTA ELEITORAL (JUÍZA MARIA DO CARMO SARMENTO DE ARAUJO).
JUÍZ RELATOR: IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: DA DECISÃO DA JUNTA APURADORA SOBRE IMPUGNAÇÃO DE VOTOS SOBRE RECURSO VOLUNTÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 169 § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL E ART 16, § 2º DA RESOLUÇÃO T.S.E. 16.640/90. INCABÍVEL O DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO OU "RECURSO DE OFÍCIO DE TALS DECISÕES, POR FALTA DO PRESSUPOSTO DENOMINADO AUTORIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO LEGAL. REMESSA NÃO CONNECTIDA.

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 de outubro de 1990.
sa) Desa Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.028
PROCESSO: 1647/90
CLASSE VI
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE DE TRABALHO"
RECORRIDA: 19ª JUNTA APURADORA DE BELÉM, RELATIVA À URNA Nº 339, DE IGARATÉ CRAVO, DA 3ª ZONA ELEITORAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.
JUÍZ RELATOR: IRAN VELASCO NASCIMENTO.
EMENTA: DA DECISÃO DA JUNTA APURADORA QUE INDEFERE IMPUGNAÇÃO DE VOTOS, CABE RECURSO VOLUNTÁRIO.

IMEDIATA QUE LEVADO À PÚBLICA PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER LANÇO SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, O BEM A SEGUIR DESCRITO:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 16 de outubro de 1990

aa) Des(a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12032
PROCESSO Nº 1635/90
CLASSE VI
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL "EX OFFICIO"
RECORRENTE: 26ª JUNTA ELEITORAL
JUIZ RELATOR: IRAN VELASCO NASCIMENTO.

EMENTA: RECURSO SEM FUNDAMENTO A DECISÃO DA JUNTA ELEITORAL QUE NÃO AFURTA VOTOS DE UMA DESACOMPANHADA DA ATA DE ELEIÇÃO. EM TAL CASO, A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TSE É NO SENTIDO DE ANULAR A VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 221, I DO CÓDIGO ELEITORAL. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer da remessa e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 18 de outubro de 1990.

aa) Des(a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 711

Processo nº 1542/90

Autos de Pedido de Providências

Requerente: Partido da Mobilização Nacional-PMN, Seção do Pará.

Assunto : I - Aplicabilidade do art. 78 da Resolução 16.402/TSE.

II - Cassação do registro de candidato Sahid Kerfa.

Relatora : JUÍZA CLIMENIE BERNADETTE ARAUJO PONTES.

EMENTA: Pena de cassação de registro. Incabível sua imposição em processo de Pedido de Providências. Evidenciada a incompetência do TRE, para conhecer da denúncia de possível crime eleitoral. Encaminhamento ao Juízo de 1ª grau para os efeitos de direito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não conhecer do pedido, evidenciada a incompetência "ratione materiae" do TRE, para que sejam os autos remetidos ao Juízo Eleitoral competente, de acordo com o voto da Juíza Relatora, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, vencidos os Juizes Iran Nascimento e Sônia Parente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1990.

aa) Des(a) LYDIA FERNANDES-Presidente, Juíza Clímenie Pontes-Relatora, Dr. Almeida Trindade-Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO Nº 722

Processo nº 1654/90

Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado para pagamento de auxílio alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da 3ª Zona, no pleito de 03.10.90

Suprida: Maria Lúcia Carrera Lobato

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o que consta

dos respectivos autos e à unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pela Servidora Maria Lúcia Carrera Lobato (Chefe do Cartório da 3ª Zona-Belem), declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de Cr\$759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), que lhe foi alocado através do Ato nº 6317 da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de auxílio alimentação dos mesários das seções eleitorais da respectiva zona, no pleito de 03.10.90, ordenando-se em consequência, a baixa na responsabilidade da funcionária suprida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de outubro de 1990.

(aa) Des(a) Clímenie Pontes-Presidente em exercício, Juiz Wilson Marques da Silva, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg. 34.066)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 036/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO DE PROCESSADOR DE 16 BITS COMPATIVEL COM A FAMÍLIA INTEL 8088.

FIRMA VENCEDORA : UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

VALOR GLOBAL : CR\$-442.132,00

RESULTADO : HOMOLOGADA

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 038/90

OBJETO : DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UM ASPIRADOR DE PÓ.

FIRMA VENCEDORA : IMPORTADORA DE FERRAGENS

VALOR GLOBAL : CR\$-97.760,00

RESULTADO : HOMOLOGADA.

(G.Reg. 34.077)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE VENDA EM PRAÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 89.0001777-2

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia 06 do mês de novembro do ano em curso, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "imóvel rural, denominado "SÍTIO REDENTOR", com área de 28,9 ha, situado na Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaracy, neste município de Belém-Pará, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício desta Capital, sob o nº 361-R-01, Livro 2-AA, procedido em 11.12.1978", avaliado na data de 11.05.1990 em Cr\$- 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), penhora dos autos do Processo em referência, constante de Carta Precatória extraída da Ação de Execução Fiscal nº 593/87, em curso perante o Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA contra JOSÉ BERNARDO DO NASCIMENTO. Não havendo licitante (s), fica desde já designado o dia 19 do mês de novembro do ano corrente, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da lei, o presente será publicado do uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Waldemar* (Murilo Seguin Dias), Oficial de Gabinete, o datilografei e conferi, e eu, *Waldemar* (Waldemar Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM PRAÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. 00.36926-8

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 10:30 horas do dia 06 do mês de novembro do ano em curso, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nes-

ta Cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "1.033 ha, 77a e 50ca de uma sorte de terras denominada "Boa Vista", contendo benfeitorias, na Baía do Sol, distrito de Mosqueiro, Município e Comarca desta Capital, confinando pela frente com a Baía do Sol, pelo lado de baixo, com terreno de Antonio Bernardo de Souza e pelo lado de cima com a extinta firma La-Roque & Varela, registrado no Livro 3-P, sob o nº 89.124, Transmissão nº 21.440, datada de 12 de dezembro de 1960, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca de Belém, Estado do Pará", avaliado em 28.09.1990 por Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), penhorado nos autos nº 00.36926-8 do Processo de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra MANOEL RODRIGUES FORO. Não havendo licitante (s), fica desde já designado o dia 19 do mês de novembro do ano corrente, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei, o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Waldemar* (Murilo Seguin Dias), Oficial de Gabinete, o datilografei e conferi, e eu, *Waldemar* (Waldemar Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 35392-2

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 4ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal movido pela Fazenda Nacional, contra AGRINSA - AGROINDUSTRIA DA FAZENDA NACIONAL, contra AGRINSA DO BRASIL S/A, valor original de Cr\$ 1,38 (Um cruzeiro e trinta e oito centavos, atualmente em lugar ignorado). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, nesta cidade, CITA o devedor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.10.90. Eu, *Waldemar* (Hélia Ma S. B. de Oliveira), Técnico Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, *Waldemar* (Waldemar Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramita // neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 09.0000101-0, que a Justiça Pública move contra JOSÉ BERNARDO DA SILVA MATEOS, brasileiro, / solteiro, guarda de segurança, natural de Bragança neste Estado, nascido aos 17.01.64, filho de Maria da Silva Matos, pai desconhecido nos autos, residente à rua Sebastião Souza, 17, Água-branca, Ananias, pelo praticado da infração prevista no art. 14, § 1º, do art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, constando que o mesmo, encontra-se em liberdade e não sabido, CITA-o através deste Edital, para que compareça na sala das audiências do Juízo Federal da 4ª Vara, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta, no dia 06 de fevereiro de 1991, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Para seu conhecimento, mandou publicar este edital com o prazo de quinze (15) dias, no Diário Oficial do Estado, com cópia afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Waldemar* (João Batista de Souza), Técnico Judiciário, datilografei, e eu, *Waldemar* (Waldemar Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELIANE PESSOA GOMES DA SILVA.

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: OTÁVIO FERNANDES LIMA DA ROCHA. Réu: RAIMUNDO EDSON GOMES DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 16.10.90. Advogada: Dra. Glória de Fátima Tavares de Barros.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ROSITA FERREIRA RIBEIRO. Requerido: Espólio de ELÍDIO BASTOS RIBEIRO. Despacho: "A. Diga o M. Público". Em, 16.10.90. Advogada: Dra. Maria Lucíola Ferreira de Sousa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA FERNAMBUCO. Inventariante: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERNAMBUCO. Despacho: "Diante do que foi requerido nos autos de remoção de inventariante, nos quais despachei para serem arquivados, e em face do que se acha na petição de fls. 124 destes autos de inventário, determino o seguinte: 1- Reinvisto no cargo de inventariante a Sra. Maria de Nazaré Dias Pernambuco, que deverá no prazo de 05 dias praticar o compromisso legal e dar sequência normal ao inventário, sob pena de nova remoção ordenada por este Juízo. 2-Fixo, a partir de 1º de setembro de 1990, o "pro labore" requerido à fls. 124, estabelecendo o último dia útil, de cada mês para que seja paga esta remuneração, com as cautelas legais, ao herdeiro necessário Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, seja através de depósito em cartório, seja diretamente ao meu procurador. Deve o valor de setembro ser pago no prazo de 24 horas e a partir de outubro na forma acima indicada. O valor do "pro labore", até nova decisão deste Juízo, é de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00) mensais". Em, 16.10.90. Advogados: Drs. Paulo de Tarsos Dias Klantsau e Antonio José de Mattos Neto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DECRETAR DE FALÊNCIA. Requerente: JORGE SALIN SAB ABUD. Requerida: CURPANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA. Despacho: "Diga o requerente". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos e Rosmiro Arrais.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO (Sumarissímo). Autor: JOSÉ AUGUSTO BATISTA DA SILVA. Réu: HENRY PRINCE BOUZE. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 27/11/90, às 10:00 horas". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Antonio Lopes Lourenço e Sérgio Alberto Frassão do Couto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Agravada: TROPICAL COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Intime-se a agravada para responder no prazo legal". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Cleber Saraiva dos Santos e Domingos Beal.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: HENRY BOLESZLAW ZALEWSKI. Réus: SOMENSI COMERCIAL LTDA; HF ENGENHARIA, CONSTRUTORES IND. COM. LTDA. e outros. Despacho: "Diga o autor sobre o bem oferecido como caução". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Jaci Monteiro Colares e Ulisses Coelho de Sousa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE LOURDES DE MELO E SILVA. Ré: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Despacho: "à conta". Em, 17.10.90. Advogado: Drs. Luis Roberto C. de Souza Meira e Edilson Batista de Oliveira Dantas.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: ROMUALDO DOS ANJOS DIAS NETO. Devedora: TEREZINA TEREZINA GOMES FERREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a execução, consoante o disposto no artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, passando a produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Eliana S. Vasconcelos da Cunha e Raimundo M. Fidelis.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ALDEBAR GOMES FERREIRA FILHO. Réus: OCTÁVIO RAIMUNDO DA CRUZ VIANA e EURIVALDO PINHEIRO PANTOJA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 05/11/90, às 11:00 horas". Em, 16.10.90. Advogado: Dr. Leuriano Pinto dos Anjos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: SILVIO DE ALMEIDA BENTES. Réu: ÉLCIAS ARAÚJO FREITAS. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, mantida a sentença em todos os seus termos. Custas ex-legis. P. R. Intime-se". Em,
- 16.10.90. Advogados: Drs. José Fernandes Chaves e Abraham Assayag.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: NADIA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO FRANCO e seu marido WALDIR LIMA FRANCO. Ré: MARLY DIAS DOS SANTOS AMORIM. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Ida Selene D. Sirotheau Corrêa e João Assunção dos Santos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: JUVÊNIO FERREIRA DA CUNHA. Inventariante: JUVÊNIO RODRIGUES DA CUNHA. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em, 17.10.90. Advogado: Dr. Edilson Moura Barroso.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por infração contratual). Autor: Espólio de IVÉLIO DE JESUS GRELO. Ré: IVONE PEREIRA DE ARAÚJO. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Mauro Mendes da Silva, José Acreano Brasil.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: LUIZ OTÁVIO PUGET MERGUEHÃO. Réu: DIONÍZIO JOÃO HAGE. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Celso Araújo Souza Paguê e Regina Marcia Raiol Lima.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: Dionísio João Hage. Réu: LUIZ OTÁVIO PUGET MERGUEHÃO. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Regina Marcia Raiol Lima e Celso Araújo Souza Paguê.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JORGE ATAYDE ANDRADE SANTOS. Interessada: TEREZINHA ANDRADE SANTOS. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Isto posto, comprovada a incapacidade do interditando, julgo este Juízo procedente a presente ação, decretando a interdição de JORGE ATAYDE ANDRADE SANTOS, nomeando para o exercício do cargo de Curador sua mãe dona TEREZINHA ANDRADE SANTOS, que deverá prestar o compromisso legal, na forma da lei". P. R. I. Em, 16.10.90.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: Os herdeiros de AÇÃO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL e AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. Réu: JOSÉ MENDES DA ROCHA. Despacho: "Em provas". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Albina Souza e Celso Burlamaqui Freire.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: RAIMUNDO PIRES MADUREIRA. Requerente: CURADORIA DE INTERDITOS. Despacho: "Expeça-se Ofício encaminhando o interditando à Secretaria de Saúde para que seja submetido à inspeção médica e enviado a este Juízo o respectivo laudo". Em, 17.10.90.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: OYAMOTA DO BRASIL S/A. Devedor: MÁRIO SERENA DA SILVA. Despacho: "à conta". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Isabela Emi Norat Bastos, José Maria Paes Lourinho e Ronaldo Nazareno da Silva Coelho.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO SENNA SÁ. Ré: MARIA ANGELINA COSTA FERREIRA, D. Flandora. Suely Maria dos Santos Costa. Despacho: "Arquive-se". Em, 17.10.90. Advogados: Mario David Prado Sá e Jacob José da Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REINVIDICATÓRIA. Autores: MARIA DAS GRAÇAS CASAS ABRUNHOSA, JOSÉ FERNANDO CASAS ABRUNHOSA e outros. Ré: HELOISA BRAGA/HELOISA HELENA BRAGA PAILACHE. Despacho: "Em provas". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. José Epifânio de Souza e Ednilza Maria da C. Tavares.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: ADOLFO LOBATO DE VILHENA. Devedora: ANTONIA DA ROCHA MEDEIROS. Despacho: "Digam as partes sobre a conta de fls. 49/50". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Edilene Rodrigues Ribeiro e Carlos Roberto C. de Moraes.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL S/A. - TURISMO. Devedor: ANTONIO MATEOS TRINDADE JUNIOR. Despacho: "Em avaliação". Em, 17.10.90. Advogado: Dr. Bragmar Dias dos Santos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: LUCIÊNIA BARBOSA DA SILVA. Interessada: JUCELINA BARBOSA DA SILVA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 28/11/90, às 11:00 horas. Ciente o M. Público e Curador à lide". Em, 17.10.90.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: JACOB GANTUSS. Ré: JOSÉ GE

MAQUE RUY SECCO. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 19/12/90, às 10:30 horas". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Rosmiro Arrais e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO MAIOR DA CAUSA. Impugnante: ESPÓLIO DE CHARLES ALBERT LOIS BRISARD. Impugnado: CARLOS LOPES. Despacho: "Diga o impugnado no prazo legal". Em, 17.10.90. Advogados: Drs. Maria Aparecida da Silva Farias; Raphael C. Lucas Filho e Afrânio Vieira da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO. Autores: VÂNIA LÚCIA NORONHA CAVALCANTE e seu marido MADEIRA ITANI CAVALCANTE. Ré: CONSTRUTORA ALMIRANTE LIMITADA. Despacho: "Aconta". Em, 17.10.90. Advogados: Egídio Machado Salles e José Maria Tuma Haber.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: LYGIA BASTOS VELOSO. Ré: DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 17.10.90. Advogada: Dra. Silvana Guilbon Salim.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL. Autor: OLAVO PÉRICLES FERREIRA DA SILVA. Ré: ALVARO FRANCOZ DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 17.10.90. Advogado: Dr. José Lucio Gorayeb Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BELCAPES REPRESENTAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO. LTDA. Devedora: AJURUTUA HOTEL CLUB. Despacho: "A. Cite-se". Em, 17.10.90. Advogado: Dr. Paulo de Sá. Belém, 17 de outubro de 1990.

A Escrivã

(Assinatura)

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1990. 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nºs: 83/88; 739/88; 746/89; 79/90; 119/90; 121/90; 346/90; 449/90; 456/90; 458/90; 459/90; 460/90; 461/90; 493/90; 495/90; 501/90; 506/90.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº - 739/88 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Autr: - A IRMANDADE LEGÍTIMA DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES.
Adv: - Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro
Réus: - Sebastiana Machado da Cruz e outros
Adv: - Glicerio M. de Mandonça Neto
Desp: - Intime-se, a Defensora Pública pessoalmente.

Proc: nº - 746/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr: - Maria Luiza Barros da Costa - ME
Adv: - F. Nunes Salgado
Ré: - Maria do Socorro Nascimento Oliveira
Adv: - Raimundo de Paiva Cadório
Desp: - Subam os autos ao EGRÉRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc: nº 79/90 - DIVÓRCIO
Aut: - Waldemar Avelino de Almeida
Adv: - José R. Leite de Azevedo
Ré: - Waldemira Vasconcelos de Almeida
Adv: - Carlos Augusto Mota Lima
Desp: - I - Desentranhem-se a petição de fls., e autos-se em apartado. cts. II - Defiro a juntada do substabelecimento, digo, da Procuração de fls. 54. De-se vista por cinco (05) dias.

Proc: nº 119/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr: - Regiane Soares Pinheiro
Adv: - Lucio Barreto Brasil
Réu: - Luiz Otávio de Souza Pinheiro
Adv: - Waldir Lameira da Rocha
Desp: - Especifiquem as partes litigantes, as provas, em cinco (05) dias.

Proc: nº 121/90 - EXECUÇÃO
Ext: - ENDECO - Engenharia Ltda.
Adv: - Maria da Conceição S. Fernandes
Ext: - Fernando da Silva Gonçalves
Adv: - EM CAUSA PRÓPRIA
Desp: - Deposite o EXECUTADO, em 72hs. a complementação do débito. Intime-se.

Proc: nº 346/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Waldemir de Jesus Ferreira Nunes
Adv: - Waldemir Nunes
Réu: - Juir José Nunes de Almeida
Adv: - Eliezer R. de O. Nazaré
Desp: - Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 31, em cinco (05) dias.

Proc: nº 456/90 - EXECUÇÃO
Ext: - CREDITCARD S/A. - Administradora de Cartões de Crédito.
Adv: - Eliana N. de O. Nascimento
Ext: - Edson Elói Pereira
Desp: - Complemente o Autor a inicial, juntado os ordens de pagamentos assinadas pelo suplicado, em dez (10) dias.

Proc: nº 458/90 - EXECUÇÃO
Ext: - TEMPO & CIA.
Adv: - Mauro Cruz
Ext: - Regina Soares Santos Bastos
Desp: - Complemente o autor a inicial, juntado os ordens de pagamento, assinadas pela suplicada, em dez (10) dias.

Proc: nº 459/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - TEMPO & CIA.
Adv: - Mauro Cruz
Ext: - Raimundo Nonato Alves de Oliveira
Desp: - Complemento o AUTOR a inicial, juntado as ordens de pagamento assinadas pelo usuário, suplicando, em dez (10) dias.

Proc: nº 460/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL S/A.
Adv: - Mauro Cruz
Ext: - Manoel Novas O. Pereira
Desp: - Complemento o AUTOR a inicial juntado as ordens de pagamento assinadas pelo suplicado, em dez (10) dias.

Proc: nº 480/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Maria Natalice Silva da Silva
Adv: - Gloria da Fatima T. de Barros
Réu: - José Ribamar Santana (Ferreira) Ferreira
Desp: - ...Isto posto: Arrolando o disposto no art. 284, parágrafo único, do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 493/90 - ALIMENTOS
Aut: - Felipe Castro Ribeiro
Adv: - Inocencio de Jesus e Silva
Réu: - Claudio Ferreira Ribeiro
Desp: - I - Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 15% do salário bruto do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. II Oficie-se ao órgão empregador com as cautelas legais. III - Designo o dia 9/11/1990, às 9,00hs., para a audiência de conciliação, Cite-se, devendo constar no Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações dos autos. A citação deverá ser feita até dez (10) dias antes da data designada para a audiência. IV - Intimem-se ao M.P.

Proc: nº 495/90 - SUMARISSIMA
Aut: - Augusto Cesar Serruya
Adv: - Celso B. Froire
Réu: - TRANSPORTADORA ARSENAL Ltda.
Desp: - Designo o dia 13/11/1990, às 10,30hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e prova na audiência e caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações dos autos. A citação deverá ser feita até dez (10) dias antes da data designada para a audiência.

Proc: nº 501/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Aut: - Ione Kreilla Santos Monteiro
Adv: - Adv: - Luiz Fernando Araújo Pinhe
Réu: - Amilton Laércio Monteiro
Desp: - Designo o dia 23/11/1990, às 9,00hs. para a conciliação. Cite-se por CARTA PRECATÓRIA, ficando o suplicado ciente que, a data para a contestação começará a fluir, a partir da data designada para a audiência de conciliação.

Proc: nº 506/90 - ALIMENTOS
Aut: - Maria da Conceição Santos Von Baumgarten
Adv: - Mario Jorge Silva Pinho
Réu: - Mario Elyzio Motta Pereira
Desp: - Designo o dia 12/11/1990, às 9,30hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, devendo constar no Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência. Intimem-se ao M.P. Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 20% do salário bruto do devedor sufrido na UFF, excluído os descontos obrigatórios. Oficie-se, na forma da Lei.

Proc: nº 81/88 - SUMARISSIMA
Aut: - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Adv: - João Bosco de Carvalho - Apelado
Réu: - Walter José Cordeiro de Araújo
Adv: - Nelson M. das Neves - Apelante
Sent: - ...Vistos, etc...Homologo por sentença o cálculo de fls.63 para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o competente Mandado Executivo: Citatório, observada a determinação constante no parágrafo único, do art. 605, do C.P.C. P.R.

Proc: nº 461/90 - DESPEJO
Aut: - Maria Ofélia Veloso Santiago
Adv: - Nelson Souza
Réu: - José Francisco da Silva Mascarenhas
Sent: - ... Vistos, etc...Homologo por sentença para que produza seus efeitos, digo, efeitos legais, o acordo feito as fls. 29/31, da presente ação de despejo, entre a autora - MARIA OFÉLIA VELOSO SANTIAGO e o suplicado - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MASCARENHAS, e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no ítem III, do art. 269, do C.P.C. Paga as custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege", P.R.I.

Proc: nº 449/90 - DESPEJO
Aut: - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALACIO DO RADIO
Adv: - Luiz O. de P. Rodrigues
Réu: - Antonio Abreu de Freitas
Adv: - Luis Neto
Sent: - ...Vistos, etc...Isto posto: Julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas "EX LEGE". P.R.I.

10ª VARA:
Proc: nº 102/71 - ARROLAMENTO
Req: - Theodora Santos Vasconcelos
Adv: - Darci Silva Fonseca
Req: - Maria Salomé de Vasconcelos
Desp: Aceito o petitório SUPRA. Remata-se à Distribuição.

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: nº 124/90 - DESPEJO
João de Paiva Meneses
Antônio de Souza Mandonça
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL CÍVEL
Proc: nº 450/90 - ALIMENTOS
Maria da Conceição da Costa Cavalcanti
Elmadan Melo Cavalcante
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL CARVALHO
Proc: nº 472/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Lourival Azevedo Rocha
José da Costa Dias
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL CARVALHO

RECOLHIDO:
Proc: nº 491/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Hugo Zacharias Martyras
Julio Bento Martins

ADVOGADOS

RETRADOS:
Proc: nº 354/89 - SUMARISSIMA
Rogelio Oliveira Martins
Leonel Antônio de R. Teixeira
OBS: entregue ao Dr. Soter Oliveira Sarquis

Proc: nº 462/90 - ARROLAMENTO
Maria de Lourdes R. Martins
Luiz Isaac P. Martins
OBS: entregue ao Dr. Otávio Augusto

Proc: nº 498/90 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Hilma Temegão Lopes de Noronha
Arióvaldo Machado Gutrim
OBS: entregue ao Dr. D. R. de Noronha.

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 371/89 - EXECUÇÃO
BANCO DA AMAZONIA S/A "BASA"
PARAFILAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS, Ltda e (outs) digo, outros.

Proc: nº 21/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Felipe Amaral dos Santos
MULTIPLIC PROMOTORA DE VENDAS S/A.

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMITIDO:
Proc: nº 645/89 - DIVORCIO CONSENSUAL
Raimundo José Freitas Correa
Sherley da Silva A. Correa

RECOLHIDO:
Proc: nº 487/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Francisco da Silva Xavier
e Nair Maria Miralha Xavier

AUDIÊNCIA

4ª VARA: às 10,00hs.
Proc: nº 422/90 - DIVORCIO CONSENSUAL
Jubal Cabral Filho
Heloisa Peilo Penha Cabral
OBS: Foram ouvidas as testemunhas, e determinada a remessa do processo ao CONTADOR.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Helio de Araújo Sampaio	Reg. nº	21439
CLASSIC REPRESENT, Ltda.	"	21470
S.L.DA COSTA & CIA, Ltda.	"	21479
Marlene Nunes Veloso	"	21490
CONSORBRAS - Cons.Nac.Veiculos, Ltda.	"	21501
Felipe Amaral dos Santos	"	21508
Bernani Augusto Andrade Berbery	"	21525
Gilberto de Paula Pinheiro e outra	"	21531

Belém, 17 de outubro de 1990.

[Assinatura]
E S C R I V A O

CARTÓRIO PEPES = 5ª OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMERCIO
RESENHA DO DIA 17/10/90
JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = EXECUÇÃO N.C
CREDORA: FERREIRA TAXIS
Devedor: JOSÉ CARLOS BARBOSA BRITO
Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de em bargos fixo honorarios advocaticios em apenas 5.660,00.Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues.

5ª VARA = SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: ODILON BOELL E MARIA AUGUSTA DE MOURA PALHA BELLSI
Despacho: Data para ouvir os conjugues dia 23 de outubro às 9:00hs. Int. De-se ciencia ao M.P. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Ulisses Oliveira

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: HERBERTO NUNES
Requerido: FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO
Despacho: A.R. Designo o dia 29 de outubro até o meio dia para que o requerido venha ou mande receber o valor ofertado sob pena de depósito. Caso receba ficam os honorarios arbitrados em 10% sobre o valor ofertado. Cite-se com as advertencias da revelia. Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Cerli Bernal da Costa Leal.

5ª VARA = ORDINARIA
Requerente: ANGELO BERNARDO CASTELO FRANCO Xavier.
Requerido: GUILHERME DUARTE DE MELO E S/MULHER;
Despacho: A.R. Citem-se nos termos de como está sendo requerido: Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.
Advogado: Haroldo Silva.

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: CREDICAR S/A = ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Devedora: ADEMARINA DO CARMO FAVACHO
Despacho: A.R. Cite-se Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de em bargos arbitro honorarios advocatiecios em apenas 40.000,00(quarenta mil cruzeiros) Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de direito.
Advogado: Rosa Egidia B. Crispino.

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: CREDICAR S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Devedor: CELIO ALBUQUERQUE NEVES FILHO
Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de em bargos fixo honorarios advocaticios em apenas Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) Int. Em, 16/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva- Juiz de Direito.
Advogado: Jacirema Bezerra S. de Almeida

5ª VARA = DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: LINDALVA SANTOS DA SILVA
Requerido: PEDRO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Certifique a escritura como exige o representante do M.P. estadual. Após retorne-se ao M.P. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Maria José Cardoso Magalhães.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR
Requerido: TENNYSON RAPOSO
Sentença: Vistos, e tc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes as fls. 53 dos autos e em consequencia decreto a extinção do processo com face no que dispõe o art. 269 III do CPC. Determino os levantamentos devidos. Escoado o prazo recursal arquivem-se. P.R.I. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Eilson Monteiro Figueiredo, Francisco Nunes Salgado.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ADALBERTO NEVES DA FONSECA
Requerida: ESTER LEVY GOMES
Despacho: Antes de apreciar os ultimos pedidos das partes, oficie-se ao cartório da 2ª Vara Cível para que seja informado sobre qual ação que tramita por aquela Vara, a fim de que se possa examinar a alegação de litispendencia levantada. às fls. 28 dos autos. Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de direito.
Advogados: Francisco Soares Napoleão, Ad Adelmira Carneiro Maia

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ARTES VIDROS E CRISTAIS
Requerida: JOANA BAIA DE BRITO
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da requerida de fls. 99 - Joana Maia de Brito de que deseja receber o valor consignado, julgo procedente o pedido declarando extinta a obrigação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e de honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o consignado nos termos do art. 897 § unico do CPC. Decreto a extinção do processo com julgamento de mérito com base no que dispõe o art. 269 do CPC. Autorizo o levantamento respectivo. P.R.I. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Elzete de Souza Lopes, Jorge Saúl Junior

5ª VARA = DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: MANOEL TAVARES BOULHOSA E ANA CECILIA SOARES SEGTOVICH
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divorcio que se regerá pelas clausulas e condições estabelecidas a fls. e ratificadas a fls. Custas e honorarios pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Pojucan Tavares Junior.

5ª VARA = DESPEJO
Requerente: GENTIL GOMES PARENTE
Requerido: TOUFIC SALIM E BOWNA
Despacho: Recebo a apelação em ambos

os efeitos. Intime-se o apelado para contraminutar. Após a conta, intimando-se ao preparo. Finalmente se prepara o encaminhe-se ao TJE. Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Luiz Neto, Adel Sleiman Ba na.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: CRUZEIRO TAXI AEREO S/A. Requerido: ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA. Despacho: Ao contador para calculo da despesas e honorarios advocaticios, Após cite-se para pagar. Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Ediléa Valério, Luiz Otávio da Costa.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: RUY RAMOS TRINDADE. Requerida: JULIETA GOMES DA SILVA. Despacho: Tendo em vista o officio nº 134/90 da Dra. Juiza da 2ª Vara Cível de que está prevenuto, em decorrência da ação de despejo que tramita por aquela vara, com Base em falta de pagamento determino que este processo seja endereçado a 2ª Vara cível. Int. Em 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Tania do Socorro B. de Souza

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: JOSÉ JULIO BASTOS DA VEIGA. Requerida: NEUZA DIS MOREIRA. Sentença: Visosm etc. Tendo em vista a petição de fls. 100/101 firmada pelas advogados das partes decreto a extinção do processo co julgamento de mérito com base no que dispõe o art. 269 III do CPC. Escoado o prazo recursal e pagas as despesas archive-se. P.R.I. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de direito. Advogados: Mauro Mendes, Maria da Gra ças Ribeiro Sampaio.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: MARCIO RIBEIRO NERY. Requerido: MARIA TEREZA DA SILVA LIMA Visos, etc. Tendo em vista a petição de fls. 14 dos autos decreto a extinção do processo com base no que dispõe o art. 267 VIII do CPC. Escoado o prazo recursal archive-se. P.R.I. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Jacy Monteiro Colares,

5ª VARA = NECESSIDADE DE DOACÃO INOFCIOSA. Requerente: SANDRA MARIA MATHES LINS DA SILVA. Requerido: JESUS NEVES RIBEIRO. Despacho: Defiro o pedido de fls. 57. Intime-se o assistente técnico para apresentar o laudo em cinco dias sob pena de responsabilidade. Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Haroldo Guilherme Silva, Bernardo Nunes Moraes.

5ª VARA = INVENTARIO PARTILHA DE BENS. Requerente: SANDRA MARIA MATHES LINS DA SILVA. Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO LINS. Despacho: Todos os atos relativos a este processo de inventário podem continuar sendo realizadas, menos evidentemente a fase da partilha em decorrência da ação de nulidade por Sandra Maria Matheu Lins da Silva contra Jesus Neves Ribeiro, envolvendo o unico bem inventariado que tramita pela 5ª Vara Cível. Assim cumpra-se os despachos de fls. 46 e 46verso. Int. Em, 17/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Haroldo Guilherme Silva, Bernardo Nunes Moraes.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO. RESENHA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1990

Juizo da 6a. Vara. Requerimento de CREDICARIO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PAULO F DE OLIVEIRA, requerendo a prorrogação do prazo para juntada de documentos - Adv. Rosa Egídia Bassalo Crispino. OBS:Recebido em 16/10/90. Requerimento de WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALEN CAR e CONDOMINIO DO EDF TENYSON RAOSO, por seus advogados, na Ação de CONSIGNAÇÃO, dizendo que fiz o am acordo - Adv. Wilson M. de Figueiredo e Francisco Nunes Salgado. OBS:Recebido em 16/10/90

Requerimento de ISAIAS LAURINDO DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra PARALE LOS TRANSPORTES, requerendo vista dos autos - Adv. Rosomiro Arrais. OBS:Recebido em 16/10/90

Requerimento de JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA, por seu advogado, na Ação RESCISÓRIA que lhe move NEWTON CORRÊA VIEIRA, requerendo juntada de documentos - Adv. Paulo Lamarão. OBS:Recebido em 16/10/90

Requerimento de NEWTON CORRÊA VIEIRA e outra, por seus advogados, na Ação de RESCISÃO CONTRATUAL que move contra JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA, requerendo a Juntada de documentos - Adv. Wilson Dahas Jorge. OBS:Recebido em 16/10/90

Requerimento de WHIJE MARTINS GAEES INDUSTRIAIS, p/ seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SOBRAI Irmãos S/A, impugnando a nomeação de bens a penhora - Adv. Aury Souza Silva. OBS:Recebido em 16/10/90

Requerimento de ELLEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, arrolando testemunhas - Adv. Ademir Kato. OBS:Recebido em 16/10/90

Requerimento de ROGÉRIO CAMPOS PINA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MIGUEL VICENTE DA COSTA - OLIVEIRA, apresentando apelação - Adv. Olovis Modesto Figueiredo. OBS:Recebido em 16/10/90

Requerimento de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA que move contra HABAS A B LTDA, requerendo que a quantia depositada em juízo seja acatada, e reduzida a termo de penhora, para efeito de julgamento dos embargos aforado - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa. OBS:Recebido em 17/10/90

Juizo da 6a. Vara. Requerimento de CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO, por seu advogado, na Ação que move contra ANA ESTACIO MALHEIRO, requerendo expedição de mandado - Adv. Francisco Gomes da Costa. OBS:Recebido em 17/10/90

Requerimento de JULIA YASUKO SAGANE, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE e CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE, requerendo seja o processo chamado a ordem - Adv. Pedro Nery Ferreira. OBS:Recebido em 17/10/90

Requerimento de MARIA JOSÉ GOMES BAPTISTA LINS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move VERA LÚCIA DE MESQUITA CARVALHO, requerendo o levantamento das importâncias depositadas - Adv. Izabel Cristina Ribeiro. OBS:Recebido em 17/10/90

3a. VNT-R. DE POSSE. Requerente: CCA - CONSTRUÇÕES - Adv. Alcides Alcântara. Requerido: FERNANDO ANTONIO VIEIRA CAPUCHO - Adv. Rosomiro Arrais. Despacho: Expeça-se mandado para levantamento dos honorários do perito

REVISIONAL DE ALIMENTOS. Requerente: - - - - Adv. José Raimundo Farias Canto. Requerido: - - - - Adv. Ademar Kato. Despacho: Em atendimento ao art 282, do CPC, de o autor valor a causa, Outrossim, providencia o mesmo o pagamento das taxas devidas

ALIMENTOS. Requerente: - - - - Adv. Ademar Kato. Requerido: - - - - Adv. José Raimundo Farias Canto. Despacho: Acolho as razões de fls 142, mantendo suspenso o processo. Aguarde-se a realização da audiência, já designada

ALIMENTOS. Requerente: - - - - Adv. Mário Jorge Pinto. Requerido: - - - - . Despacho: Arbitro alimentos em 30%. Oficie-se. Cite-se o requerido para a audiência no dia 05/11/90, as 11:30 horas.

DESPEJO. Requerente: MARIA DE NAZARÉ BARROS AQUINO - Adv. Melina Russelakis Carneiro. Requerido: JOSUE FRANCO ALMEIDA. Despacho: Cite-se

BUSCA E APREENSÃO. Requerente: - - - - Adv. Antonia de Jesus Dias. Requerido: - - - - . Despacho: Cite-se na forma do art 802.

Juizo da 6a. Vara. Requerimento de M.C.FILHO, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra CERVEJARIA PARAENSE, falando sobre a contestação - Adv. Osvaldo Bojucan Tavares Jr. OBS:Recebido em 16/10/90

DIVÓRCIO. Requerentes: - - - - Adv. Guaracy Modesto Dias. Despacho: Designo o dia 29 do corrente, as 9:50 hs para a oitiva das testemunhas

DESPEJO. Requerente: ALZIRA MAIA - Adv. Antonio L. Lourenço. Requerido: DIRCEU CASCAES FERREIRA - Adv. Cleomenes Sirobhead Correa. Despacho: Designo o dia 05/11/90, as 10:00hs para a pyrgação da mora, conforme a conta de fls 21, e acrescida do pagamento de aluguel de outubro

DESPEJO. Requerente: ANTONIO PIMENTEL PIQUEIRA - Adv. Paulo

Ernesto de Souza. Requerido: CLÉA CALANDRINI DE AZEVEDO e outro - Adv. Mauro Mendes da Silva e Maria do Socorro Pinto Amorim. Despacho: Após pagar as custas do Cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

DESPEJO. Requerente: LAURO PAMPONETE OLIVEIRA FILHO - Adv. Jacqueline Guimaraes Pamponet. Requerido: PAULO ROBERTO FERREIRA FILHO - Adv. Wilson Gaia Farias. Despacho: À conta. Fixo os honorários em 20% sobre o valor atribuído à causa, incluindo multa, se prevista no contrato

INVENTÁRIO. Requerente: IACI PROENÇA PALMEIRA - Adv. Helder Luis Silva Pantoja. Requerido: POJUCAN CARRERA PALMEIRA. Sentença: Homologo, por sentença a desistência e partilha amigavel de fls 35, para que produza seus juridicos e legais efeitos. P.R.I.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Requerente: PEDRO PAULO FOLHA DO VALE - Adv. Jorge Borba. Requerido: COPA CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO - Adv. Helena Claudia Pingarilho. Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls 82, para que produza seus juridicos efeitos.

CRISTOVÃO JAKUES BARATA - Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL. - Escrivão - CARLOS A TRINDADE. RESENHA DO DIA 17/OUTUBR/1990. Dra. MARIA HELENA A FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL. - Proc. nº 8134 - DESPEJO

Requerente: OSMAR LOURENÇO DA COSTA. Advogado: ANTONIO RITO TAVARES. Requerido: AUGUSTO ALVES LEAL. Advogado: VALTER SILVA SANTOS. Despacho: INDEFIRO O PEDIDO. -x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4636 - INVENTÁRIO. Inventariante: JOEL FIALHO DE ALMEIDA. Advogado: ANTONIO VILAR PANTOJA. Inventariado: ALTINA ALVES DE ALMEIDA. Despacho: DIGAM OS INTERESSADOS. -x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº - EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: VISUARTE LTDA. Advogado: JOSÉ PAULO QUEIROZ. Embargado: METALEX INDL. LTDA. Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO S FERNANDES. Despacho: SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO. INTIME-SE O EMBARGADO. -x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº - EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: IVAN LEÃO FERREIRA. Advogado: NELSON PINTO. Embargado: JOSÉ CARLOS DE O TEIXEIRA. Advogado: TI TO ROSENTE DO COUTO. Despacho: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO. -x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4555 - DESPEJO. Requerente: SILVANA SOUZA MENDONÇA. Advogada: MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA. Requerido: IONE LOURDES C CUNHA. Advogada: . Despacho: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE HOUVE CONTESTAÇÃO OU PEDIDO DE PURGAÇÃO DE MORAL. -x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4727 - ARROLAMENTO. Inventariante: MARIA LISBOA RAYOL. Advogado: GLAIRSON D FIGUEIREDO. Inventariado: BENJAMIM LISBOA RAYOL. Despacho: DIGAM OS INTERESSADOS. -x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4746 - DESPEJO. Requerente: FERNANDO ANTONIO SANTOS SOUZA. Advogado: OPHIR F CAVALCANTE JUNIOR. Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DIAS. Advogado: ALBERICO PIMENTEL FILHO. Despacho: BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR. -x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4291 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: PARA TRANSPORTES E REP. LTDA. Advogado: GEDRGETE ABDUO YAZ BEK. Requerido: FINANCIAL CIA. DE SEGUROS. Advogado: ARMANDO SAWADA. Despacho: DEPOSITE O SR. ESCRIVÃO O VALOR // CONTRATANTE DO DEPÓSITO DE FLs. 22 EM CONTA POUPANÇA NO BEP. DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLs. 38 NA FORMA DA LEI. -x-x-x-x-x-x-x-

JULIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CARTÓRIO DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COEFÍCIO. Dra. MARIA LÚCIA XAVIER MANAGUE - 1ª PRETORA RESPONDEDOR PELA 8ª VARA CÍVEL. ANA DA MATA LOGATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO. RESENHA DO DIA 17/10/90.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA. REQUERENTE: Osbebe do Socorro de Souza Brito. ADV: Guilherme de Almeida. REQUERIDO: Fernando José Purificação Brito. ADV: Adonai M. Mota. DESPACHO: Rec. hoje, Ao M.P. Belém, 17/10/90. Ora. Mª Lúcia X. Manague - 1ª Pretora resp. pela 8ª Vara.

8ª VARA - CAUTELAR INSCRIÇÃO. REQUERENTE: Alisson de Vasconcelos, Mota. ADV: Teodomiro Cantuária Filho. REQUERIDO: José Roberto da Silva Matos

bre a contestação no prazo legal. Em, 16-10-90. a) Werther Benedito Coelho, ...

DESPEDIDO

Autor: DELMIRO DOS SANTOS (Adv. O PRÓPRIO) Ré: ANA RITA DE ANUNCIACÃO SALES (Adv. Raimundo Dórisval Nunes dos Santos) Sentença de Conclusão seguinte: Pelo exposto, julgo procedente esta AÇÃO, declaro rescindido o contrato vigente entre ambos, e ordeno o DESPEJO, da citada inquilina concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para desocupação do referido imóvel, sob pena de despejo compulsório. pelo princípio da sucumbência, pagará a Ré as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se o mandado. Em, 16-10-90. a) Werther Benedito Coelho, ...

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: HERMÍNIA GOHNSTON MELO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Determino a citação do denunciado, sobrestando o processo até ulterior deliberação." (17.10.90) Advogada: Dra. Adelmira Carneiro Maia. Proc. do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Athias.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Réus: ARLETE RIBEIRO DOS SANTOS e Outros. Despacho: "Renovem-se as diligências para 22 de novembro vinduro, às 10 horas. Intime-se." (17.10.90) Advogados: Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Jo selisa Côrte Kauffman, Henrique de Melo Rodrigues Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: METRO ENGENHARIA LTDA. e Outros. Despacho: "Defiro o pedido que se agasalha no petitorio de fls. 166 dos autos." (17.10.90) Advogadas: Dras. Maria Rosângela da Silva, // Lea Santos Dantas Ribeiro.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: W. S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "À avaliação." (17.10.90) Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ANTONIO DOMINGOS DE CANELOS BASTOS e Outros. Despacho (parte final): "Assim é que, indefiro o pedido. 2. Considerando que o valor depositado não corresponde à totalidade do débito, Dê-se curso à vertente ação. À avaliação." (16.10.90) Advogados: Drs. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Fernando Ricardo Cabral Wandeller.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: KEUFFER INFORMÁTICA // LTDA. e Outros. Despacho: "Digam as partes." (17.10.90) Advogados: Drs. Maria de Fátima Pinheiro // de Oliveira, Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO IREÃO. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "À conta." (17.10.90) Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos. Proc. do Município: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ-PA. Objeto: Citação de MADRPA - MADEIRAS DO PARÁ LTDA. Despacho: "À conta." (17.10.90) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro.

14ª Vara Cível. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO. Autora: MARIA CÉLIA DA COSTA VIEIRA. Ré: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Renovem-se as diligências para 21 de novembro, às 10h. Intimem-se." (17.10.90) Advogados: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Ana Cristina K. Leite Chaves.

PROCESSO REMANESCENTE DA 3ª VARA CÍVEL

EXECUÇÃO. Credora: MARTINI MÓVEIS LTDA. Devedora: ROSEMARY SOUZA DE CASTRO. Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 110, requerida nos autos de execução em que é excoquente Martini Móveis Ltda. e devedora Rosemary Souza de Castro, através de seus advogados devidamente habilitados, para fins do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, oficie-se à Telecomunicações do Pará S/A /

determinando a liberação do terminal telefônico / nº 222-9882, levantando-se a penhora e reativando o mesmo. Entregue-se à executada os títulos, mediante recibo nos autos. Custas pela devedora, honrários pelas partes. P.R.I. e certificado de trânsito em julgado, arquivem-se em tudo observadas as formalidades legais." (16.10.90) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Aury Silva.

AÇÃO DE DEPÓSITO. Requerente: PAULINO DE ALMEIDA COELHO. Requerida: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Despacho: "Oficie-se à Concessionária Mesbla S/A, solicitando exame minucioso da máquina em questão e posterior fornecimento a este Juízo de orçamento de serviços que na mesma necessite ser realizado, com respectivos preços e prazos de validade. Conte do ofício que respectivo orçamento não implique em ônus ou compromisso da concessionária. Intime-se." (17.10.90) Advogados: Drs. Paulo Faixoto Gal das, Paulo Rubens Xavier de Sá.

Belém, 17 de outubro de 1990 TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA - Escrivã

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIAR JUÍZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES RESENHA DO DIA: 17/10/90

Proc. nº 301900763816 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO CUBINATO. Reque: ANA COELHO DAS NEVES Adv. Joselias Côrte Kauffman Despacho: Defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita. Designo o dia 22 de Outubro, às 12,00 horas para Justificação, presente a requerente, Ciente o Promotor de Justiça. Intime-se as testemunhas. (25/09/90).

Proc. nº 301900739360 - MANUTENÇÃO DE POSSE Reqtes: GERALDO BARBOSA DA SILVA E OUTRA Adv: Humberto Henrique Contente de Barros Reqdo: FRANCISCO FLAVIANO DE BRITO Despacho: Designo Justificação para o dia 22 de Outubro, às 11,20 horas. Cite-se o requerido para comparecer, ciente o requerente. Intime-se as testemunhas. Oficie-se solicitando informação a Codem.

Proc. nº 301900729924 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Reqtes: CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA DINÁ MARIA DE AGUIAR DE OLIVEIRA Adv. Augusto Magalhães C. pereira Despacho: Designo o dia 25 de Outubro, às 10,40 horas para ouvir os conjuges, e as testemunhas; Ciente o Promotor de Justiça. (19/09/90).

Proc. nº 301900739394 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Reqtes: ANTONIO RUBENS PIMENTEL PRESTES ANA MARIA FARIAS PRESTES Adv. Paulo Wellington S. Santos Despacho: Marco o dia 25 de Outubro, às 12,00 horas para ouvir os conjuges, e as testemunhas. Ciente o Promotor de Justiça. (19/09/90).

Proc. nº 301900725005 - DIVÓRCIO LITIGIOSO (14.030) Reque: RAIMUNDA DO SOCORRO CORDOVIU Reqdo: JOAQUIM DA SILVA CORDOVIU Adv. Leticia Corrêa da M ta e Souza Despacho: Repita-se o empenho para audiência de Conciliação dia 25 de Outubro, às 11,00 horas. Cite-se o requerido e requerente para comparecerem, ficando ciente o requerido que a partir dessa audiência, começa fluir o prazo para defesa. Intime-se o Promotor de Justiça. (13/09/90).

Proc. nº 301900764129 - AÇÃO POR ATO ILÍCITO Reque: JOÃO BATISTA SILVA MATOS E OUTROS Adv. Rosemary Souza de Castro Reqdo: EUCLIDES PINTO DA SILVA Despacho: Concedo-lhe o benefício da Justiça Gratuita. Designo o dia 22 de Outubro, às 10,30 hrs. para audiência de Intr. e Julgamento, deferindo as provas de natureza oral e documental, e feitas as devidas intimações. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas. (24/09/90).

Proc. nº 301900741572 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Reqtes: SEBASTIANA LIMA PEIXOTO SEBASTIÃO MARQUES PEIXOTO Adv. Mariza de Nazaré dos Santos Despacho: Marco o dia 25 de Outubro, às 11,30 horas para ouvir os conjuges, testemunhas, ciente o Promotor de Justiça. (19/09/90).

Proc. nº 301900742174 - AÇÃO DE ALIMENTOS Reque: ANDERSON SOUZA DOS SANTOS Adv. Mário Sérgio G. de Oliveira Reqdo: Raimundo Antonio Ferreira dos Santos Despacho: Defiro o benefício da Justiça gratuita, fixo os alimentos provisórios em favor do seu filho menor Anderson Souza dos Santos em 15% de seu soldo e mais vantagens, mais o salário família, excluídos os descontos obrigatórios, e seu pagamento através de desconto em folha. Oficie-se ao empregador para desconto dos alimentos provisórios e as informações de praxe. Designo o dia 30 de Outubro, às 11,30 horas para audiência de Conciliação e julgamento. Intime-se. (24/09/90).

Proc. nº 301900746886 - AÇÃO DE CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS. Reque: SILBENE NAZARÉ DA COSTA MATOS

Adv. Rogério Lobato Reque: JOSÉ LUIZ SANTOS DE MORAES Despacho: Diga o Promotor de Justiça. (17/10/90).

Belém, 23/10/90 Escrivante Juramento de do 17ª Ofício

RESENHA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1990 CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIAR JUÍZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BELO ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA DE MORAES CARLOS

DESPEDIDO - PROC. 008/90 AUT.: JOSÉ FERREIRA DIOGO ADV.: PAULO ERNESTO DE SOUZA RÉ: GERALD BAUER E CIA LTDA. ADV.: RAIMUNDO B. COSTA REQR.: AGUARDANDO APELANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS DO CARTÓRIO PARA REMESSA AO TRIBUNAL.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 249/90 RET.: HELIO DE ARAUJO SAMPAIO ADV.: PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS RED.: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO DESP.: Vistos, etc... Consegante o exposto e nos termos das disposições legais referidas COM Cedo ao A. a medida liminar requerida autorizando a expedição do competente mandado, para que seja provisoriamente reintegrado na posse do imóvel até a decisão final. P.R. I. Belém, 24.09.90

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROC. 143/90 EXT.: MADEIREIRA TAMIOS LTDA. e MANDEL SOARES DA SILVA ADV.: FRANCISCO GÖES CARDOSO EMB.: LUIZ DIAS LOPES ADV.: RAIMUNDO NONATO DE A. ARAUJO DESP.: Manifestem-se os Embargantes sobre os documentos apresentados a fls. retro. I. Em, 16.10.90

DESPEDIDO - PROC. 144/90 RET.: NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES ADV.: ADEMAR KATO REDS.: OSVALDO CÂMARA DE SOUZA E OSMARINA OLIVEIRA DE SOUZA ADV.: FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS DESP.: Manifestem-se os Rr. no prazo legal sobre as alegações de fls. retro da A. e documentos. I. Em, 16.10.90

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 150/90 AUT.: ISARDI ARAUJO DE MIRANDA ADV.: ALICE TRINDADE MONTEIRO RÉU: PEDRO BORGES DA SILVA ADV.: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA DESP.: Oficie-se ao Juízo da 10ª. Vara Cível solicitando informações sobre as alegações do R. de fls. 19. I. Em, 16.10.90

ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO - PROC. 151/90 RETS.: SERGIO OSMAR A. BARBOSA E SUA ESPOSA ADV.: ROSA CRISTINA G. SANTOS REDS.: SOCIAR CRD. FINAN. INVS. S/A E CONSTENGE PLAN DESP.: Intime-se os Aa. na conformidade do art. 267 parágrafo 1º do CPC a providenciarem o cumprimento do despacho deste Juízo em deste Juízo em 48 ha. sob pena de extinção e arquivamento. Em, 16.10.90

EXECUÇÃO - PROC. 155/90 EXT.: EDEM- IND. E COM. DE MODULADOS LTDA. ADV.: LUIZ PAULO A. ZOGHBI EXD.: ECCOS METALÚRGICA LTDA. DESP.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a dar cumprimento a formalização de citação. Oficie-se a Telepará S/A solicitando informações sobre o bem indicado a fls. retro. Em, 16.10.90

DESPEDIDO - PROC. 157/90 RET.: ANÍCIO JACOB ADV.: MARIO JORGE S. PINTO RED.: LUCIA HELENA MATOS DESP.: Intime-se o A. na conformidade do art. 267 parágrafo 1º do CPC a no prazo de 48hs. dar cumprimento ao despacho deste Juízo, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Em, 16.10.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 241/90 RET.: ROSA MIRIAN BASTOS DE OLIVEIRA ADV.: EMANUEL O' DE ALMEIDA FILHO RED.: ITAPEMIRIM EMPREENDEIMENTOS & CONSÓRCIO LTDA ADV.: CELESTINA MARIA DUARTE ELLERES DESP.: Manifestem-se a A. no prazo legal a seguir conclusos. Em, 16.10.90

EXECUÇÃO - PROC. 263/90 EXT.: BENEDITO MUTRAN FILHO ADV.: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR EXD.: AFONSO DE SOUZA CARVALHO DESP.: Proceda-se a retificação pleiteada. Formalizado o competente termo e procedidas as anotações necessárias. Cite-se. Em, 16.10.90

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROC. 158/90 AGT.: N.M. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ADV.: FERNANDO SOARES REQUERENTE DO AGRAVO RECORRIDO EGG.: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. ADV.: LEOMAR M. PEREIRA REQUERENTE DO AGRAVO RECORRIDO REQR.: AGRAVANTE PARA DEPOSITAR EM CARTÓRIO AGRAVO e o CORRESPONDENTE AS DESPESAS PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO para ser substituído as partes em

Carlos Alberto Miranda Gomes Escrivão de 18º Ofício Cível, Comércio, Família

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 17 DE OUTUBRO DE 1990

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES, ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA CUMULADA COM PRECITO COMINATORIO E INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS-(R)

Requerente-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.
Adv.Nelson M. e Souza.

Requerido -KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.Adv...
Efetuada conta:01.10.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO.
Requerente-TEREZINHA CORREA VILHENA.
Adv.Tania B. de Souza.

Requerido -IMOBILIARIA FREDERICOSOUZA.
Adv.Roberto Cardoso.

Efetuada conta:05.10.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
EXECUCAO.

Requerente-MARIA GORETTI FONSECA DOS SANTOS.
Adv.Ana O. de Miranda.

Requerido -JOSE JOAQUIM SILVA DE PALMA.
Adv...

Efetuada conta:12.09.90, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUCAO.

Requerente-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
Adv.Jose Cleber Nascimento dos Santos.

Requerido -TEOFILO PANTOJA COM. E NAVEGACAO LTDA.
Adv.Rodolphom Gonçalves.

Efetuada conta:01.10.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR DA SILVA.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelacao)
Apelante-JOSÉ OLIVEIRA BRAGA.
Adv.Paulo Lamarão.

Apelado -NEWTON CORREA VIEIRA.
Adv.Wilson Dahas.

Efetuada conta:12.10.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

RESSARCIMENTO DE SEGURO-(Recurso de Apelacao)
Apelante-EMPRESA DE TRANSPORTES E NAVEGACAO N.S.
DOS NAVEGANTES LTDA. Adv.Abraham Assayag.

Apelado -UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Adv.Ulisses C. de Souza.

Efetuada conta:12.10.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHO.

FALENCIA-(Recurso de Apelacao)
Apelante-RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A.
Adv.Ione Rodrigues.

Apelado -BANCO DO PROGRESSO S/A.
Adv.Maria M. Quitas.

Efetuada conta:12.10.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHO.

ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATUAL-(Recurso de Ape-
lacao)
Apelante-INDUSTRIA EXTRATIVA E BENEFICIADORA DE MA-
DEIRAS LTDA; Adv.Gilberto Guimaraes.

Apelado -CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA.
Adv.José Paulo Queiroz

Efetuada conta:16.10.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 12ª VARA E CARTÓRIO ALUISIO COSTA.

ALIMENTOS
Requerente-PRECIOSA RODRIGUES GIL PINTO DA SILVA;
Adv.Nazare Gonçalves dos Santos.

Requerido -CAMILO PINTO DA SILVA NETO.
Adv.Maria Pinto Ferreira.

Efetuada conta:16.10.90, para pagamento em Cartório.

Belém, 17 de outubro de 1990:

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

Ubiraci da Rocha Sidrim

CARTÓRIO DA 1ª PRAÇA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE
REZENHA: 17/10/90

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - Proc. nº 43/89
REQTE: Orlando Ferreira da Silva Filho (adv. Mun-
do Dorival)

REQDA: Maria Nazareth Santiago Cruz (adv. Ma de Naza
re A. Pereira)

DESPACHO: "Rec. hoje. Subam os autos. Belém, 17/10/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO DE DESCENDENTE-Proc. nº 53/90
REQTE: José de Santana (adv. Wilson Gaia)

REQDA: Maria Lenita Barbosa Machado (adv. Eliezer
Francisco)

DESPACHO: "Rec. hoje. Dou por saneado o processo e de
feridas as provas requeridas. Para a audiência de
instrução e julgamento será designado dia e hora,
após passado o prazo para interposição de recurso.
Int. Belém, 17/10/90."

AÇÃO: REIVINDICATORIA - Proc. nº 61/84
REQTE: Maria Eunice da Conceição Figueiredo (adv. Raimundo Osório)

REQDA: Raimunda Glória Pampolha Maia

DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Proceda-se de acordo com o
pedido, oficiando-se a OAB-Pa. Belém, 17/10/90."

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - Proc. nº 102/90
REQTE: Antônio Carlos dos Santos (adv. Raimundo Do-
rival Nunes dos Santos)

REQDA: Neuci de Castro Menezes

DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco o depósito para o dia
01/11/90, às 10 horas, observadas as formalidades
legais. Int. Belém, 17/10/90."

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - Proc. nº 113/90
REQTE: Lindinalva Martins Souza (adv. Rosinei Silva)

REQDA: João Batista Monteiro das Neves

DESPACHO: "Rec. hoje. Renove-se as diligências para
o depósito, bem como para a audiência de instrução e
julgamento, no dia 06/11/90, às 10 ho-
ras, observadas as formalidades legais. Int. Belém,
17/10/90."

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - Proc. nº 140/90
REQTE: Josafá Barbosa Lima (adv. Rosinei Silva)

REQDO: José Osvaldo de Oliveira Gomes
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou man-
dar receber em cartório, no dia 30/10/90 às 10 ho-
ras, a importância na inicial referida, sob pena
de depósito. Recebendo na data acima, pagará as
custas e honorários advocatícios que arbitro em
20% sobre o débito. Int. Belém, 17/10/90."

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - Proc. nº 141/90
REQTE: Alécio Baradel (adv. Rosinei Silva)

REQDA: Maria de Nazaré de Almeida Gonçalves

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou man-
dar receber em cartório, no dia 05/11/90, às 10 ho-
ras, a importância na inicial referida, sob pena
de depósito. Recebendo na data acima, pagará as
custas e honorários advocatícios que arbitro em
em 20% sobre o débito. Int. Belém, 17/10/90."

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã

CARTÓRIO DA SEGUNDA PRAÇA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

REZENHA DO DIA 17.10.90

PROC. Nº 153/90

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

REQTE: WILSON PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA

ADV. MARIA DE NAZARÉ BUSSO RAMOS E OUTROS

REQDA: MARIA HUTH COSTA MIRANDA

DESP. "Cite-se a requerida para, em cartório, no dia 25 do corrente, às 9:30 horas, vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a importância consignada e as custas de responsabilidade da consignada, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Int. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 154/90

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

REQTE: JOÃO DA VERA CRUZ DE SANTA MARIA BARBOSA

ADV. ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS

REQDA: MARIA FERREIRA GOMES

DESP. "Cite-se a requerida para, em cartório, no dia 26 do corrente, às 9:30 horas, vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a importância consignada e as custas de responsabilidade da consignada, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Int. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 127/90

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE: MARIA PANTOJA DA SILVA

ADV. MARIA CLEIDE SOARES DIAS DE AGUIAR

REQDO: JOSÉ MÁRIO SOUZA PEREIRA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 152/90

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQTES: JOÃO CARVALHO DE VILHENA E SUA ESPOSA LUCINEIA

QUEIROZ VILHENA

ADV. MERCES DE JESUS MAUÉS CARDOSO E OUTROS

REQDOS: JÚLIO ADRIÃO DA SILVA E SUA MULHER

DESP. "Rec. hoje. Para justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 26 do corrente, às 10:30 h., cite o requerido. Int. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 156/90

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE: TEREZINHA DE JESUS BARROS BRASIL

REQDA: TEREZINHA DAMASCENO BRITO

DESP. "Ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para que se distribua a uma das Varas da Assistência Judiciária, com forme despacho às fls. 30, da Titular da 2ª Vara Cível. Em 16.10.90."

PROC. Nº 037/90

AÇÃO: DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE

REQTE: MANOEL GONCALVES DE LIMA E SUA MULHER RAIMUNDA

SANTOS DE LIMA

ADV. MANOEL GARCIA DA COSTA

REQDO: ROMEU BATISTA DE OLIVEIRA

ADV. SEBASTIÃO LIMA MORAIS

DESP. "Rec. hoje. N.A. Sim, com as cautelas legais. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 086/90

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

REQTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA MENDES

ADV. ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO

REQDA: CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVEIRA

ADV. ANTONIA IZABEL OSÓRIO

DESP. "N.A. Cts. Belém, 09.10.90."

PROC. Nº 084/90

AÇÃO: ORDINARIA DE DESPEJO

REQTES: ANTONIO BENTO SOBRINHO E SUA MULHER MARIA B. BERTO

ADV. TELMA SUELI LÊAO RODRIGUES E OUTROS

REQDA: EMÍLIA LIMA DE ARAÚJO

ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS

DESP. "Rec. hoje. N.A. Sim. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 105/90

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

REQTE: SIRLEY MATEUS

ADV. NILZA MARIA PAES DA CRUZ

REQDO: CÂNDIDO BORDALO

DESP. "Rec. hoje. N.A. Cts. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 118/90

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

REQTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA

ADV. TELMA SUELI LÊAO RODRIGUES E OUTROS

REQDA: LEWIS MESSIAS DE ALMEIDA

DESP. "J. Cts. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 016/90

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQTE: ANTONIA PINTO LIMA

ADV. ALBERTO P. CORLEO DA SILVA E OUTROS

REQDA: JOSÉLIA DE SOUZA PANTOJA

ADV. SALLY DIAS E OUTROS

DESP. "Rec. hoje. J. Cts. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 061/90

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQTES: ALICE ALCIDIA SCANTLEBURY E OUTROS

ADV. CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ALBRES

REQDO: ALFREDO BASTOS

ADV. FERNANDO DA SILVA GONCALVES E OUTRA

DESP. "Rec. hoje. J. Cts. Belém, 16.10.90."

PROC. Nº 048/90

AÇÃO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

REQTE: ZILMA SANTOS MONTEIRO

ADV. FRANCISCO CAETANO MILÃO

REQDA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL, REP. PELA

BELORE LTDA

DESP. Rec. hoje. N.A. Cts. Belém, 11.10.90."

Katrina Lima
Adv. Tit. de Fátima Leão Lima
Escrivã da 2ª Praxia
do Cível da Capital

(G. Reg. 34.042)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 180/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara,
no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 04.10.90

OFÍCIOS

Nº : 130/90-CRJ/SR/DPF/PA
De : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Presta informações solicitadas no Ofício nº 2968/JF.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém-PA, 02.10.90.

Nº : 129/90-CRJ/SR/DPF/PA
De : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Presta informações solicitadas no Ofício nº 3023/JF.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 128/90-CRJ/SR/DPF/PA
De : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Presta informações solicitadas no Ofício nº 2912/JF, ref. ao Proc. nº 00.0021692-5.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 181/90-DPPAZ
De : Demerval Aparecido Francisco - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Presta informações solicitadas no Ofício nº 2999/90-JF

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 04.10.90.

Nº : 108/90-CRP
De : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha relatório com informações solicitadas no Ofício 2538/90-JF.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição do SERPRO

Adv. : Ana Helena Geovanini da Silva

Assunto : Vem apresentar Razões Finais nos autos

tos do Proc. nº 00.20006.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém-PA, 02.10.90.

Petição do INSS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
Assunto : Requer o sobrestamento da execução por 30 (trinta) dias, nos autos do Proc. nº 00.27372.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Mário Vieira Cativo
Adv. : José da Rocha Moreira
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 00.11184-8.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 04.10.90.

Petição de Edmilson Oliveira Pinheiro
Adv. : Amarildo Guerra
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 900.34475.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém-PA, 04.10.90.

Petições do INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer providências nos autos dos Proc. nºs 19.455-9, 22.850-8, 21.279-2, e 22.494-4.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer a suspensão do curso da ação executiva nos autos do Proc. nº 19.187-6.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 29.891-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem dizer que quanto as provas, nada tem a produzir.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Assunto : Requer providências no Proc. nº 90.00017599.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Adv. : Edmêe Moura Correa
Assunto : Requer adiamento de audiência por 90 dias.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.0000571-0
Impete : Magnum Serviço de Segurança e Vigilância Ltda.
Adv. : Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Impdo : Presidente da Primeira Comissão de Vitoria da SR/DPF/PA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por estas razões, caso a liminar antes deferida, posto que ao deferi-la, fi-lo no pressuposto de que a suplicante tivesse sido autorizada, anteriormente, a desempenhar suas atividades, as quais vieram a ser canceladas pela autoridade impetrada. Verificando, agora, que não detinha ela essa autorização, visto que apenas a requerera, não pode prevalecer a liminar concedida. De fato, entretanto, a segurança, para reconhecer à impetrante o direito de ver as instalações de sua empresa visitada pela autoridade indigitada da coatora, a fim de verificar o cumprimento, ou não, das exigências que lhe foram feitas e, acaso cumpridas, conceder-lhe a autorização de funcionamento, nos termos da legislação aplicável, na conformidade do parecer do Ministério Público Federal. Sem honorários advocatícios, em observância à Súmula 512 - STF. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. P. R. I. Belém, PA, 02 de outubro de 1990.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.0035067
Exqte. : Fazenda Nacional
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Excdo : Rodoviária Serra Norte Ltda.
DESPACHO : Diante da certidão supra e face aos termos da r. decisão superior, deixo de receber o recurso de fls. 8/9 com embargos infringentes, face à sua flagrante intempestividade, posto que, intimada da decisão no dia 8 de agosto de 1988, a recorrente disputa o prazo de 10 (dez) dias que, contados em dobro (art. 188, CPC), esgotou-se no dia 28 de agosto, prorrogado para o dia 29, por ter recaído aquele num domingo. A petição de recurso, entretanto, só foi protocolizada no dia 2 de setembro seguinte, fora do prazo. Intime-se: Belém, 04.10.90.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 00.0022152-0
Exqte : União Federal

Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Excdo : Carlos Alberto Leite Barbosa e outros
Adv. : Gil do Correia Ferraz
DESPACHO : Defiro o pedido formulado no item 3 da petição de fls. 397/398 e o de fls. 408. Oficie-se e expeça-se o competente Alvará. Belém, Pa, em 02.10.1990.

Proc. nº : 00.0022148-1
Exqte : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Excdo : Oliveira Paulino da Silva
Adv. : Gil do Correia Ferraz
DESPACHO : Defiro o pedido formulado no item 3 da petição de fls. 485/486 e o de fls. 496. Oficie-se e expeça-se o competente Alvará. Belém, Pa, em 02.10.1990.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO M. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 04/10/90GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ofício nº 326/90/SED/JF/MA. 2ª Vara.
DESPACHO : J. Conclusos.

Ofício nº 749/90 - D. PRO. - Brasília - DF.
DESPACHO : J. Conclusos.

Ofício nº 1761 VV/DF/10 Com. 4ª Dist. Naval
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 89.0001130-8
Reqte. : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 89.1226-6
Reqte. : Antonio Maria da Silva Cogliho.
Adv. : Dr. Daniel Queima C. de Souza
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.000412-B
Reqte. : Geraldo Rabelo Junior
Adv. : Dr. Hamilton R. Gualberto
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 0919-7/90
Reqte. : Marlene Abreu de Jesus
Adv. : Dr. Francisco Nunes Salgado
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.0000376-8
Reqte. : Jacinto Benigno dos Santos
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.0000376-8
Reqte. : Vitória de Castro Leão
Adv. : J. Benigno dos Santos
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 90.0001894-3 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete. : Cursos Profissionalizantes do Pará S/C.
Adv. : Dr. Floracy de Jesus P. Dantas
Impdo. : Presidente do Conselho Regional de Engenharia do Pará - COREN
DESPACHO : 1. Processasse-se o presente mandamus sem liminar, vez que ainda não vislumbro a plausibilidade do bom direito. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que achar necessárias, no decurso (art. 7º da Lei nº 1.533/51 - IMS).

Proc. nº 00.0029481-0 EXECUÇÕES FISCAIS
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira
Excdo. : Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda. e outros.
DESPACHO : 1. Cite-se, por precatória, o co-responsável, como requerido às fls. 23. 2. Quanto ao pedido de desentranhamento, apreciarei oportunamente.

Proc. nº 00.0031206-1 EXECUÇÕES FISCAIS
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : Oscar F. Pires e outro
DESPACHO : 1. Defiro a habilitação requerida de fls. 21 verso. 2. Face ao laudo de avaliação de fls. 20, o exequente indicou leilão de sua preferência, na pessoa do Sr. ELZEMANN LOUREIRO NEVES. Reavalie-se o bem em questão. FACE AO EXPOSTO, faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio deste fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor da Secretaria, obedecidas as formalidades legais. Publique-se o Edital respectivo, com prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 00.0034613-6 AÇÃO DIVERSA
Autor : CIAPESC - Companhia Amazônia de Pesca
Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
Réu : SUDEPE

DESPACHO : 1. Certifique a Secretaria se o despacho de fls. 67 verso foi publicado no Diário Oficial e se a r. apresentou com testação. 2. Informe, ainda se já foi julgado o Agravo de Instrumento referido nos autos. 3. Por fim, intime-se o IBAMA para habilitar-se nos autos como sucessor da SUDEPE.

Proc. nº 00.1020799-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impgte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
Impgdo. : Claudio Peres Vaneta.
DESPACHO : 1. Traslade-se cópia da decisão para o processo principal. 2. Verificado o transtorno em julgado, dê-se baixa e arquivasse. 3. Custas pelo reclamante impugnado. 4. P. I.

Proc. nº 00.0020799-3 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : Claudio Peres Vaneta
Recdp. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Informe a Secretaria do Cartório se a determinação contida às fls. 138 (parte final) já foi cumprida.

Proc. nº 00.0027912-9 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : José Pereira da Silva
Recdo. : Cia/ Brasileira de Alimentos - COBAL
DESPACHO : Designo a audiência do dia 24 de janeiro de 1991, às 9:00 horas, para ter lugar a instrução e julgamento do presente feito trabalhista. Renom-se as diligências para notificação do "reclamante" e seu patrono, e em seguida, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alajmiras-PA., para as devidas providências.

Proc. nº 00.0014110-0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : José Coelho de Araujo
Recdo. : EBOT
DESPACHO : Atendendo as ponderações das fls. 151/152, reconsidero o despacho de fls. 150 para determinar a expedição de novo alvará em nome do reclamante ou de seu representante legal.

Proc. nº 00.0014083-0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : Laudemir de Azevedo Rego
Recdo. : EBOT
DESPACHO : I - Defiro o requerido às fls. 132. II - Expeça-se pois, o competente mandado para execução da sentença. Cite-se (arts. 880 e seguintes da CLT). III - Apresente a Reclamação, no prazo de dez dias, as AM no código 01, para levantamento da importância relativa ao FGTS, nas condições estabelecidas na sentença de fls. 106/107. Belém, 04.10.90, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VILASCO MASCARENHO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GEMÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE 04.10.90

OFÍCIO:

Nº : 2270/90-CARR/SR/DEF/PA - Rel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto : Encerinha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 134/90-SR/DEF/PA.
DESPACHO: M. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 04.10.90

OFÍCIOS:

Nº : 678/90-IBAMA/PA.
Proc. : Reginaldo Anaissi Costa
Assunto : Vem comunicar a impossibilidade de apresentar o servidor DOMINGOS DOS SANTOS RODRIGUES, convocado a comparecer a este Juízo no dia 02.10.90, por falta de recursos orçamentários.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 408/90-SST - TRF 1ª Região.
Do : Presidente da Segunda Turma
Assunto : Comunica que a segunda turma daquele Tribunal, julgando REO nº 90.05702-Q/B decidiu dar provimento parcial à Remessa Oficial.
DESPACHO : À Secretaria.

PETIÇÕES:

De : SIDNEY NORINHO DE ASSIS
Adv. : Inácio Lobato Ferreira
Assunto : 1. Requer o julgamento antecipado do feito, processo nº 90.1668-1.
DESPACHO : J. Conclusos.
De : PEDRO FELIPE M. Pamplona e outro
Adv. : Tarso dos Santos Pedrazoli
Assunto : Vem informar que constituiu outro Advogado, nos autos do processo nº 31.444.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA - Devolvido:

Processo : Nº 89.1700-4
Impte. : RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA
Adv. : Raimundo Oliveira Pacheco
Impdo. : Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária no Pará.

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 89.1936-8
Autor : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO : Colha-se a manifestação da União Federal sobre o contido as fls. 19. Intime-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 352560-7
Reqte. : BURITIZAL AGROPECUÁRIA S/A
Adv. : João Maurício Valone
Proc. : S U D A M
DESPACHO : Antonio Candido M. de Brito
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Intime-se a autora, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas complementares, consoante decisão nos autos da impugnação ao valor da causa, cuja montante então encontrado deverá ser devidamente atualizado.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 36.359-6
Expte. : I N C R A
Proc. : Francisco Xavier V. Oliveira
Expdo. : Francisco José da S. Rabelo e outro
Adv. : Gildo Ferraz
DESPACHO : Sobre o Laudo Pericial de fls. 163/196, manifeste-se o Expropriante, no prazo legal, uma vez que o Expropriado já o fez. Intime-se.

CLASSE: XII

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO:

Processo : nº 90.1850-1
Jfite. : MARIA GUIOMAR N. CÂMARA e outros
Adv. : Ademar Kato
Jfdo. : MINISTÉRIO DA MARINHA
DESPACHO : 1. Cite-se a União Federal. 2. Designo o dia 18 de dezembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas indicadas, que devem ser regularmente notificadas. 3. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.1201-5
Impte. : MARIA SANTANA F. VIEGAS
Adv. : Flavio Antonio F. Viegas
Impdo. : Delegado do Banco Central do Brasil
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF). Custas, ex lege. P. R. T.

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 89.2061-7
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excdo. : Raimundo Costa Rodrigues
SENTENÇA : Vistos, etc.
Face ao cancelamento da dívida fls. 10, julgo extinta a presente execução, sem ônus para qualquer das partes, (artigo 26 da Lei nº 6.830, de 1980). P. R. T. Belém, 04.10.90.
(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.34.002)

BOLETIM Nº 181/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo
JUÍZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 05.10.90

PETIÇÕES
Petição de Cristiano Joaquim da Silva
Assunto : Ven apresentar seu Laudo de Vistoria, Avaliação e Perícia, no Processo nº 30.0792-
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 05.10.90
Petição da CEF
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues

Assunto : Requer deferimento de prazo de 60 (sessenta) dias para voltar a encetar novas diligências nos autos do Proc. nº 00.21593-7.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém-PA, 05.10.90.

Petição de Hermógenes Marajolino de Figueiredo Martins
Adv. : Carlos Pedro P. Furtado
Assunto : Requer providências nos autos da Ação de Depósito que lhe move a CEF.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.23099-5
Autor : IAPAS
Adv. : Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos.
Réu : José Ewerton de Souza Amaral
Adv. : Dr. Glairson Dias Figueiredo
DESPACHO : Sobre os cálculos de fls. 131/133, digam as partes. Belém, 05/10/90.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.01137-0
Impte : Santa-Santarem Refrigerantes S/A
Adv. : Henrique Augusto de Castro Ribeiro
Impdo : Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento em Belém

SENTENÇA

Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, e considerando o precedente indicado, que se ajusta à hipótese dos autos, CONCEDO a segurança buscada, para anular a decisão administrativa e o próprio Auto de Infração, determinando que outra seja proferida, após a produção da prova pretendida pela Impetrante, e obedecidos os critérios legais quanto à fundamentação e considerada a ocorrência de uma só infração, se esta efetivamente tiver existido. Condeno a impetrada no reembolso das custas processuais antecipadas, de conformidade com o disposto no § 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974. Deixo de condená-la em honorários de advogado, em obediência ao enunciado da Súmula nº 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Custas, ex lege. P.R.T. Belém, PA, 04 de outubro de 1990.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 89.02429-9
Expte : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdo : Wilson Truger Marinho
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos, da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido a fls., suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exequente. Belém, PA, em 05.10.90.

Proc. nº : 89.00028-4
Expte : INTER
Adv. : Albanisa Campos Aflalo Pereira
Excdo : Antonio de Melo Furtado
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.23967-4
Expte : IAPAS/ENH
Adv. : Wilson C. de Souza
Excdo : Importadora Ideal Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.24498-8
Expte : IAPAS
Adv. : Wilson C. de Souza
Excdo : Ely N. S. Carvalho e outro
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.31382-3
Expte : IAPAS
Adv. : Wilson Cardoso de Souza
Excdo : Farias & Silva e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.00631-2
Expte : SUNAB
Adv. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
Excdo : Supermercado Aliança Ltda.
DESPACHO : Diga a exequente sobre o parcelamento noticiado as fls. 09. Belém, PA, em 05.10.90.

Proc. nº : 89.00373-9
Expte : INTER
Adv. : Albanisa Campos Aflalo Pereira
Excdo : Francisco Viana Neto
DESPACHO : Diante da informação supra, desentranhem-se as peças de fls. 19/28, as quais devem ser restituídas à requerente, prosseguindo-se o presente, com o integral cumprimento do despacho de fls. 17. Belém, 05.10.90.

Proc. nº : 00.21375-6
Expte : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : Comércio e Indústria de Pescados Ltda.
DESPACHO : Ouça-se o exequente. Belém, PA, em 05.10.90.

Proc. nº : 00.30714-9
Expte : Conselho Regional de Nutricionistas-CRN
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
Excdo : Policlínica Infantil de Nazaré
DESPACHO : Intime-se o Conselho-Exequente sobre

a garantia da dívida, através de carta precatória, a Seção Judiciária do Distrito Federal. Belém, Pa, em 05.10.90.

Proc. nº : Conselho Regional de Nutricionistas-CRN
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
Excdo : Jorge O. L. Santos
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.35550-0
Expte : INCRA
Adv. : Albanisa Campos Aflalo Pereira
Excdo : Gilberto Silva de Souza
DESPACHO : Intime-se o exequente para trazer aos autos o Processo Administrativo, referido na petição de fls. 11. Belém, Pa, em 05.10.1990.

Proc. nº : 00.23032-4
Expte : Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Excdo : Antonio Villar Pantoja
DESPACHO : Efetive-se a penhora no bem indicado às fls. 16. Expeça-se o competente mandado. Belém, Pa, em 05.10.1990.

Proc. nº : 89.02704-2
Expte : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo : Esmetal Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 07. Belém, Pa, em 05.10.90.

Proc. nº : 89.02604-6
Expte : CREA
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo : Abdoral Sebastião de Aquino Maciel
DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido às fls. 07. Belém, Pa, em 05.10.90.

Proc. nº : 89.02592-9
Expte : CREA
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo : Henrique Santiago da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido às fls. 06. Belém, Pa, em 05.10.90.

Proc. nº : 89.01225-8
Expte : SUNAB
Adv. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
Excdo : Supermercado Aliança Ltda.
DESPACHO : Diga a exequente sobre o parcelamento noticiado as fls. 09. Belém, Pa, em 05.10.90.

Proc. nº : 00.36731-1
Expte : INCRA
Adv. : Antonio Rito das Graças Tavares
Excdo : Gidalfo Sales Figueira
DESPACHO : Diga a exequente se ainda tem interesse em prosseguir no feito. Belém, Pa, em 05.10.90.

Proc. nº : 00.34217-3
Expte : SUNAB
Adv. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
Excdo : Bar Maracaibo Ltda.
DESPACHO : Atualize-se a conta de fls. 15, em seguida intime-se a devedora, por mandado, para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa, em 05.10.90.

Proc. nº : 89.01855-8
Expte : Fazenda Nacional
Proc. : Carlos Senna Mendes
Excdo : Raimundo Nonato Moreira
DESPACHO : Suspendo o curso da presente execução pelo prazo indicado na petição de fls. 07. Belém, Pa, em 05.10.90.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.34920-8 (Renovatória de Locação)
Autor : CEF
Adv. : Rui Martins Santos
Réu : Juvêncio Rodrigues da Cunha e outros
Adv. : Carlos Platinha e outros
DESPACHO : Sobre a petição de fls. 68, e documentos que a acompanham, digam os requeridos. Belém, 05/10/90.

Proc. nº : 00.30491-3 (Reintegração de Posse)
Autor : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : Benedito Souza da Silva
Adv. : Maria das Graças Santiago Vidal
DESPACHO : Sobre o laudo pericial (fls. 31/37), digam as partes. Belém, 05/10/90.

Processo nº : 00.24310-8 (Ação de Despejo)
Autor : IAPAS
Adv. : Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Réu : Centro de Processamento de Dados do Estado do Pará-CPD
Adv. : Raimundo Álvares Moreira Júnior
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinto o processo com fulcro no dispositivo acima referido, condenando o réu nos honorários de advogado que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condená-lo nas custas processuais, porque das mesmas está isento ex-vi-legis. P.R.T. Belém, PA, 05 de outubro de 1990.

Proc. nº : 00.35716-2
Embte : INCOR-Instituto do Coração Ltda.
Adv. : Luiz Gonzaga da Costa Neto e outros

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.35716-2
Embte : INCOR-Instituto do Coração Ltda.
Adv. : Luiz Gonzaga da Costa Neto e outros

Embdo : Conselho Regional de Nutricionistas-CRN
 Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 10. Belém, PA, em 05.10.1990.
 Proc. nº : 00.1010045-8
 Embgte : The Booth Steamship Company Ltd.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos e outros
 Embgdo : IAPAS
 Adv. : Luis Carlos Martins Noura e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 512 P.R.I. Belém, PA, 05 de outubro de 1990.

DESAPROPRIACAO

Proc. nº : 00.22151-1
 Expte : União Federal
 Proc. : Paulo Meira
 Expdo : Indústrias de Óleos Pacaembu S/A
 Adv. : Gildo Correa Ferraz
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, 05/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/023
 Expte : INCRA
 Adv. : Edméa Moura Correa
 Expdo : Eneidino Ramos de Souza
 Adv. : Wilson Velasco
 DESPACHO : Cumpra-se a decisão de fls. 85. Belém, 05/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/019
 Expte : INCRA
 Adv. : Edméa Moura Correa
 Expdo : Drumond Domingos Martinez Lopes
 Adv. : Wilson Velasco
 DESPACHO : Cumpra-se a decisão de fls. 91, intimado o INCRA para o fornecimento das cópias indispensáveis à sua formação. Belém, 05/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/018
 Expte : INCRA
 Adv. : Edméa Moura Correa
 Expdo : David Aranha Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação expropriatória, para fixar o valor da indenização na importância depositada pelo Expropriante iníto litis, que ficará a ordem e disposição deste Juízo. Transitada em julgado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, intimado o INCRA para o fornecimento das peças indispensáveis à sua formação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, PA, 05 de outubro de 1990.

Proc. nº : 00.04490-3/237
 Expte : INCRA
 Adv. : Edméa Moura Correa
 Expdo : Francisco Xavier Lages de Mendonça
 Adv. : Maria da Graça Lobato e outra
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, fixando o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto Expropriante, que deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, Agência Círio, em nome do Expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do INCRA, a Carta de Adjudicação, ficando desde logo intimado para fornecer as cópias indispensáveis à sua formação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, PA, 05 de outubro de 1990.

AÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. nº : 00.34994-1
 Reqte : Associação Comercial do Pará
 Adv. : Eduardo Grandi
 Reqdo : Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
 Adv. : Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho
 DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, na conformidade de despacho proferido na Ação Cautelar, em apenso. Belém, 05.10.90.

FEITO NÃO CONTENCIOSO

Proc. nº : 90.00289-3 (Naturalização)
 Reqte : Lucia Maria Moreira Estrela Coutinho
 DESPACHO : Dê-se baixa e arquite-se. Belém, 05/10/90.

Proc. nº : 90.00291-5 (Naturalização)
 Reqte : Germano Tolentino da Silva Duarte
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.05522-0 (Ação de Execução de Sentença)
 Reqte : Hélio de Amorim e Silva e outros
 Adv. : Raimundo Costa
 Reqdo : União Federal
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO : Digam as partes sobre os cálculos de fls. 91. Belém, 05/10/90.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 00.36305-7
 Reqte : INCRA
 Adv. : Antônio Rito das Graças Tavares
 Reqdo : Joaquim Serrão de Castro Neto
 Adv. : Joazil Machado Serrão de Castro
 DESPACHO : Proceda-se de acordo com o requerido a fls. 26, que defiro. Belém, 05.10.90.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.23515-6
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Raimundo Cardoso Lobato e outros
 Adv. : Walmir Santana Bandeira de Souza
 DESPACHO : Em face de não ter sido localizado o réu EDSON COSTA LIMA (certidões de fls. 294v e expediente retro oriundo da Polícia Federal), a fim de intimá-lo da decisão de fls. 293, dê-se vista ao representante do Ministério Público. Belém, PA, 05.10.1990.

Proc. nº : 00.36331-6
 Autor : Ministério Público
 Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu : Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
 Adv. : Horácio Siqueira
 DESPACHO : Dê-se vista ao representante do Ministério Público. Belém, PA, 05.10.1990.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Proc. nº : 00.26602-7
 Autor : EBCT
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 Réu : BELMAQ COMERCIAL LTDA.
 SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela autora (fls. 36), determinando a extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, PA, 05 de outubro de 1990.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.27991-9
 Recte : Marilena Martins dos Santos
 Adv. : Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
 Recdo : Conselho Regional de Contabilidade - CRC
 Adv. : Francisco Nunes Salgado
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, rejeito os embargos infringentes do julgado, para manter, como mantenho, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, PA, 05 de outubro de 1990.

AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 90.00882-4
 Reqte : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará
 Adv. : Antonio Pereira
 Reqdo : DATAPREV-Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social.
 DESPACHO : Cite-se a Requerida. Belém, 05.10.90.

Proc. nº : 00.34708-6
 Reqte : Associação Comercial do Pará
 Adv. : Eduardo Grandi
 Reqdo : Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
 Adv. : Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho
 DESPACHO : Intime-se o Ministério Público Federal, para intervir na lide, como requerido a fls. 141. Belém, 05.10.90.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Proc. nº : 90.01969-9
 Jfte : Maria do Rosário Rodrigues da Silva
 Adv. : Alice Trindade Monteiro
 Jfdo : INPS
 DESPACHO : 1. Defiro à requerente os benefícios da gratuidade de justiça (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). 2. Designo o dia 13 de maio de 1991, às 9:00 horas, para a produção da prova testemunhal. 3. Cite-se o INPS. Belém, 05.10.90.

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO

Proc. nº : 89.01.02680-5
 Reqte : The Booth Steamship Company Ltd.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos e outros
 Reqdo : IAPAS
 Adv. : Luis Carlos Martins Noura e outros
 DESPACHO : Faça-se conclusão nos autos principais. Belém, 05/10/90.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº : 024/88-DPP2/SNM/PA
 Autor : Justiça Federal
 Indiciado : José Manuel Martin Hernandez
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Em 05/10/1990.

Proc. nº : 90.00328-8
 Autor : Justiça Pública
 Indiciado : Wirland Machado Freire
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.00485-9
 Autor : Justiça Pública
 Indiciado : Manoel de Nazaré Marques Setubal
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES LORCO DE MEDEIROS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
 DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TCCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 05/10/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Of. nº 2302/90-CART/SR/DEF/PA (IFL nº 71/90-SR/PA)
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petições do IAPAS (Proc. nºs. 90.18056 e 27.929)
 Procur. : Dra. Maria C. dos Santos
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS (Ref. proc. nº 27.897)
 Procur. : Dr. Aladio C. Ferreira
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da Caixa Econômica Federal
 Ref. proc. nºs 00.05122-5 e 09994-5)
 Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues

Petição de Antônio Carlos Silva Tavares
 Ref. Proc. nº 90.00208-7
 Adv. : Dr. Reginaldo D. Ferreira
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Adriaê Lopes da Silva (Proc. 00.20832-9)
 Adv. : Dr. Hamilton R. Gualberte
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Processos nºs.: 00.29367-9, 00.23193-2, 00.31260-6 (Execuções Fiscais)

Procur. : Dr. Aladio C. Ferreira
 Exqte. : IAPAS
 Exodo. : Palmeiras da Amazônia Industrial s/a r. PAIMAZON e oute, R. A. Queirez e Raimundo Rodrigues da Silva respectivamente.
 DESPACHO : Diga o (a) Exequente.

Processo nº 00.34126-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : IAPAS
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Exodo. : R. W. Empreendimentos Ltda.
 DESPACHO : 1. Proceda-se nova avaliação do bem com tanta de laudo de fls. 21. 2. Em seguida, faça-se a sua alienação em leilão público, a realizar-se no atrio de fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3. Publique-se o Edital respectivo, com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 00.31122-7 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : União Federal
 Procur. : Dr. Moacir Morais Filho
 Exodo. : Herculano Trindade da Silva
 DESPACHO : Diga o(a) Exequente, indicando leiloeiro de sua preferência.

PROCESSO Nº 00.21998-3 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : União Federal
 Procur. : Dr. Moacir Morais Filho
 Exodo. : J. Miranda Artes Gráficas
 DESPACHO : Face às alegações de fls. 19, acompanha das da documentação de fls. 21/39, diga a Fazenda Nacional o que pretende, agora.

Processo nº 89.02621-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : CREA
 Adv. : Dr. Franklin R. da Silva
 Exodo. : Antônio de Souza Mendonça
 DESPACHO : Proceda-se a penhora determinada às fls. 08, avaliando-se, inclusive, os bens penhorados. Em seguida, vista ao exequente.

Processo nº 89.02504-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : INGRA
 Procur. : Dr. Albanisa A. Pereira
 Exodo. : Francisco Teixeira da Costa
 DESPACHO : Diga o(a) Exequente.

Processo nº 00.34793-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Dra. Heloisa C. Fagundes
 Exodo. : Lindilberto A. Souza
 DESPACHO : Diga o(a) Exequente.

Processos nºs. 89.02338-1 e 89.02330-6 (EXECUÇÕES FISCAIS)
 Exqte. : Fazenda Nacional
 Procur. : Dr. Fernando F. Scaff
 Exodo. : José Francisco Santos e Raimundo Jorge da Silva respectivamente.
 DESPACHO : Diga o(a) Exequente.

Processo nº 00.33385-9 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : Fazenda Nacional
 Procur. : Dr. Fernando F. Scaff
 Exodo. : Jorge Luiz Dias Moreira
 Adv. : Dr. Santana Ferreira
 DESPACHO : 1. Diga o exequente se recebeu, na composição amigável celebrada, extrajudicial, os Honorários advocatícios. 2. Em sg

guida, intime-se o devedor para o recolhimento das custas processuais.

Processo nº 00.35406-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : União Federal
Procur. : Dr. Fernando F. Scaff
Exode. : C. Rajas Fesca Ltda.
DESPACHO : Diga e(a) Exequente.

Processo nº 00.08417-4 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria G. Rodrigues
Exode. : Gilberto Felipe B. Robosa e outros
DESPACHO : Explique-se melhor a exequente, se recebeu o crédito cobrado, se quer prosseguir com o feito, se quer desistir, enfim e que, de forma clara, pretenda, indicando, inclusive, as fls., com precisão.

Processo nº 00.08251-1 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Renato L. de Moraes
Exode. : Maria da Glória Almeida Andrade e outros
DESPACHO : Defiro e peço de fls. 30 (suspensão do feito) por 90 (noventa) dias.

Processo nº 00.28119-0 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Companhia de Financiamento da Produção
Procur. : Dr. Arnaldo L. Vilhena
Exode. : Francisco Edmilson Pimenta
DESPACHO : O ofício jurisdiccional se encerrou com a sentença de fls. 18/20, com trânsito em julgado. Por isso, não conheço o pedido de fls. 22/23 feito pela exequente. Tratando-se de ente público isento de custas, se resta determinar o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial.

Processo nº 90.01992-3 (CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA)
Reqte. : Fazenda Nacional
Reqdo. : MOTOBAM Materas e Peças Serviços Ltda e outro.

SENTENÇA PROFERIDA
Processo nº 12172-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Exode. : Edmundo de Figueiredo Bastos
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução. Faça-se o pagamento do valor da dívida, e mande que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 05.10.90

OFÍCIO

Nº : 2286/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto : Encaminha material bancário apreendido nos autos do IP nº 134/90-SR/FA.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÃO INICIAL

Nºs : 90.1997-4 e 90.2002-6.
Do : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Proc. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: J. L. MIRANDA & CIA e outros, CONFECÇÕES ROPI IND. E COM. LTDA. e outros.
DESPACHO : A. Cite(m)-se.

PROCESSOCLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 31.189
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Exode. : ANTONIO FONSECA NETO
DESPACHO : A presente execução fiscal foi ajeitada a 13.11.1986 e o pedido de substituição da penhora foi feito pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional, a 16.08.1989 (petição de fl. 30). Mandei investigar o evento, para verificar se havia a participação de rá fé dos servidores desta Vara judicial, e constatei, pelos documentos que me foram apresentados, que o executado vendeu o imóvel a Sra. Maria do Céu Dique Campos, desde 03.12.1980, efetivando-se a transferência de domínio com a lavatura e registro da escritura de compra e venda a 13.12.89. Assim, não vejo na espécie alegada fraude a execução o que justificaria a penhora do bem, mesmo em nome de terceiros. Indefiro, portanto, a petição de fls. 37/39 e nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, arquivando a presente execução. Vistos os autos com vista ao executado pelo prazo mencionado no § 2º do citado dispositivo legal. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 90.1202-1
Exqte. : JOSÉ DE SOUZA BRITO e outros
Adv. : Dr. Jefferson Lima Brito
Reqdo. : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARÁ.

DESPACHO : Vistos, etc. ... Ante o exposto, determino que se encaminhe o presente processo à consideração do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que tenho como competente para conhecer desta impetração. Proceda-se às devidas anotações no setor de distribuição e adotem-se as demais cautelas que o caso requer. Publique-se. Intime-se.

Nº : 90.1271-6
Exqte. : SUCORIAL CORRADORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

Adv. : Dr. Abraham de Azevedo e outro
Reqdo. : DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL/PA.

DESPACHO : Vistos, etc. ... Ante o exposto, determino que se encaminhe o presente processo à consideração do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, que tenho como competente para conhecer desta impetração. Proceda-se às devidas anotações no setor de distribuição e adotem-se as demais cautelas que o caso requer. Publique-se. Intime-se.

Nº : 90.1205-6
Exqte. : FAUSTO SOARES FILHO e outro
Adv. : Dr. Jacqueline Fagonnet e outro
Reqdo. : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARÁ.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.1292-9
Exqte. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
Adv. : em causa própria
Reqdo. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARÁ.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0595-7
Exqte. : JAN APOLÔNIO HESSELMAN
Adv. : Dr. Otávio Fonseca
Reqdo. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 09008 - INJURIA

Nº : 90.1666-5
Autor : JUSTIÇA FUNDADA
Indeido : UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DE TELEFÔNOS DE CHEFES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AS. VER O FESO.

DESPACHO : Encaminhe-se estes autos à Procuradoria da República para manifestação do órgão do Ministério Público Federal.

CLASSE 09011 - FÉQUIDO DE FIANÇA

Reqte. : VERA LÚCIA DE SOUZA
DESPACHO : Vista ao Ministério Público.

DIVERSOSPRECATÓRIO REQUISITÓRIO

Reqte. : CIA FLORISSAL FOMEN DOUMADO
Adv. : Dr. José Tomazato Araújo Alencar e outro
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Remetam-se estes autos à Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 05.10.90

OFÍCIO

Nº : 2287/90-CART/SR/DEF/PA
Do : Presidente do IPL nº 067/89-SR/PA
Assunto : Encaminha os autos do IPL nº 067/89-SR/PA, devidamente relatado.
DESPACHO : Ao MFF/PA, para os devidos fins.

PETIÇÃO

De : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
Adv. : Antonio Gomes Duarte
Assunto : Vem nomear o Dr. RICARDO JOSÉ L. BATISTA, como assistente, nos autos do processo nº 89.1949-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOSCLASSE I

AÇÃO ORDINÁRIA
Processo : Nº 90.0689-9
Autor : ANTONIO RUBENS FIGUEIREIRA DE AMORIM
Adv. : ELISA Bessa de Castro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que a

inda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE VAÇÃO DIVERSA

Processo : Nº 90.1113-2
Autor : EFIGENIA COELHO DE CARVALHO e outros
Adv. : Lauriano Pinto dos Anjos e outros
Réu : Francisco José da S. Rabelo
Adv. : Gildo Ferraz
DESPACHO : Designo o dia 21 de fevereiro de 1991, as 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas que deixaram de comparecer à que fora anteriormente designada. Intimem-se, inclusive, a União Federal, como requerido às fls. 8.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Processo : Nº 90.1822-6
Reqte. : MARIO PAIXA DE M. BITTENCOURT
Adv. : Tone Arrais Rodrigues
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1. Cite-se. 2. Designo o dia 30 do corrente, às 10:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da importância consignada, sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. 3. Intime-se.

CLASSE VICARTA PRECATÓRIA - Devolvida

Processo : Nº 35.267
Reqte. : FAZENDA NACIONAL
Reqdo. : NILSON ARNO DE SOUZA
DESPACHO : Junte-se aos autos.
Belém, 05.10.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg. 34.002)

BOLETIM Nº 182/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 09.10.90OFÍCIOS

Nº : 110/90-CRP
Do : Coordenador Regional Policial
Assunto : Em atenção ao Ofício nº 2904, apresenta o Executado no Proc. nº 22474-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 09.10.90.

PETIÇÕES

Petição de Benedito Rodrigues Bahia
Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 89.02469-8.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém-PA, 09/10/90.

Petição da CEF

Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Assunto : Vem dizer que nada mais tem a requerer nos autos do Proc. nº 26.433.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Assunto : Vem dizer que concorda com os cálculos constantes às fls. 70 e requerer a Citação dos Autores nos autos do Proc. nº 00.27855-6.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS

Adv. : Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 27.928.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 00.04368-0.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Waldir de Oliveira e Silva

Assunto : Na qualidade de fiel depositário, vem apresentar relatório nos autos do Proc. nº 16.884.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de MAGINCO-Madeira Araguaia S/A. Ind. Comércio e Agropecuária

Adv. : Aldebaro C. de Macedo Klautau Filho
Assunto : Vem dizer que não tem mais provas a produzir e requerer o julgamento do feito nos autos do Proc. nº 89.01846-9.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de EMPESCA NORTE S/A - 30208.10

Adv. : José Pereira Onofre
Assunto : Requer a continuidade da efetivação dos depósitos nos autos do Proc. nº 36.126-7.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Mário Vieira Cativo
Adv. : José da Rocha Moreira

Assunto : Requer providências nos autos do Pro-
cesso nº 11.184-8.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DEVOLVIDO

De : Juízo de Direito da Comarca de Bra-
gança
Proc. nº : 4998-0
Finalidade : Avaliação de imóvel.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 09.10.90.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.01198-1
Impete : Raimundo de França Chaves e outros
Adv. : Raphael Celda Lucas Filho e outros
Impdo : Diretor da Escola Técnica Federal do
Pará

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A vista do expos-
to, INDEFIRO a segurança requerida,
ante a ausência de direito líquido e
certo dos impetrantes, facultando-
lhes o uso das vias adequadas à de-
monstração do seu pretensão direito,
na conformidade do parecer do Minis-
tério Público, que adoto. Custas, ex
lege. P.R.I. Belém, PA, 09 de outu-
bro de 1990.

Proc. nº : 90.01231-7
Impete : Raymundo Nonato
Adv. : Flávio Antonio Ferreira Viegas
Impdo : Delegado do Banco Central do Brasil
no Pará

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, acó-
lho a preliminar de ilegitimidade
passiva ad causam do Banco Central do
Brasil e, por via de consequência,
julgo extinto o processo, sem julga-
mento do mérito, na forma do dispo-
sto no artigo 267, VI, do Código de
Processo Civil. Sem honorários adv-
catícios (Súmula 512 - STF). Custas,
ex lege. P.R.I. Belém, PA, 09 de outu-
bro de 1990.

Proc. nº : 90.01284-8
Impete : Almir José de Oliveira Gabriel e ou-
tros

Adv. : Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves
e outros
Impdo : Delegado Regional do Banco Central
do Brasil no Pará

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, acó-
lho a preliminar de ilegitimidade pas-
siva ad causam do Banco Central do
Brasil e, por via de consequência,
julgo extinto o processo, sem julga-
mento do mérito, na forma disposto
no artigo 267, VI, do Código de Pro-
cesso Civil. Sem honorários advocati-
cios (Súmula 512-STF). Custas, ex
lege. P.R.I. Belém, PA, 04 de outu-
bro de 1990.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.34945-3
Exqte : IAPAS
Adv. : Wilson Cardoso de Souza
Excdo : Sotave Amazônia Química e Mineral S.
A. e outros

DESPACHO : Informe a Secretaria, por intermédio
do setor competente (Distribuição),
acerca das ações mencionadas no des-
pacho de fls. 10. Belém, 09.10.90.

EXECUÇÕES DIVERSAS

Proc. nº : 00.00084-1
Exqte : SUDAM
Adv. : Gilda da Silva Lima
Excdo : M. C. Auad

DESPACHO : Face ao tempo decorrido desde a pro-
posição desta ação, tendo o processo
ficado suspenso por longo período,
sem qualquer solução, determino o ar-
quivamento dos autos, sem baixa na
distribuição. Intime-se. Belém, 09.
10.90.

Proc. nº : 00.31022-0
Exqte : Caixa Econômica Federal-CEF
Adv. : Maria Amélia Franco
Excdo : Paulo de Tarso Saraiva Pinto

SENTENÇA : Vistos, etc. Mantenho o cálculo de
fls. 27, explicitado pela informação
de fls. 34 e, em consequência, julgo
extinta a execução, pelo pagamento,
na forma do artigo 794, I, do Código
de Processo Civil. Custas, ex lege.
P.R.I. Belém, 09.10.90.

Proc. nº : 00.03026-0
Exqte : SUDEPE
Adv. : Maria Neide de Oliveira Mattos
Excdo : Anatolio Portal

DESPACHO : Este processo já tramita na Justiça
há exatos vinte anos, sem solução.
Suspender o seu curso, como requer o
Requerente, de nada adiantaria. Por
isso, determino o arquivamento dos
autos, sem baixa na distribuição. In-
time-se. Belém, 09.10.90.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 89.01729-2
Reqte : IAPAS
Adv. : Lizete B. Polzoni
Reqdo : Norsubra S/A Comércio e Indústria e
outro

DESPACHO : Diante da certidão de fls. 16v., de-
se vista dos autos ao Exequente, por
seu representante neste Estado. Be-
lém, 09.10.90.

Proc. nº : 00.36297-2
Reqte : INCRA
Reqdo : Geraldo Magela da Silva Falção
DESPACHO : Defiro o requerido pelo INCRA às fls.
26. Proceda a Secretaria as anota-
ções devidas, expedindo-se, em segui-
da, mandado de citação da devedora
subrogada. Oficie-se à TELEFARÁ comu-
nicando o cancelamento da penhora so-
bre o telefone indicado no auto de
fls. 23. Intime-se. Belém, 09.10.90.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Proc. nº : 89.01185-5
Reqte : CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Reqdo : José Luiz Ramos da Paixão
DESPACHO : Diga a Requerente. Belém, 09.10.90.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.33083-3
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Otávio Pereira de Azevedo
Adv. : Em causa própria
DESPACHO : Face ao que consta destes autos, às
fls. 88 e seguintes, determino a reu-
nião, a este processo, do de número
89.0000724-6, contra o mesmo acusado
prosseguindo-se a instrução no que
se encontra em fase mais adiantada.
Intime-se. Belém, 09.10.90.

Proc. nº : 00.22740-4
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Marcus Augusto Cavalcante Bentes
DESPACHO : Em face do requerido a fls. 234, dig-
penso o Dr. RUI GUILHERME CARVALHO
DE AQUINO do cargo de defensor da
tivo do acusado MARCUS AUGUSTO CAVAL-
CANTE BENTES e nomeio, em substitui-
ção, o Dr. MANOEL GARCIA DA COSTA, ad-
vogado com escritório nesta cidade,
que deverá ser intimado da investidu-
ra. Belém, 09.10.90.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS
EXPEDIENTE DO DIA 09/10/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ofício nº 132/90- CRJ/SR/DEF/PA
DESPACHO : J. Conclusos.

Ofícios nºs 2277/90 - CART/SR/DEF/PA
2294/90 - CART/SR/DEF/PA
2295/90 - CART/SR/DEF/PA

DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até
o dia 14/11/90, para complementação das
diligências. II - Retornem os autos à
esfera policial.

Petição : Ref. Proc. nº 89.2323-3
Reqte. : Camillo Silva Montenegro Duarte
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições : Ref. Procs. nºs 00.0008955-9
00.0009563-0 7417-9
6166-2 6930-2
9555-9

Reqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Drs Maria Cecilia H. Rodrigues e Dr.
Renato Lobato de Moraes.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições : Ref. Procs. nºs 00.0021156-7
00.0021749-2 00.0022782-0
00.0022786-2 00.0035071-
89.0001927-9 89.0001983-0
89.0002123-0 89.0002148-6
89.0002149-4 89.0002259-8
89.0002261-0 89.0002267-9
89.0002289-0 89.0002303-9
89.0002399-3 89.0002404-3
89.0002420-5 89.0002747-6
89.0002759-0 90.0000444-6

Reqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO : J. Conclusos.

Carta Precatória Criminal Gravosa Devolvida
Ref. Proc. nº 00.12083-9
DESPACHO : J. Conclusos.

Carta Precatória Criminal Gravosa Devolvida
Ref. Proc. nº 00.0017700-8
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0015036-3 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Eduardo Flávio de Lacerda Marçal
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº 00.0018383-0 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Dionisio Lopes Carreira ou Carrera ou
Carreiros e outross.

Adv. : Dr. Waldir S. Bandeira
DESPACHO : Oficie-se nos termos da manifestação
do representante do Ministério Público
Federal.

Proc. nº 00.0021259-8 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : José Gonçalves Pereira e outro.
DESPACHO : Oficie-se nos termos do requerimento
formulado pelo representante do Minis-
tério Público Federal às fls. 223.

Proc. nº 00.0021307-1 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Manoel Cruz Melo
DESPACHO : I - Oficie-se à Delegacia da Receita
Federal. II - Comuniqua-se ao DFP/PA,
e, em seguida, archive-se.

Proc. nº 00.0021684-4 PEDIDO DE FIANÇA
Reqte. : Hildebrando Midose Negrão da Silva e
outros
DESPACHO : Diga o Representante do Ministério Pú-
blico Federal.

Proc. nº 00.0022016-7 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº 00.0022750-1 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Hildebrando Midose Negrão da Silva e
outros.

Adv. : Dr. João Nascimento Rocha
DESPACHO : Oficie-se à SR/DPF/PA, solicitando infor-
mar se as pessoas arroladas na denúncia
como testemunhas, ainda estão lotadas,
nesta capital.

Proc. nº 00.0022753-6 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Juraci Silva Ribeira.
Adv. : Dr. Luciel da Costa Caxiado

DESPACHO : I - Espeça-se Carta Precatória para a
Seção Judiciária do Estado de Santa Cata-
rina/SC para inquirição das testemunhas
ARY GOMES DE OLIVEIRA E ADMIR JOSÉ SCHI-
MIDT, arroladas pela Ministério Público
ora fixada, para o tão-só efeito do que
prevê o art. 222, caput, e seu § 2º do
CPP, prazo até 30/11/90.

Proc. nº 00.0022851-6 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Paulo Meira
Réu : Gilson Queiroz dos Santos
Adv. : Dr. João José da Silva Maroja
DESPACHO : Espeçam-se Cartas Precatórias às Seções
Judiciárias de Brasília e São Paulo, pa-
ra inquirição das testemunhas FRANCISCO
DAS C. P. LIMA e KLEBER DE ARAÚJO, res-
pectivamente, ora fixada, para o tão-só
efeito do que prevê o art. 222, caput, e
seu § 2º do CPP, prazo até 30/11/90.

Proc. nº 00.0022852-4 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade.
Réu : Jair Matos Gama e outros
DESPACHO : 1. Restituo ao advogado, Dr. JOSÉ DA RO-
CHA MOREIRA, o prazo do art. 500, do
CPP., para que apresente, no tríduo, as
alegações finais em nome da acusada MA-
RIA DO CÉU BONFIM RODRIGUES. 2. Quanto
à ré CÍCERA MARIA DOS SANTOS, indefesa
até presente data, nomeio-lhe defensor
dativo, o Dr. NILSON SENA RIBEIRO, que
servirá sob a fé de seu grau, devendo S.
Exa. ser imediatamente cientificado da
presente investidura. 3. Intimem-se, am-
bos, para o fornecimento das alegações
finais (art. 500, do CPP).

Proc. nº 00.0023235-1 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Benedito Chaves de Carvalho e outro
DESPACHO : Oficie-se à SR/DPF/PA, solicitando infor-
mar as pessoas arroladas na denúncia,
ainda estão lotadas nesta Capital.

Proc. nº 00.0024047-8 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Raimundo Aviz Gonçalves
Adv. : Dr. José Amijá de Figueiredo.
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Pú-
blico Federal.

Proc. nº 00.0024604-2 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : José de Souza Rodrigues e outros
DESPACHO : Oficie-se nos termos da manifestação do
representante do Ministério Público Fed-
eral.

Proc. nº 00.0028378-9 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Paulo Sérgio Oliveira do Couto
 DESPACHO : Diga o Representante do Ministério Público Federal sobre o contido às fls. 72/75.

Proc. nº 00.0029695-3 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
 Réu : Armando Garbalho Assayas e outros
 Adv. : Dra. Celeste dos Reis Gomes
 DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº 00.0030199-0 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : José Reis de Souza e outros
 DESPACHO : Diante de diligência na certidão supra, re nove-se a diligência para o dia 29/11/90 às 8:00 horas.

Proc. nº 00.0035520-1 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Ormi Alves Martins
 DESPACHO : Oficie-se ao DFF/PA, e, em seguida, arquivar-se.

Proc. nº 00.0033020-5 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Réu : Assis Simões Pereira - Elias Alexandre Abj Merly e outros.
 DESPACHO : Atenda-se ao contido no telex de fls. 370.

Proc. nº 89.0000529-4 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Réu : Lauro Santos Siqueira
 Adv. : Dr. Luiz Fernando G. da Luz
 DESPACHO : I - Diante do contido às fls. 294, dispenso o doutor Luiz Fernando Guaracio da Luz das funções de defensor dativo do acusado LAURO SANTOS SIQUEIRA. E, em substituição, nomeio o doutor NILTON SENA RIBEIRO (Rua Pariquis nº 2298 - Nazaré; Fone: 223.8825), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tribub. II - Intime-se.

Proc. nº 89.000742-4 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
 Réu : José Maria Alves da Silva Junior
 Adv. : D. Alberto Campos
 DESPACHO : Intime-se o advogado do acusado para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço das testemunhas por si arroladas, que não foram encontradas pelo Oficial de Justiça, pena de prosseguimento sem a produção dessas provas.

Proc. nº 89.0000755-6 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
 Réu : Eduardo Augusto Correa de Barros
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 3/4. Cite-se o réu Eduardo Augusto Correa de Barros para se ver processar perante este Juízo, até sentença final. Designo a audiência do dia 31 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para o interrogatório do aludido acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Intime-se.

Proc. nº 89.0000993-1 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
 Réu : Eduardo Augusto Correa de Barros
 DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4.
 2. Cite-se o réu Eduardo Augusto Correa de Barros para se ver processar perante este Juízo, até sentença final.
 3. Designo a dia 07 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para o interrogatório do aludido acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado. 4. Intime-se.

Proc. nº 89.0001596-6 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
 Réu : Elierson da Silva Bezerra e outros
 DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público.

Proc. nº 90.0000037-8 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Réu : Francisco Liberato Barroso
 DESPACHO : Receba a denúncia de fls. 3/4.
 Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo.
 Designo a audiência do dia 05 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado Francisco Liberato Barroso. Expeça-se, pois, o competente mandado, o qual deverá ser remetido com ofício ao douto Juízo de Direito da Ca.

marca de Santarém, neste Estado (art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66) Intime-se.

Proc. nº 90.0000427-6 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Maria Vitoria da Costa Silva e outros
 DESPACHO : I - Nomeio para funcionar como defensor dativo da acusada Maria Vitoria da Costa Silva o doutor NILTON SENA RIBEIRO (Rua Pariquis nº 2298 - Nazaré - Fone 223.8825), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no prazo legal. (fls. 135). II - Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Marapanim/PA, solicitando informar se foi ali cumprida a diligência solicitada pelo Ofício nº 2690, de 04/9/90. III - Intime-se.

Proc. nº 90.0000518-3 AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : I - Renove-se a diligência para o dia 17/12/90 às 9:00 horas. II - Intime-se.

Proc. nº 00.0035424-4 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Expto. : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
 Expto. : Inq. Pol. 181/86 - SR/DFF/PA.
 DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público.

Proc. nº 90.0000042-4 INQUÉRITO
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
 Indado. : Inq. Pol. 058/89-SR/DFF/SMN
 SENTENÇA : "Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 058/89-SR/DFF/SMN, defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, de fls. 3. Custas na forma da lei. P. R. I., Belém 09.10.90, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto."

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
 IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 09.10.90

OFÍCIOS:
 Nº : 2285/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. Néder Duarte.
 Assunto : Encaminha devidamente relatado o IP nº 028/90-SR/DPF/PA.
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº : 2297/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
 Assunto : Encaminha devidamente relatado o IP nº 203/89-SR/DPF/PA.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 2282/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Encaminha a Carta Rogatória nº 5.464-5.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:
 De : EDUARDO ANTONIO FAILACHE VASCONCELOS
 Adv. : Dra. Maria de Belém Santos
 Assunto : Vem apresentar rol de testemunhas de defesa nos autos do proc. nº 33.842.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto : Requer a desistência da Ação referente o processo nº 90.1214-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem ratificar a necessidade de produção das provas solicitadas nos autos do processo nº 33.437.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Requer que seja proferida sentença na forma do Parágrafo Único do Art. 17 da Lei 6.830/80 nos autos do proc. nºs 32.864 e 89.1387-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem apontar o Sr. NEUTON DE OLIVEIRA ARAÚJO como responsável tributário nos autos do proc. nº 35.054.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (2 petições)
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Requer a extinção das Ações Executivas nºs 90.1386-0 e 90.1420-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (4 petições)
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem dizer que concorda com os cálculos e requer a extinção dos processos nºs 90.1586-3, 90.1455-7, 89.2036-6 e 90.1634-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Requer juntada das cópias do processo Administrativo nº 10280-007222/89-68.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CONSTRUTORA VILLA DEL REY
 Adv. : Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito
 Assunto : Vem dizer que concorda com a desistência da União quanto ao prosseguimento da Ação de nº 90.12.4-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : CLARINDA BARBOSA DIAS
 Adv. : Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior
 Assunto : Vem apresentar ALEGAÇÕES PRELIMINARES nos autos do processo nº 32.931.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIO CARLOS BRITO MACEDO
 Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Assunto : Vem apresentar Contra-Razões de Contestação nos autos do proc. nº 90.0772-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIO CARLOS BRITO MACEDO
 Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Assunto : Vem responder à IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA nos autos do proc. nº 90.0772-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 09.10.90

OFÍCIOS:
 Nºs 2284 e 2296/90-CART/SR/DPF/PA
 DOS: Presidentes dos Inquéritos Policiais de nºs 117 e 122/90-SR/DPF/PA.
 Assunto: Encaminham os autos dos Inquéritos supra-mencionados, solicitando prazo para complementação das diligências.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº 2274/90-CART/SR/DPF/PA
 DO: Presidente do IPL nº 108/89-SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha o IPL supramencionado, devidamente relatado.
 DESPACHO: Ao MPF/PA para os devidos fins.

Nº 837/90-CT.PJU
 DO: Assessor Jurídico da TELEPARÁ
 Assunto: Vem informar que deixou de registrar no Setor competente a penhora dos terminais telefônicos, em virtude de não coincidir o nome da Executada com o do Assinante.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:
 I N S S
 Proc.: José Alberto Baptista Santos
 Assunto: Vem apresentar contestação. Proc. nº 90.0568-9.
 DESPACHO: J. Conclusos.

CAULIN DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
 Adv.: Antonio Carlos de Araújo Beckman
 Assunto: Vem requerer julgamento do incluso demonstrativo. Ref. Proc. nº 36.087.
 DESPACHO: Junta-se aos autos.

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO e
 ABC TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC TROPICAL
 Adv.: Virgílio Ferreira de Carvalho Alves
 Assunto: Vem requerer depósito. Proc. nº 36.079
 DESPACHO: J. Expeça-se guia de depósito.

ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A - ABC TEN
 Adv.: Virgílio Ferreira de Carvalho Alves
 Assunto: Vem requerer depósito. Proc. nº 36.080.
 DESPACHO: J. Expeça-se guia de depósito.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
 EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III
 Nºs 90.1170-1, 90.1176-0, 90.1186-8, 90.1187-6, 90.1193-0,
 90.1169-8, 90.1164-7, 90.1163-9, 90.1155-8, 90.1146-9,
 90.1142-3, 90.1105-0, 90.1105-1, 90.1103-5, 90.0001099-3,
 90.1095-0, 90.1091-8, 90.1090-0, 90.1085-3, 90.0001083-7,
 90.1061-0, 90.1076-4, 90.1071-3, 90.0001070-5, 90.0001061-6,
 90.1055-1, 90.1048-9, 90.1047-0, 90.0001039-0 e 90.0001033-0.
 Local: Fazenda Nacional

Proc.: Carlos de Serna Mendes e outros
 Execuções: Condomínio do Edifício Augusto Araújo, Condomínio do edifício Retuno, W Prestadora de Serviços Ltda, Indústria de Serviço Antártica da Amazônia, Frigorífico Central Ltda - Casa do Bife, Condomínio do Edifício Augusto Araújo, Komabe Ind. e Com. de Alimentos Ltda (2), Serrano & Silva Ltda, Sorvetes FREE Ltda, Indústrias Gama Ltda, W Prestadora de Serviços Ltda, Comércio Travel Assessoria e Representações Ltda, Agência de Segurança e Vigilância Modelo Ltda (2), Indústrias Granero Ltda, Z S Oliveira, J F Furtado, João José Benigno de Vieira, Harvy Gerold Dandas, Maria de

Conserreat Viturora Junior, Maria da Silva, Prudencia, Prestação de Serviços e Comércio Ltda, S J de Jesus Filho, Super Posto Petrolífera, Centro Educacional Instituto Belém Ltda, EPRASSAVEL Empresa de Segurança e Vigilância Ltda, Promoções Ltda Ltda, Amador Belém Ltda e Promoções Gama Ltda, respectivamente.

DESPACHO: Cite(m)-se.

Nº 89.0001355-4

Exqte: S U N A B

Proc.: Heloisa Maria Cavaleiro de Fagundes

Excdo: Mirtes Campos da Silva

DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido às fls. 12.

Nº 00.0035721-9

Exqte: I H C R A

Proc.: Albanisa Campos Afonso Pereira

Excdo: Agro Industrial Ita Ltda

DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o bem penhorado às fls. 08/10.

Nºs 89.0001878-7, 89.0001991-0 e 89.0002577-2

Exqte: Fazenda Nacional

Proc.: Carlos de Senna Mendes

Excdos: Creso Demétrio dos Santos, Henrique Sales de Azevedo e Valdemar de Moraes Lima

DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre os bens oferecidos em garantia.

Nºs 00.36892-0, 36596-3, 36600-5, 39.428-0 e 39.1015-3

Exqtes: INCHA (3), IAPAS/ENH (1) e Cons. Reg. Economia (1)

Proc.: Maria Laudelina da Rocha Barata, Aládio Costa Ferreira e Maria Rosângela da Silva (Advogada do CNE)

Excdos: Oro Góes, A. P. Marques Imp. e Export. Ind. e Com. e Representações, e Licenor Lima da Fonseca.

Adv...: Paulo Lamarão

DESPACHO: Diga o (a) Exequente.

Nºs 89.0000787-4 e 89.0001383-7

Exqte: S U N A B

Adv...: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Excdo: AGROFEV - Produtos Agrop. e Veterinários Ltda e Material Elétrico Ltda (O VAGALINHE)

DESPACHO: Nos termos do artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 5.830, de 22 de setembro de 1980, SUSPENDO o curso da execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da Exequente. Intime-se.

CLASSE IV - EXECUÇÕES

Nº 35192-0

Exqte: C E F

Adv...: Ray Martini Santos

Excdo: Nestor Gustavo Schmidt

DESPACHO: Manifeste-se a Exequente, face à Certidão de fls. 26v. Intime-se.

Nº 35334-5

Exqte: C E F

Adv...: Nelson Carmo Figueiredo

Excdo: Miltonless de Toledo Bozza

DESPACHO: Proceda-se como requerido pela CEF às fls. 48, que defiro.

Nº 00.0035415-5

Exqte: C E F

Adv...: Nelson Carmo Figueiredo

Excdo: Campbell do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Outros

DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória, com o endereço correto agora fornecido pela Exequente.

Nº 89.0001719-5

Exqte: C E F

Adv...: Maria Cecília Hermes Rodrigues

Excdo: Pedro Rodrigues Quaresma

DESPACHO: Defiro o requerido pela CEF, às fls. 33/37.

Nº 89.0001842-6

Exqte: C E F

Adv...: Maria Cecília Hermes Rodrigues

Excdo: Ide Veloso de Andrade

DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 34, pela CEF.

Nº 90.0000062-9

Exqte: Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal do Ministério da Marinha

Adv...: Luiz Augusto Galvão Carneiro de Albuquerque

Excdo: José Hildo Richene Silva e Outros

DESPACHO: Intime-se a Exequente, por Precatória, para que se manifeste sobre o contido nas petições de fls. 39 e 44 e respectivos documentos, encaminhando-se cópias dos mesmos.

Nº 90.0000088-2

Exqte: Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal do Ministério da Marinha

Adv...: Luiz Augusto Galvão Carneiro de Albuquerque

Excdo: Paulo dos Santos Reis e Outros

Adv...: Luiz Antonio Nascimento Franco

DESPACHO: Intime-se a Exequente, por Precatória, para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 12 e 13 e respectivos documentos que a acompanharão, encaminhando-se cópias dos mesmos.

Nº 90.0000617-1

Exqte: E B C T

Adv...: Claudy Pararinos Almeida

Excdo: Luiz Inácio Silva de Costa

DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido às fls. 14, 15 e 16.

Nº 90.0000641-4

Exqte: Associação para Promoção de Atividades Culturais

Adv...: Joaquim Neves da Silva

Excdo: Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - CENELSA

Adv...: Uswalco B. de A. Príncipe

DESPACHO: Vistos, etc. Ajuizada a presente execução, proposta por APOCALIPSA SERRA MORAIS LIMA, contra CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, arguiu a executada a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a causa, por não se incluir ela entre as pessoas a que alude o artigo 108, I, da Constituição Federal e requerendo que, declarada essa incompetência, seja indeferido o pedido da autora. Ovidio a Exequente, concordando ela com a incompetência desta Justiça, requerendo, porém, a remessa dos autos ao Juízo Competente. Isto posto, decido. A execução, segundo afirma, é uma sociedade de economia mista, não estando sujeita, assim, ao foro federal, pelo que reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar a presente execução, e determino o encaminhamento dos autos, com as cautelas legais, à digna Justiça do Estado do Pará, por intermédio da Cont. Correçora-Geral, por ser a competente para a causa. P. I.

Nº 90.0001833-3

Exqte: C E F

Adv...: Maria Cecília Hermes Rodrigues

Excdo: Waldete Souza de Jesus

DESPACHO: Cite(m)-se.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 90.0000532-9

Autor: Ministério Público Federal

Proc.: Joacir Guimarães Morais Filho

Réus.: Edison de Souza Rodrigues e outro

DESPACHO: O denunciado Edison de Souza Rodrigues, injustificadamente, não compareceu à audiência de qualificação e interrogatório, citado que foi para o ato, em conformidade com a pena de revelia e nomeio para defesa-lo nestes autos, o doutor Milton Sena Ribeiro, advogado com endereço nesta cidade, que deverá ser intimado da investitura e fins do art. 395 do CPP.

Nº 89.0000561-8

Autor: Justiça Pública

Proc.: Joacir Guimarães Morais Filho

Réu.: Luis Fernando da Silva Matos

DESPACHO: Face à certidão de fls., cite-se o denunciado Luis Fernando da Silva Matos, nos termos do art. 361, do CPP, cuja audiência de qualificação e interrogatório designo o dia 26 de fevereiro de 1991, às 9:00 horas, diante o representante do Ministério Público Federal.

Nº 89.0001439-0

Autor: Ministério Público Federal

Proc.: Joacir Guimarães Morais Filho

Réu.: Domingos Ferreira dos Santos

Adv...: Wilson Monteiro Figueiredo

DESPACHO: Expeçam-se precatórias para a oitiva das testemunhas 3 e 4 arroladas às fls. 5.

CLASSE IX - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº 90.0001731-9

Exqte: Ministério Público Federal

Requ.: Marcos Antonio da Silva

DESPACHO: Devolvam-se estes autos ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.

SERVIÇA:

CLASSE V - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 90.0001993-6

Exqte: Lojas Brasileiras S/A

Adv...: Antonio Carlos Rescili Fonseca

Embgo: S U N A B

SERVIÇA: Vistos, etc. (...) pelo exposto, indefiro a inicial e, em consequência, oclamo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267, I, do CPC, condenada a embargante ao pagamento das custas processuais. P. R. 1.

Belém, 09.10.90. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª var. (G.Reg. 34.002)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ALMIR DE LIMA PEREIRA exarou às fls. 18 dos autos de Pedido de Providências em que é Requerente o Exmo. Dr. Otávio Marcelino Maciel, o seguinte despacho:

" Vistos, etc..."

O não cumprimento de ordens judiciais está prevista na lei adjetiva civil. O juiz pode para fazer cumprir a sua decisão requerer força policial à autoridade competente.

O não atendimento caberá ao Juiz ante o requerimento da parte interessada, dirigir-se ao Presidente do Tribunal de Justiça, que levará em sessão plenária o assunto e por decisão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o pedido de providências.

Caso não sejam cumpridas as diligências solicitadas, deverá o Tribunal de Justiça iniciar o processo de intervenção no Estado nos termos do art. 34, inciso VI da Constituição Federal. Esse é o caminho.

A Associação dos Magistrados, é uma entidade de classe destinada a cuidar dos seus filiados, e não para intervir em assunto de partes litigantes, sob pena de constituir-se em instância recursiva.

Portanto, o pedido é inoportuno por falta de capacidade legal para solicitar reparo de direito de outrem.

Arquive-se.
Belém, 16 de outubro de 1990

ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. Belém(Pa), 18 de outubro de 1990.

(Assinatura)
GENGÍS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.
(G.Reg. 34.050)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA exarou às fls. 16 e 17 dos autos de Mandado de Segurança em que é Requerente Empresa Brasileira de Recreação S/C Ltda. (Adv. José Odalín Santos) e Requerido O Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, o seguinte despacho:

" Vistos, etc..."

EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/C LTDA., estabelecida nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, impetra Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. Secretário de Segurança Pública de Estado.

Diz a impetrante que é uma empresa especializada e constituída com o fim de proporcionar diversões e recreações. Que os seus atos constitutivos estão devidamente formalizados e inscritos no CGC/MF, IAPAS, Secretaria de Finanças e Prefeitura Municipal, etc...

Afirma a impetrante que há de 4 (quatro) meses, aproximadamente, a referida Secretaria de forma individual, subjetiva e abrupta, de liberou fechar os estabelecimentos onde se desenvolvia a atividade de bingo, sob o argumento de que o mesmo é uma Contravenção Penal.

Argumenta que embora sendo verdadeira tal assertiva, a decisão do Ilmo Secretário se constitui em ilicitude, porque há práticas de Contravenção Penal plenamente toleráveis, funcionando às claras, com programação radiofônica e por canais de televisão. Que o Poder Público já transformou em legal o ilícito, pois, até a Justiça do Trabalho admite a existência da relação de trabalho entre o banqueiro e as pessoas que desenvolvem o trabalho.

Pede liminar e a concessão da segurança.

Verifica-se deste resumo que a pretensão da impetrante é sustar a ordem do Ilmo Sr. Secretário de Segurança Pública de Estado, que determinou o fechamento dos estabelecimentos onde se desenvolvia a atividade de bingo.

Com efeito, a concessão do Mandado de Segurança está restrita à existência de dois elementos: a certeza e a liquidez do direito do impetrante.

Segundo o Mestre Hely Lopes Meirelles "direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante". In Mandado de Segurança e Ação Popular, pag. 10 Ed. 88.

Assim, direito líquido e certo é, pois o direito comprovado liminarmente, através de documentos que seguirão a juízo juntamente com a petição vestibular.

No presente caso, a impetração não trouxe para os autos elementos capazes de vislumbrar direito à sua pretensão, eis que a mesma tem por objeto "a promoção de atividades sócio recreativa em geral..." (cláusula II, do Contrato de Constituição da empresa). Por conseguinte, sua finalidade de não é a prática de jogos de azar, a qual acarretou o ato do Ilmo. Secretário.

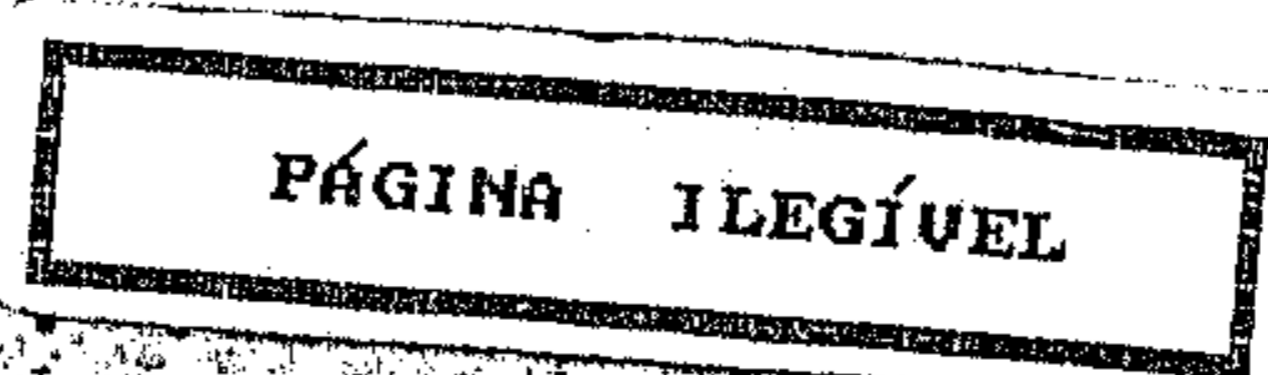
Ademais, atividade de bingo é a Contravenção Penal, nos termos do art. 500, § 3º, a, do Dec. lei 3.688/41, que diz:

" E estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: § 3º - Consideram-se jogos de azar: a) O jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;"

Outrossim, cumpre ressaltar que embora a prática de jogos de azar se faça corriqueira, continua sendo uma contravenção Penal e como tal, os seus praticantes não podem invocar qualquer proteção legal.

Por tais razões, com fundamento no art. 8º da lei 1.533/51, INDEFIRO, in limini, o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.
Belém, 12 de outubro de 1990



Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, Belém, 17 de outubro de 1990.

GF
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.
(G.Reg.34.050)

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM exarou às fls. 16 e 17 dos autos de Mandado de Segurança em que é Requerente Raimundo Benedito Barroso dos Santos (Adv. Francisco Lopes Xavier e outro) e Requerido O Exmo. Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado, o seguinte despacho:

" Vistos, etc...

O impetrante através de Mandado de Segurança pede a sua readmissão às fileiras da Polícia Militar, de onde foi licenciado do cargo de 3º Sargento.

Informa e junta documentação comprobatória, de que sofreu acidente no dia 20.02.89, tendo recebido alta hospitalar no dia 22 seguinte, com previsão ambulatorial de 60 (sessenta) dias, ficando com deficiência no pé esquerdo e que no dia 10 de março de 1989, quando ainda em tratamento de saúde foi licenciado disciplinarmente das fileiras da Polícia Militar, tendo esgotados todos os meios administrativos para retornar ao seu posto.

Acontece, que o ato de licença - mento ocorreu em 10/03/89 e somente agora, 27/09/90, portanto, decorridos mais de um ano e sete meses, o impetrante bate às portas do Judiciário, tentando anular a decisão que o afastou das fileiras da PM, quando já decaiu do direito de usar esta via, a teor do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 1533/51, que assim dispõe:

" ARTIGO 18 - O DIREITO DE REQUERER MANDADO DE SEGURANÇA EXTINGUIR-SE-Á DECORRIDOS 120 DIAS CONTADOS DA CIÊNCIA, PELO INTERESSADO, DO ATO IMPUGNADO."

Ao caso também se aplica a Súmula 430 do STF, nos seguintes termos:

" PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA MANDADO DE SEGURANÇA".

23ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 27 de setembro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Ossiam Corrêa de Almeida e José Alberto Soares Maia, especialmente convocado. Em gozo de férias: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Licenciado: Des. Humberto de Castro. Ausência justificada: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Manoel Castelo Branco (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital
Embte: Embgdo: O v. Acórdão nº 17.444
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Nelson Amorim e José Alberto Maia
(Publicados no D.O. de 05.09.90)
- 02- Agravo de Instrumento de Castanhal
Agtvte: Banco Industrial e Comercial S/A (Adv. José Cleber dos Santos)
Agtvdo: Sérgio Nunes Figueira (Adv. Sérgio D. Feitosa)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para anular a decisão agravada, devolvendo o prazo de realização do preparo.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo
- 03- Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível de Bragança
Sentctc/Apte: Juíza de Direito da Comarca e o Presidente da Câmara Municipal de Bragança (Adv. Amílcar Guimarães)
Sentcdo/Apdo: Município de Bragança, rep. pelo Prefeito João Alves Mota (Adv. José Maria Maia)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado.
(Publicados no D.O. de 17.09.90)
- 04- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda. (Adv. Reynaldo Moreira)
Agtvda: Financeira Bemge S.A. (Adv. Reynaldo Silveira)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Nelson Amorim e José A. Maia
- 05- Idem, Idem, Ananindeua
Agtvte: Jorge Porpino Batista (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Agtvda: Ananindeua Distribuidora de Bebidas Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso, para não conhecê-lo.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Nelson Amorim e José A. Maia
- 06- Reexame de Sentença de 1º Grau de Santa Izabel do Pará
Sentctc: Juíza de Direito da Comarca
Sentcdo: José Alves Moy (Adv. Sebastião Cezar Colares)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença em reexame.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Nelson Amorim e José A. Maia

Belém(Pa), 02.10.90 - *LC* CLÁUDIO SERRA DE FÁRIA - Subsecretário
(G.Reg.33.857)

Há também torrencial jurisprudência, no sentido de que o recurso administrativo com efeito apenas devolutivo não interrompe nem suspende o prazo de decadência do direito.

Por tais motivos não conheço da segurança por ser manifestamente intempestiva, já que o prazo decadencial de 120 (Cento e vinte) dias, de há muito, decorreu.

P.R.I.

Desembargador NELSON SILVESTRE R. AMORIM
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do
Estado. Belém, 17 de outubro de 1990.

GF
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.050)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou às fls. 35 v, dos Autos de Agravo de Instrumento da Capital em que são Agravantes: Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira e s/mulher (adv. Ediléia Valério) e Agravados: Newton Corrêa Vieira e outros (adv. Wilson Dahães Jorge), o seguinte despacho:

" Por falta de preparo, julga-se deserto o recurso.

Belém, 17.10.90

a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Belém(Pa), 18 de outubro de 1990

GF
Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.050)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excelentíssimo Sr. Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, exarou às fls. 197 v, dos autos de Mandado de Segurança em

que é requerente RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS, e requerida a EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o seguinte despacho homologatório:

"Homologo por sentença a desistência manifestada às fls. 197 por RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS E OUTROS, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belém, 16 de outubro de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
RELATOR"

GABINETE DO SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ.

Belém, 17 de outubro de 1990.

GF
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.050)

25ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 11 de outubro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Ossiam Corrêa de Almeida e Humberto de Castro. Em gozo de férias: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Ausência justificada: Des. Clímenie Pontes. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça, Manoel Castelo Branco (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

Todos os julgamentos constantes da pauta ficaram adiados para a próxima sessão.

MATÉRIA CÍVEL

Todos os julgamentos constantes da pauta ficaram adiados para a próxima sessão.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 17 de outubro de 1990

LC
CLÁUDIO SERRA DE FÁRIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G.Reg.34.042)

23ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de setembro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Maria de Nazareth Brabo de Souza e Pedro Paulo Martins. Presente, ainda, o Dr. Wilton Vieira de Nôvoa, Procurador de Justiça (Câmaras Penal e Cível).

JULGAMENTOS**MATÉRIA PENAL**

- 01- Apelação Penal da Capital
Apte: Raimundo Nazareno da Silva (Adv. Raimundo Pereira Cavalcante)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins

Os demais julgamentos constantes da pauta ficaram adiados para a próxima sessão.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital
Embctes: Luis Eugênio Freire e outros
Embgdo: O v. Acórdão nº 17.490
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos, por incabíveis.
- 02- Idem, Idem, Idem
Embctes: Celecina Cardoso Dias
Embgdo: O v. Acórdão nº 17.570, de 17.08.90
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos, por incabíveis.
- 03- Apelação Cível da Capital
Apte: Touring Club do Brasil (Adv. Adherbal M. Mattos)
Apda: Maria de Nazaré Caldeira de Menezes (Adv. Carlos Balbino)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos
- 04- Idem, Idem, Idem
Apte: Derlo Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Iracema Araújo)
Apda: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. José Otávio T. da Fonseca)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 05- Idem, Idem, Idem
Apte: Odete Dias da Costa (Adv. Raimundo Dorival dos Santos)
Apdos: Mário Antônio Pereira dos Santos e sua mulher (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos e outros)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

- 06- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
Sencte: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível
Sentcodos: Adriano Facchini e outros (Adv. José Maria Escobar Neto)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, confirmaram a sentença reexaminada em todos os termos.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Orlando Vieira
- 07- Apelação Cível da Capital
Aptes: Herdeiros de Domingos Francisco de Bastos (Adv. José A. Brasil)
Apdos: Batalha & Filhos (Adv. Vinicius Hesketh)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso para não conhecê-lo.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 08- Idem, Idem, Paragominas
Apte: Josevaldo Pedro de Santana (Adva. Maria Joaquina Pereira)
Apda: América Latina Cia. de Seguros (Adv. Paulo de Tarso Klautau e Jorge Borba)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 09- Apelação Cível da Capital
Apte: Lanchoneto Mitiko Ltda. (Adv. Milton Chaves)

(Publicados no D.O. de 25.09.90)

Apdo: Luciano Dias Maia (Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por abandono. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos

10- Idem, Idem, Idem
Apte: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
Apdo: Líder Supermercados e Magazine Ltda. (Adv. Ademir Kato)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, restabelecendo a condenação para incluir juros e correção monetária, nos termos do voto do Des. Relator.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

Os demais julgamentos da pauta foram adiados.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 04 de outubro de 1990

MARIA CANDIDA G. NORONHA
P/ Subsecretário do T.J.E.

(G.Reg.33.857)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 082/90.

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor OSWALDO URUBU KOPIKAKOK, em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do Processo número 18-JCJ-1106/90, em que é consignante FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO, para ciência da DECISÃO prolatada nos autos supracitados, no dia 21.09.90.

CONCLUSÃO PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM. JUNTA POR UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTAÇÃO DETERMINANDO QUE O CONSIGNADO SEJA NOTIFICADO A RECEBER A IMPORTÂNCIA REFERENTE A FÉRIAS VENCIDAS E SALDO DE SALÁRIO, E AS AM DO FGTS QUE ESTÃO APENSAS AOS AUTOS: ENQUANTO O CONSIGNADO NÃO COMPARECER PARA RECEBER A QUANTIA A MESMA DEVE SER DEPOSITADA EM CARDENETA DE POUpanÇA. CUSTAS PELO CONSIGNADO EM CR\$-20.000,00 A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO, ESTAS EM CR\$-697,02. TODOS CIENTES E NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Paulo Juma* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi. * * *

D J U I Z :

NELIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho
na Presidência da 1ª JCJ-Belém.

(G.Reg.34.051)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS:

O DOUTOR NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO DIA 09.11.1990(NOVE DE NOVEMBRO DE 1990), ÀS 14:00 (QUATROZE) HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICA PRESTAÇÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR HUGO MARQUES DOS SANTOS CONTRA ÁGUA PÚBLICA DE ITDA., PROCESSO Nº 2ª JCJ-1711/87, E QUE É O SEGUINTE:

-OL(HUM) TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 228.3354 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, AVALIADO EM CR\$-250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS, DÍGOS, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

QUEM PREENDER ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANÇE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFI-

XADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA. EU, *Francisco de Paulo Aquino*, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICÍARIAS, LAVREI O PRESENTE E EU, *Raimundo Nonato da Silva*, FERNANDO VIEIRA AMAZONAS, DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO, SUBSCREVI.

V I S T O: NÉLIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho

(G.Reg.34.046)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Sr. JOSÉ BORGES DOS SANTOS, reclamante nos autos do processo nº 2a.JCJ-1276/90, em que é reclamado FRUTEIRA IBIAPAENSE, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém a Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 16 de Novembro de 1990, às 14:30 horas, à audiência relativa a reclamação supra citada.

Nessa audiência deverá V. Sa., o ferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação. Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Marcelino Marques de Oliveira*, Auxiliar Judiciário datilografar. E eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Diretor de Secretaria em substituição subscrevi.

NELIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho
na Presidência da 2ª JCJ de Belém.

(G.Reg.34.047)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO, 20 DIAS)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da Doutra QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 21 (VINTE E HUM) do mês de NOVEMBRO, do ano de 1.990, às 15:00 (QUINZE) horas, na sede da Junta à Trav. D. Pedro I, nº. 750, 1º andar, 3º Bloco, no ático, insito à Secretaria do Juízo, será levado à Hasta Pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, o bem construído no Executivo aforado por FRANCISCO LOURENÇO LAVAREDA DA SILVA contra o ARMAZÉM NOTÃO-DISTRIBUIDORA CO LOMBO LTDA e que encontra garantindo a dívida no presente Processo, que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO NO DOMÍNIO PLENO DO IMÓVEL SITUADO À RUA DA OLARIA, COLETADO SOB O NÚMERO '21 (VINTE E HUM), MEDINDO DE TESTADA 10 (DEZ) METROS, POR 30 (TRINTA) METROS DITOS DE FUNDOS, COM FINANDO-SE DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO REFERIDO IMÓVEL ESTÁ BENEFICIADO COM UMA BENEFICENTIA QUE CONSISTE EM UMA CASA DE NATUREZA RESIDENCIAL, EDIFICADA EM ESTILO ALVENARIA, COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS, NO BAIRRO DE CANUDOS.
- Avaliada em CR\$-900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).

QUEM pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor total da Arrematação. E, por ser de direito, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

CUMPRE-SE NA FORMA LEGÍTIMA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de OUTUBRO,

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

do ano de mil novecentos e NOVENTA. Eu, *Antonio Barbosa de Oliveira Neto* datilografar. E eu, *Raimundo Nonato da Silva* subscrevi. !!!
Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Belém

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.34.048)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da Doutra QUARTA JUNTA DE JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Empresa MACONFORMAS COMÉRCIO LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-279/90, em que figura como Reclamante o Senhor SILVETRE MARQUES DE OLIVEIRA, com audiência designada para o dia 04 (QUATRO) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1990, ÀS 12:45 HORAS, onde serão apreciadas as parcelas de: AVISO PRÉVIO(30DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/90-1/12, DEPÓSITOS DO FGTS, 40% ART. 22 REFUNGATS, MULTA PELA MORA PATRONAL:ART. 447, §§ 6º e 8º DA CTP, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15% -AVANTE A ASSISTÊNCIA SINDICAL, JCM E ANOTAÇÃO DA CTPS.

Nessa audiência deverá V.Sa. apresentar as provas que entender de direito, inclusive a testemunhal, não podendo ultrapassar o número de três (3).

O não comparecimento implicará na aplicação da pena de confissão, face a revelia, nos termos da lei.

CUMPRE-SE, NA FORMA LEGAL.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do Mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA. Eu, *Antonio Barbosa de Oliveira Neto* datilografar. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.34.049)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da Doutra QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a razão social LOTUS, EMPREENDIMENTO S/C LTDA-EDVAN ARAÚJO DUARTE, de que perante a Doutra QUARTA JCJ de Belém, encontra-se tramitando o Processo de Reclamação nº. 4ª.JCJ-1.088/90, ajuizada por RICARDO DA SILVA COSTA, com audiência designada para o vindouro dia 12(DOZE) do mês de DEZEMBRO, do ano de 1.990, às 17:05 horas, onde serão apreciadas as parcelas de aviso prévio, férias simples com 1/3 constitucional, FGTS com 40%, diferença salarial, vale transporte, multa da Lei 7.855/89, reajuste salarial, salário retido, férias proporcionais em 6/12, 13º salário 89, comissões, horas extras, PIS (10/88 a 03/90), 13º salário proporcional em 4/12, diferenças consecutárias, juros, correção monetária e retificação de CTPS.

Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que entender de direito, inclusive a testemunhal, não podendo ultrapassar o número de três (03).

O não comparecimento implicará na aplicação da pena de confissão, face a revelia, nos termos da Lei.

CUMPRE-SE, NA FORMA LEGAL.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA. Eu, *Antonio Barbosa de Oliveira Neto* datilografar. E eu, *Raimundo Nonato da Silva* subscrevi. !!!
Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Belém

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.34.053)